



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 103

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	45	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	13	54	
Secretaria de Estado de Governo		55	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		55	
Secretaria de Estado de Cultura			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13		65
Secretaria de Estado de Educação	13	55	65
Secretaria de Estado de Fazenda	13	56	66
Secretaria de Estado de Obras		58	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		60	69
Secretaria de Estado de Saúde		60	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública	39		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		63	
Polícia Civil do Distrito Federal		63	70
Polícia Militar do Distrito Federal			71
Secretaria de Estado de Transportes	39	64	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		64	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	40		71
Ineditoriais.....			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 39, DE 29 MAIO DE 2007.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE de 2007.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo 001-000409/2007 e em cumprimento ao disposto no art. 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 1º quadrimestre de 2007, conforme anexo;

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO, Presidente; Deputado PAULO TADEU, Vice-Presidente; Deputado AGUINALDO DE JESUS, Primeiro Secretário; Deputado LEONARDO PRUDENTE, Segundo Secretário; Deputado DR. CHARLES, Terceiro Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 39, DE 2007

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF 1º QUADRIMESTRE - 2007

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: maio/2006 a abril/2007

Receita Corrente Líquida* (A): 7.163.788.108,32; Ativos (B): 154.953.500,01 ;

Inativos(C): 7.537.290,88 + Pensionistas(D): 1.140.659,78 = 8.677.950,66

(C+D) 8.677.950,66 – 8.677.950,66 (PSS) = 0,00 (Decisão TCDF Nº 6854/2006)

Total Gasto Pessoal (E): 154.953.500,01; Percentual de gasto(E/A): 2,16% ; Limite (%): 3,00.

(*) – Fonte: SIAC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/Subsecretaria do Tesouro/SEF.

Brasília, 29 de maio de 2007.

SANDRO LOPES MENDONÇA MÁRGARA RAQUEL CUNHA

Diretor de Administração e Finanças Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.984, DE 28 DE MAIO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Instituto Brasília Ambiental terá sede e foro no Distrito Federal.

Art. 2º O Instituto Brasília Ambiental tem como finalidades:

I – executar e fazer executar as políticas ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;

II – controlar e fiscalizar, com poder de polícia, o manejo dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal, bem como toda e qualquer atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

§ 1º A atuação do Instituto Brasília Ambiental será regida pelos fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 — Lei de Política Ambiental do Distrito Federal; e da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 — Lei de Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 2º O Instituto Brasília Ambiental integrará o Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 6.938/81, e o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei Federal nº 9.433/97.

Art. 3º Compete ao Instituto Brasília Ambiental:

I – propor normas e padrões de qualidade ambiental e dos recursos hídricos;

II – definir normas e padrões relativos ao uso e manejo de recursos ambientais;

III – propor e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal;

IV – propor a definição e executar o controle do zoneamento ambiental e do zoneamento ecológico e econômico;

V – proceder à avaliação de impactos ambientais;

VI – promover o licenciamento de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal;

VII – propor a criação e promover a gestão das unidades de conservação, parques e outras áreas protegidas;

VIII – implantar e operacionalizar sistemas de informações e de monitoramentos ambientais e de recursos hídricos;

IX – fiscalizar e aplicar penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental;

X – planejar e desenvolver programas de educação ambiental;

XI – promover a proteção e o manejo integrado de ecossistemas, de espécies, do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica do Distrito Federal;

XII – disciplinar, cadastrar, licenciar, autorizar, monitorar e fiscalizar atividades, processos e empreendimentos, bem como o uso e o acesso aos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal;

XIII – regulamentar, analisar, registrar e controlar a produção, armazenamento, transporte, co-

mercialização e utilização de substâncias químicas em atividades agrossilvopastoris, industriais, comerciais e de prestação de serviços, conforme legislação em vigor;

XIV – desenvolver ações de assistência e apoio às instituições públicas e à sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais e de recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV – promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e o apoio à adoção de tecnologias limpas e ao extrativismo;

XVI – aplicar, no âmbito de sua competência, os dispositivos e acordos nacionais e internacionais relativos à gestão ambiental e dos recursos hídricos;

XVII – monitorar, prevenir e controlar desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;

XVIII – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos aos autos de infração oriundos do exercício do poder de polícia administrativa do Instituto;

XIX – fazer recolher, junto à conta da autarquia, preços públicos de licenciamento ambiental e dos recursos hídricos, multas, taxas de fiscalização ambiental e de recursos hídricos e recursos oriundos de compensações ambientais, entre outros, nos termos da legislação vigente;

XX – promover e executar atividades afins e correlatas necessárias à plena consecução de sua finalidade.

Art. 4º Para consecução de suas finalidades, poderá o Instituto Brasília Ambiental celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e cooperativas.

Art. 5º Compõem o patrimônio do Instituto Brasília Ambiental os recursos e bens móveis e imóveis, de qualquer natureza, que venha a adquirir ou que lhe forem doados ou transferidos.

Art. 6º Constituem receitas do Instituto Brasília Ambiental:

I – as dotações orçamentárias previstas no orçamento do Distrito Federal;

II – os recursos oriundos da cobrança de preços públicos, multas, taxas relativas às atividades ambientais e de recursos hídricos e recursos oriundos de compensações ambientais, entre outros, nos termos da legislação;

III – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

IV – as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados;

V – os valores obtidos com alienações patrimoniais.

Art. 7º O Instituto Brasília Ambiental terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Secretaria-Geral;

III – Procuradoria Jurídica;

IV – Superintendência de Licenciamento e Fiscalização;

V – Diretoria de Licenciamento Ambiental;

VI – Diretoria de Fiscalização Ambiental;

VII – Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas;

VIII – Diretoria de Administração de Parques;

IX – Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação;

X – Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental;

XI – Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental;

XII – Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias;

XIII – Unidade de Administração Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Instituto, a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, disporá sobre a estrutura e as competências das suas unidades administrativas.

Art. 8º O quadro de pessoal será tecnicamente dimensionado, de forma a atender às necessidades e finalidades específicas do Instituto Brasília Ambiental.

§ 1º Os servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal ocupantes do cargo Analista de Administração Pública — Especialidade Meio Ambiente, e da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, cargo Fiscal de Atividades Urbanas — Especialidade Controle Ambiental, ficam lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, podendo, no estrito interesse do Instituto Brasília Ambiental, ser a ele cedidos.

§ 2º Fica assegurado aos servidores em exercício no Instituto Brasília Ambiental integrantes da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, cargo Fiscal de Atividades Urbanas — Especialidade Controle Ambiental, o recebimento da Gratificação de Incentivo a Fiscalização de Atividades

Urbanas – GIUrb.

§ 3º Fica assegurada aos servidores da carreira Administração Pública em exercício no Instituto Brasília Ambiental a percepção da Gratificação de Meio Ambiente — GAMA, instituída pelo art. 16 da Lei nº 3.351/2004, observado o que preceitua o art. 21, § 6º, da Lei nº 3.824/2006.

§ 4º A Titularidade da Diretoria de Fiscalização é privativa dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas — Área de Especialização em Controle Ambiental.

Art. 9º O Instituto Brasília Ambiental terá plano de carreira e quadro de pessoal permanente próprios, a serem criados por lei específica, que ainda definirá seu plano de cargos e salários, condicionado o provimento à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado em até dois anos contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Com a entrada em exercício dos servidores aprovados no concurso público de que trata o caput deste artigo, o Instituto Brasília Ambiental promoverá a devolução aos seus respectivos órgãos de origem, no mínimo em igual número, dos servidores de que trata o art. 8º, § 3º, desta Lei.

Art. 10. As competências e as atribuições relativas à execução das Políticas Ambiental e de Recursos Hídricos do Distrito Federal definidas pela legislação em vigor passam ao Instituto Brasília Ambiental, sem prejuízo das competências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em especial as de formulação das políticas públicas ambientais.

Art. 11. A presidência do Conselho de Meio Ambiente, do Conselho de Recursos Hídricos, do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado e dos conselhos de unidades de conservação poderá ser delegada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ao Subsecretário de Meio Ambiente e ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 12. Fica extinto o Fundo de Melhoria da Gestão de Parques – PROPARQUES, criado pela Lei nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003, sendo os saldos financeiros existentes transferidos para a conta do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM, criado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 13. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Conselho de Administração do FUNAM, tendo como finalidade:

I – promover a gestão dos recursos financeiros do Fundo;

II – elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, definindo as normas organizacionais e operacionais do Fundo;

III – estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;

IV – aprovar proposta anual de orçamento;

V – alocar os recursos em ações, projetos e programas, observando a viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira e os recursos disponíveis;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FUNAM, sem prejuízo dos controles interno e externo efetuados pelos órgãos competentes;

VII – manter organizados e atualizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração;

VIII – manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IX – administrar o FUNAM de modo a ensinar, sempre que possível, continuidade de ações e programas que, iniciados num governo, tenham prosseguimento no subsequente.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do FUNAM terá a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que o presidirá;

II – o Presidente do Instituto Brasília Ambiental;

III – o Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

IV – 4 (quatro) representantes do segmento ambiental da sociedade, com atuação no Distrito Federal;

V – 1 (um) representante da área técnico-ambiental do Governo do Distrito Federal.

Art. 14. É vedada a participação de um mesmo representante da sociedade civil em mais de um conselho em funcionamento no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou de seus órgãos vinculados.

Parágrafo único. Igualmente, é vedada a participação, simultaneamente, de uma mesma entidade em mais de um conselho.

Art. 15. Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto Brasília Ambiental, os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo Único desta Lei, ficando extintos, no

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

mínimo, igual quantitativo de cargos, respeitado o respectivo símbolo, do banco de cargos e funções de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, a relação, com símbolos e valores, dos cargos extintos.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente prestará ao Instituto Brasília Ambiental, até a aprovação de seu orçamento, o apoio administrativo, logístico e financeiro que se fizer necessário.

Art. 17. O Poder Executivo encaminhará, em até trinta dias após a publicação desta Lei, à Câmara Legislativa do Distrito Federal proposta para abertura de crédito especial de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com a finalidade de dotar orçamentariamente o Instituto Brasília Ambiental.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004.

Brasília, 28 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO
Cargos em Comissão criados no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental.

Símbolo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
CNE – 4	01	7.452,00	7.452,00
CNE – 5	01	6.112,46	6.112,46
CNE – 6	04	5.501,31	22.005,24
CNE – 7	02	4.401,05	8.802,10
Subtotal 1	08	-	44.371,80
DF – 14	07	2.759,86	19.319,02
DF – 13	05	2.399,50	11.997,50
DF – 12	16	2.106,03	33.696,48
DF – 11	48	1.812,76	87.012,48
DF – 10	30	1.519,30	45.579,00
DF – 09	04	1.360,10	5.440,40
DF – 08	20	1.200,64	24.012,80
DF – 06	30	882,14	26.464,20
Subtotal 2	160	-	253.521,88
Total	168	-	297.893,68

DECRETO Nº 27.881, DE 18 DE ABRIL DE 2007. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº. 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso IX do artigo 11 do Decreto 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete

2. Assessoria de Imprensa

3. Assessoria Jurídico-Legislativa

4. Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária

5. Assessoria de Convênios e Captação de Recursos

6. Assessoria de Apoio aos Conselhos Rurais

7. Assessoria de Projetos Estratégicos

8. Assessoria de Comunicação e Marketing

9. Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SDR

9.1. Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Produção – DDP

9.1.1. Gerência de Tecnologia e Produção – GTP

9.1.1.1. Núcleo de Produção Animal – NPA

9.1.1.2. Núcleo de Produção Vegetal – NPV

9.1.1.3. Núcleo de Proteção e Reabilitação Ambiental - NRA

9.1.2. Gerência de Fomento à Agricultura Familiar - GAF

9.1.3. Gerência de Eventos - GEV

9.2. Diretoria de Mecanização Agrícola - DMA

9.2.1. Gerência de Engenharia e Programação - GEP

9.2.2. Gerência de Operações – GOP

9.2.2.1. Núcleo de Manutenção – NUM

9.3. Diretoria de Abastecimento – DAB

9.3.1. Gerência de Estatística e Informação de Mercado – GEM

9.3.2. Gerência de Comercialização - GCM

10. Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária - SAF

10.1. Gerência de Controle de Contratos e Arrecadação - GCA

10.2. Gerência de Geoprocessamento - GGP

10.3. Gerência de Administração Fundiária - GAD

10.4. Gerência de Fiscalização Fundiária – GFF

11. Subsecretário de Defesa e Vigilância Sanitária - SDS

11.1. Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária - DDV

11.1.1. Gerência de Defesa Sanitária Animal – GDA

11.1.1.1. Hospital de Grandes Animais - HGA

11.1.1.2. Núcleo de Coordenação de Brucelose – NCB

11.1.1.3. Núcleo de Coordenação de Ovinos, Caprinos e Equinos - NCO

11.1.1.4. Núcleo de Coordenação de Suínos e DSE - NCS

11.1.1.5. Núcleo de Coordenação de Febre Aftosa - NFA

11.1.1.6. Núcleo de Coordenação de Avicultura - NCA

11.1.1.7. Núcleo de Base Operacional - NBO

11.1.2. Gerência de Apreensão de Animais - GAA

11.1.3. Gerência de Defesa Sanitária Vegetal - GDV

11.1.3.1. Núcleo de Controle de Agrotóxicos - NAX

11.2. Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA

11.2.1. Gerência de Instrução Processual - GIP

11.2.2. Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - GIA

11.2.2.1. Núcleo de Coordenação e Inspeção do Programa do Leite - NCL

11.2.2.2. Núcleo de Coordenação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - NCV

11.2.2.3. Núcleo de Coordenação e Inspeção de Carne - NIC

11.2.3. Gerência do Laboratório de Tecnologia - GLT

11.2.3.1. Núcleo do Laboratório Físico Químico - NLQ

11.2.3.2. Núcleo do Laboratório de Microbiologia - NLM

12. Unidade de Administração Geral - UAG

12.1. Gerência Orçamentária e Finanças - GOF

12.1.1. Núcleo de Execução Orçamentária - NEO

12.1.2. Núcleo de Contratos e Convênios – NCC

12.2. Gerência de Recursos Humanos - GRH

12.2.1. Núcleo de Aposentadorias e Pensões - NAP

12.2.2. Núcleo de Cadastro e Pagamento – NCP

12.2.3 Núcleo de Apoio e Benefício Social - NBS

12.3. Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais – GSG

12.3.1. Núcleo de Serviços Gerais – NSG

12.3.2. Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa - NDC

12.3.3. Núcleo de Almoxarifado - NAL

12.3.4. Núcleo de Material - NMT

12.3.5. Núcleo de Patrimônio - NPT

12.3.6. Núcleo de Transportes – NTP

12.4. Gerência de Informática - NIN

Art. 2º - Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo II, e exonerados os seus ocupantes.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º - Ficam remanejados, para o banco de cargos da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo IV.

Art. 6º - O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2007.
119º da República e 47º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 75, de 19 de abril de 2007, página 03.

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS
(Art. 2º do Decreto nº 27.881, de 18 de abril de 2007)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01; Assessor Jurídico-Legislativo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº. 27.881, de 18 de abril de 2007)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE- GABINETE – Secretária Executiva, DFA-10, 04; Assessor, DFA-14, 02; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 03; Secretário Administrativo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 03; Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 03; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-03, 02 – ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, Chefe, CNE-06, 01; Assistente, DFA-06, 02 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 06 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO – Assessor DFA-11, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS DO AGRONEGÓCIO – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-09, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA RURAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ESTATÍSTICA, ANÁLISE DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE APOIO E INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-09, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA EM PISCICULTURA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01; - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MUDAS - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado do Viveiro do Ipê, DFG-06, 01; Assistente de Campo, DFA-03, 01; Encarregado do Viveiro do Horto Bananal, DFG-06, 01; Assistente de Campo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, PROJETOS E EVENTOS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DEMONSTRATIVA DA GRANJA DO TORTO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DO PROGRAMA DO LEITE – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – Gerente - DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E PROGRAMAÇÃO, Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CARPINTARIA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE PREPARAÇÃO DE SOLO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Campo, DFG-04, 04 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Borracharia, DFG-03, 01; Encarregado de Bombas, DFG-03, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE OFICINAS – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Usinagem, DFG-03, 01; Encarregado de Eletricidade de Autos, DFG-03, 01; Encarregado de Viaturas, DFG-03, 01; Encarregado de Implementos Agrícolas, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E PERMANENTES E MERCADOS ATACADISTAS DE HORTIGRANJEIROS – Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO DE MERCADO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Pesquisa, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Pesquisa, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Orientação de Mercado, DFG-03, 05 - NÚCLEO DE PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - NÚCLEO DE APOIO ÀS FEIRAS LIVRES E PERMANENTES – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS - Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - NÚCLEO DE CONTROLE DE CONTRATOS E ARRECADAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Atendimento, DFG-03, 02 - NÚCLEO DE DESENHO E TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Topografia, DFG-03, 01; Encarregado de GPS, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS – Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Vistoria, DFG-04, 02 - DIRETORIA DE PECUÁRIA E DEFESA SANITÁRIA – Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO E CONTROLE – Chefe, DFG-09, 01 - Encarregado de Manutenção, DFG-03, 01 – GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E ANIMAL - Encarregado, DFG-03, 03; Encarregado, DFG-04, 02- NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL – Chefe, DFG-09, 05 - HOSPITAL DE GRANDES ANIMAIS –

Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 02 – GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE LABORATÓRIO FÍSICO QUÍMICO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 – GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 – GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS – Encarregado, DFG-03, 04 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES – NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Registro e Apoio Administrativo, DFG-03, 01; Encarregado de Movimentação de Bens, DFG-03, 01; Encarregado de Depósito, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Acompanhamento de Compras, DFG-03, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 02 – GERÊNCIA FINANCEIRA – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE APOIO E BENEFÍCIO SOCIAL – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-12, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº. 27.881, de 18 de abril de 2007)

CARGO/SÍMBOLO/QTDE- GABINETE – Secretário Executivo, DFA-10, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-04, 02; Assistente, DFA-06, 02 - Assessoria de Imprensa – Chefe, CNE-07, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO–LEGISLATIVA – Assessor, DFA-13, 02 – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária – Chefe, DFG-13, 01; Assessoria de Convênios e Captação de Recursos – Chefe, DFG-13, 01; Assessoria de Apoio aos Conselhos Rurais – Chefe, DFG-13, 01; Assessoria de Projetos Estratégicos – Chefe, DFG-13, 01; Assessoria de Comunicação e Marketing – Chefe, DFG-13, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PRODUÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02 – NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 – NÚCLEO DE PRODUÇÃO VEGETAL, Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 – NÚCLEO DE PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO AMBIENTAL – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE EVENTOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E PROGRAMAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 – DIRETORIA DE ABASTECIMENTO – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO DE MERCADO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 – GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO, Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E ARRECADAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02; Encarregado, DFG-04, 02 - SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL – Gerente, DFG-12, 01 – HOSPITAL DE GRANDES ANIMAIS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE BRUCELOSE – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS E EQUINOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE SUÍNOS E DSE – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE FEBRE AFTOSA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AVICULTURA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE

BASE OPERACIONAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 06 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DO LEITE – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DE CARNE – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO FÍSICO QUÍMICO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E PAGAMENTO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO E BENEFÍCIO SOCIAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS, Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - NÚCLEO DE TRANSPORTES – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS PARA O BANCO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(Art. 5º do Decreto nº 27.881, de 18 de abril de 2007)

CARGO/SÍMBOLO/QTDE- GABINETE – Assessor, DFA-13, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFG-02, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO – Assessor Técnico-Legislativo, CNE-06, 02 - UNIDADE DE PESSOAL DE EMPRESAS EM PROCESSO DE EXTINÇÃO - Chefe, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E PAGAMENTO – Chefe, DFG-10, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS DO AGRONEGÓCIO – Diretor, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Diretor, DFG-14, 01 - Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-07, 01 – NÚCLEO DE TECNOLOGIA EM PISCICULTURA – Encarregado, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE ENGENHARIA E PROGRAMAÇÃO – Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE - Assistente, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE PREPARAÇÃO DE SOLO - Encarregado de Apontamentos, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE OFICINAS - Encarregado de Oficinas, DFG-06, 01 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E PERMANENTES E MERCADOS ATACADISTAS DE HORTIGRANJEIROS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE APOIO ÀS FEIRAS – Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE CONTROLE DE CONTRATOS E ARRECADACÃO - Encarregado de Controle de Cobrança de Taxas, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PECUÁRIA E DEFESA SANITÁRIA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01;

Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 2; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS – Gerente, DFG-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL - Encarregado de Bens Imóveis, DFG-06, 01; Encarregado de Bens Móveis e Semoventes, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL - Encarregado de Pesquisa de Preços, DFG-05, 01; Encarregado de Almoxarifado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Encarregado de Empenho e Liquidação, DFG-03, 01 – NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Encarregado de Registro e Controle de Contratos, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - Encarregado de Registro Financeiro, DFG-06, 01; Encarregado de Registro e Documentação Funcional, DFG-04, 01; Encarregado de Avaliação Funcional, DFG-04, 01; Encarregado de Aposentadoria e Pensão, DFG-06, 01; Encarregado de Consignação e Atendimento, DFG-04, 01 – NÚCLEO DE APOIO E BENEFÍCIO SOCIAL – Encarregado de Benefícios, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Supervisão e Vigilância, DFG-06, 01; Encarregado de Telecomunicações, DFG-04, 01; Encarregado de Manutenção Elétrica, DFG-04, 01; Encarregado de Obras e Manutenção, DFG-04, 01; Encarregado de Protocolo e Arquivo, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado de Controle e Distribuição de Veículos, DFG-06, 01; Encarregado de Transporte, DFG-03, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Assistente, DFA-06, 03; Assistente de Rede, DFA-09, 01; Encarregado de Suporte, DFG-04, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01.

DECRETO Nº 27.982, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Institui o contracheque eletrônico no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando a necessidade de melhorar o atendimento aos empregados, servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e do Distrito Federal, cujas folhas de pagamento são processadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

Considerando, ainda, a necessidade de modernizar, simplificar e racionalizar os meios de acessibilidade dos dados sobre o pagamento dos servidores e empregados distritais, DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o contracheque eletrônico, via Internet, para os servidores ativos e empregados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, cujas folhas de pagamento são processadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a partir do pagamento competência junho de 2007.

§1º O servidor aposentado e o pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderá optar pela emissão de seu contracheque na modalidade eletrônico.

§2º O contracheque de que trata o caput estará disponível no endereço eletrônico www.distritofederal.df.gov.br, no módulo do SIGRHNet, onde conterà campo específico para sua autenticação, conferindo-lhe fé pública em todo o Território Nacional.

§3º Com a opção de que trata o §1º cessará a confecção do contracheque na modalidade impresso. Art. 2º - A qualquer momento o aposentado ou o pensionista poderá renunciar à opção de que trata o §1º do artigo anterior, restabelecendo, no mês posterior, a emissão do contracheque impresso em papel.

Art. 3º - Para fins de emissão do contracheque de que trata este Decreto, o servidor ativo, o empregado, o aposentado ou o pensionista deverá cadastrar o seu nome de usuário, e respectiva senha, acessando o sítio do Governo do Distrito Federal no endereço eletrônico de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.983, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999,

Considerando a necessidade de criação de um programa de atenção à saúde do servidor;

Considerando a necessidade de dotar a Administração Pública de uma gestão moderna no tocante à obtenção de indicadores que permitam a implementação de ações para redução dos índices de absenteísmo e de concessão de aposentadorias por invalidez;

Considerando a necessidade de se dar fiel cumprimento aos compromissos assumidos perante a sociedade do Distrito Federal, apresentados através do Plano de Governo do Governador do Distrito Federal e do Vice-Governador do Distrito Federal eleitos, em consonância com os ditames legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, com o objetivo de atender aos servidores públicos civis, ativos e inativos, da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os integrantes da Polícia Civil e das Corporações Militares do Distrito Federal.

Art. 2º - São atribuições do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS:

I - Realização de exames médico-periciais;

II - Criação e implantação do sistema informatizado de perícia e saúde ocupacional de uso obrigatório por todos os serviços de perícia médica;

III - Atenção ao servidor acidentado em serviço ou afastado pela junta médica bem como aquele com necessidade de readaptação funcional;

IV - Gerenciamento dos prontuários médicos dos servidores;

V - Produção, sistematização, consolidação, acompanhamento, análise e divulgação de informações sobre as causas de absenteísmo e de aposentadoria precoce do servidor, além de outros índices importantes para a avaliação da saúde do servidor;

VI - Coordenar a política de segurança e medicina do trabalho bem como a promoção e prevenção em saúde.

Art. 3º - Serão criados Núcleos de Perícia e Saúde Ocupacional - NPSO nas regiões Administrativas com as seguintes atribuições:

I - Realizar as perícias médicas de homologação de atestados de até 30 (trinta) dias;

II - Manter equipe multidisciplinar para execução de programas de saúde ocupacional.

Parágrafo único. Ficam mantidos os serviços de medicina e segurança do trabalho já existentes que serão considerados Núcleos de Perícia e Saúde Ocupacional direcionados, sob a coordenação do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS.

Art. 4º - À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, como órgão central do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS, compete:

I - Promover a implantação e administração do serviço;

II - Editar normas operacionais para a uniformização e padronização de procedimentos;

III - Orientar e supervisionar os demais órgãos integrantes do serviço;

IV - Fiscalizar e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito do serviço;

V - Executar de modo centralizado as juntas médicas oficiais e readaptações funcionais de servidores do Governo do Distrito Federal;

VI - Implantar e coordenar ações de promoção e prevenção em saúde.

Art. 5º - Poderão ser realizadas parcerias, mediante contrato ou convênio, com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios ou organizações particulares para desenvolver as atividades atribuídas ao SUP.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração pública ou organizações particulares, contratados ou conveniados, desenvolverão suas atividades em área geográfica específica, atuando como Unidades Regionais do Serviço.

Parágrafo único. A Unidade Regional responsável pelo serviço de perícia médica atuará na condição de perícia médica oficial, que passará a ser a única válida junto ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Governo do Distrito Federal, da administração direta, autárquica e fundacional, na área de abrangência geográfica previamente definida.

Art. 7º - Às Unidades Regionais do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS, compete:

I - Administrar e organizar o serviço em sua área de abrangência geográfica;

II - Proporcionar ao servidor residente em sua área de abrangência geográfica o acesso aos serviços de perícia médica com eficiência e eficácia;

III - Administrar os recursos destinados à manutenção do serviço;

IV - Aplicar as normas do serviço; e

V - Manter o órgão central do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS atualizado em relação às informações médico-periciais decorrentes da aplicação do serviço.

Art. 8º - Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG autorizada a criar até quatorze Unidades Regionais do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS.

Parágrafo Único. As Unidades ou serviços de perícia médica desativados, terão seus cargos de

comissão vinculados extintos ou reaproveitados para constituição da nova estrutura.

Art. 9º - Os servidores públicos que desempenham as atividades previstas no artigo 2º deverão, a critério do órgão central do serviço e ouvida a respectiva Unidade Regional, exercer suas atividades em área física determinada para tal fim, mantido o vínculo com a unidade de origem.

Parágrafo único. As atividades do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS somente poderão ser exercidas por servidores cadastrados no serviço.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, é responsável pelo fornecimento de material de caráter médico-hospitalar para o adequado funcionamento das Unidades do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS, quando mantidas por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal supervisionar os instrumentos celebrados na forma do artigo 6º e expedir as normas complementares à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG unificar processos e procedimentos vinculados ao Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor - SUPERS.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.984, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e ainda a Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 2º - Os membros efetivos do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Poder Público, serão representados pelos seguintes órgãos:

I - um representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, órgão executor do Programa;

II - um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VIII - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IX - um representante da Subsecretaria de Direitos Humanos;

X - um representante da Corregedoria Geral do Distrito Federal;

XI - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XII - um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XIII - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

XIV - um representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XV - um representante do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XVI - um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único - Cada representante terá um suplente, a ser designado juntamente com o titular.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal fica autorizada a celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias com a União, Estados, Municípios ou entidades não-governamentais, para execução das atividades do Conselho.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições das demais normas em vigor, que não conflitarem com este Decreto, em especial no que pertine aos membros da sociedade civil, bem como convalidados todos os atos referentes ao Conselho de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.985, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares - PROVITA/DF, o Conselho Deliberativo - CONDEL/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e ainda a Lei nº 3.404, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Deliberativo - CONDEL, do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares - PROVITA terá como Presidente o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal ou servidor público por ele indicado.

Art. 2º - São membros natos do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares - PROVITA:

I - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, órgão executor do Programa;

II - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

III - um representante da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

IV - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

V - um representante da Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que o presidirá.

VIII - um representante do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo terá um vice-presidente, a ser designado pelo Governador do Distrito Federal dentre os seus membros.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, observada a legislação em vigor, fica autorizada a celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias com a União, Estados, Municípios ou entidades não-governamentais, para execução das atividades do Conselho.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições das demais normas em vigor, que não conflitem com este Decreto, bem como convalidados todos os atos referentes ao Conselho de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.986, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre Conselho de Juventude do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Juventude, órgão colegiado, organizado nos termos do Decreto nº 26.686, de 29 de março de 2006, será constituído de membros titulares, e respectivos suplentes, designados pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, observada a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão, abaixo indicado pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- f) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- g) Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- i) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- j) Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- l) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

II - Um representante, e seu respectivo suplente, de cada uma das Regiões administrativas, da sociedade civil, designados pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, considerando o relevante trabalho no protagonismo juvenil.

Parágrafo único - Na indicação dos representantes de que trata o inciso II, será considerado o relevante trabalho no Protagonismo Juvenil.

Art. 2º - À Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do Conselho de Juventude do Distrito Federal e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal fica autorizada a celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias com a União, Estados, Municípios ou entidades não-governamentais, para execução das atividades do Conselho.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições das demais normas em vigor, que não conflitem com este Decreto, bem como convalidados todos os atos referentes ao Conselho de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.987, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CODDEDE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando decisão emanada do Pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CODDEDE, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, será composto de representantes, e respectivos suplentes, de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, além de entidade da sociedade civil do Distrito Federal.

Art. 2º - São representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão abaixo, indicado pelo seu respectivo titular:

- I - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- VI - Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- VIII - Defensoria Pública do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.
- XI - Um representante e respectivo suplente das seguintes entidades da sociedade civil:
- XII - Segmento de assistência às pessoas com deficiência visual;
- XIII - Segmento de assistência às pessoas com deficiência mental;
- XIV - Segmento de assistência às pessoas com deficiência auditiva;
- XV - Segmento de assistência às pessoas com deficiência física;
- XVI - Segmento de assistência às pessoas com transtornos mentais;
- XVII - Segmento de assistência às pessoas com síndromes de condutas típicas;
- XVIII - Federação das Indústrias de Brasília;
- XIX - Associação Comercial e Industrial de Brasília;
- XX - Conselho das Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal;
- XXI - Fórum Permanente de Apoio à Pessoa com Deficiência;
- XXII - Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - A Presidência do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CODDEDE/DF será exercida por um de seus membros efetivos, eleito pelo próprio Conselho.

§ 1º O Presidente será escolhido alternadamente entre os representantes do Governo do Distrito Federal e da Sociedade Civil.

§ 2º Junto com o Presidente será eleito um Vice-Presidente do mesmo segmento do governo ou sociedade civil.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal fica autorizada a celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias com a União, Estados, Municípios ou entidades não-governamentais, para execução das atividades do Conselho.

Art. 5º - Ficam mantidas as disposições das demais normas em vigor, que não conflitem com este Decreto, bem como convalidados todos os atos referentes ao Conselho de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º de República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.988, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Altera o Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986, que dispõe sobre o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986, passa vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 3º

...

VII - um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.989, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados:

I - Cinco titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Governador do Distrito Federal;

II - Cinco titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições privadas reconhecidas por sua idoneidade e de seus dirigentes, bem como pelos relevantes serviços prestados em prol do idoso.

Parágrafo único - os membros titulares e suplentes indicados pelo Governador do Distrito Federal, serão integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- b) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições das demais normas em vigor, que não conflitem com este Decreto, bem como convalidados todos os atos referentes ao Conselho de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.990, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Altera o Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 2º - A Fundação, instituída por escritura pública de 03 de fevereiro de 1987, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília-DF, vincula-se à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.”

.....

Art. 2º - Os artigos 2º, 12, 13, 19 e 34 do Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“ Art. 2º - A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e operacional, está vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

...

Art. 12 - A Presidência da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF será exercida pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições, além das fixadas em Regimento:

...

Parágrafo único - O presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF poderá delegar as atribuições que se refere este artigo.

...

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação coletiva, será composto de até 07 membros, integrando-o, o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, como seu Presidente nato, e o Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

§ 1º Os demais membros serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF, que escolherá, dentre eles um Vice-presidente.

§2º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

...

Art. 19

...

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelos Secretários de Estado de Governo, de Fazenda, de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

...

Art. 34 - A extinção da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF será decretada pelo Governador do Distrito Federal, após autorização legislativa, mediante proposta de seu Presidente, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A matéria relativa à extinção da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF será apreciada em duas sessões consecutivas, especialmente convocadas para este fim, com intervalo mínimo de quinze dias.”

.....

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.991, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, para a estrutura da Assessoria de Imprensa, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial, da Assessoria de Imprensa, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.992, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, para a estrutura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.993, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - CCT-DF, instituído pela Lei nº 8º5, de 14 de dezembro de 1994, é órgão de deliberação coletiva de segundo grau vinculado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal a formulação, o acompanhamento e a avaliação do plano de ciência, tecnologia e inovação do Distrito Federal, assim como a gestão de programas de apoio a empreendimentos de base tecnológica.

Art. 3º - O Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, presidido pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, é constituído por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos governamentais orientados para a geração e aplicação de conhecimento científico, tecnológico e de inovação e para a análise das conseqüências e impactos dele resultantes.

§ 1º. São membros natos do Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal:

I - o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

IV - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

V - o Procurador-Geral do Distrito Federal;

VI - o Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

§ 2º. São membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

I - um representante de associação patronal dos setores produtivos do Distrito Federal;

II - um representante de associações de trabalhadores sediada no Distrito Federal;

III - um representante de sociedade científica reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência, tecnologia e inovação, residente no Distrito Federal;

IV - dois representantes de instituições de pesquisa sediadas no Distrito Federal;

V - um representante de universidade pública do Distrito Federal;

VI - dois representantes das entidades patronais de ensino superior do Distrito Federal.

§ 3º. Cada membro do Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal indicará um suplente para suas eventuais ausências.

§ 4º. O mandato dos membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal é de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 5º. Os Conselheiros do Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, membros natos ou nomeados, bem como seus suplentes, não serão remunerados.

Art. 4º - O Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal funciona:

I - em Plenário;

II - em Câmaras Especializadas.

§ 1º. O Plenário, constituído pela totalidade dos membros, é presidido pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§ 2º. As Câmaras Especializadas, em número de duas, são integradas por dois membros natos, por dois dos membros nomeados na forma do § 2º do artigo anterior e por três membros da comunidade científica, tecnológica e de inovação, indicados pelo Presidente do Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e aprovados pelo Plenário.

Art. 5º - Compete ao Plenário:

I - propor a política de ciência, tecnologia e inovação para o Distrito Federal;

II - propor planos, metas e prioridades para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal, com especificação de instrumentos e recursos;

III - estabelecer normas e instrumentos de apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, difusão e absorção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação;

IV - deliberar sobre as propostas apresentadas pelas Câmaras Especializadas;

V - dar parecer conclusivo sobre propostas ou programas que possam causar impactos na política nacional de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, bem como sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la no Distrito Federal;

VI - recomendar ações de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal aos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela execução da política governamental para a área;

VII - apoiar, promover e participar de atividades de natureza científica, tecnológica e de inovação;

VIII - aprovar o regimento interno da entidade e deliberar sobre propostas de alteração;

IX - estabelecer critérios para escolha de membros da comunidade científica que comporão as Câmaras Especializadas, na forma do §2º do artigo anterior;

X - deliberar sobre a constituição de comissões temáticas e temporárias de trabalho;

XI - apreciar os demais assuntos de sua esfera de competência que lhe sejam submetidos pelo

Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, ou por qualquer dos Conselheiros.

Parágrafo único. As Comissões temáticas ou temporárias de trabalho de que trata o inciso X serão constituídas por ato do Presidente do Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, sob a coordenação de qualquer dos seus membros, e poderão incluir representantes do setor público, de trabalhadores, produtores e usuários da comunidade científica, tecnológica e de inovação.

Art. 6º - Compete a Primeira Câmara especializada:

I - formular, acompanhar e avaliar o plano de ciência, tecnologia e inovação do Distrito Federal;

II - propor normas e instrumentos de apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, difusão e absorção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 29 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.994, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Cria a Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, a Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, subordinada diretamente à Direção-Geral.

Art. 2º - Compete à Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal:

I - assessorar diretamente o Diretor-Geral nos assuntos de interesse da Instituição, perante os organismos externos;

II - emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria de interesse institucional;

III - acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa e no Congresso Nacional, informando a Direção-Geral;

IV - oferecer subsídios aos trabalhos parlamentares no interesse institucional;

V - acompanhar o Diretor-Geral, quando solicitado, para tratar de interesses institucionais;

VI - acompanhar a tramitação de projetos, programas, acordos, convênios e demais processos que tratem de matéria de interesse institucional;

VII - executar outras atividades que lhe forem cometidas pela Direção-Geral da Polícia Civil.

Art. 3º - Ficam remanejados do banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sem aumento de despesa, para a estrutura orgânica da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil, os cargos constantes do Anexo deste Decreto, com as denominações nele definidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO AO DECRETO Nº 27.994, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Cargos em comissão que passam a integrar a estrutura orgânica da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil.

QUANTIDADE/SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO/CORRELAÇÃO – 01, CNE-06, Chefe da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, Delegado de Polícia; 01, CNE-07, Chefe Adjunto da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, Policial Civil; 01, CNE-07, Assessor Especial da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, Policial Civil; 01, DFA-14, Assessor da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, Policial Civil; 01, DFA-10, Assistente da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, Policial Civil; 01, DFA-10, Assistente da Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, Policial Civil.

DECRETO Nº 27.995, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo

3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-04.

Parágrafo único: Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se de Gerente de Projeto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06.

Parágrafo único: Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se de Gerente-Adjunto de Projeto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 28 de maio de 2007.

Em atendimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) publique-se o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2007 da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, na forma dos anexos I, II, III, IV e VII.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA



DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	NO ANO	ÚLTIMOS 12 MESES
	JANEIRO DE 2007 A ABRIL DE 2007	MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007
PODER EXECUTIVO		
DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	1.166.490.829,35	3.721.526.943,96
(A) PESSOAL ATIVO	892.243.923,23	2.808.891.862,68
(B) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	228.591.158,75	666.527.211,14
(C) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	45.655.747,37	246.107.870,14
(D) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) excluídas fontes 106 e 130	31.548.070,85	75.228.316,15
Indenizações de PDV	-	-
Indenizações Por Exoneração e Demissão	11.104,70	11.807,70
Indenizações e Restituições Pessoais	6.005.593,08	14.500.426,00
Despesas de Exercícios Anteriores	-	6.671.866,64
Sentenças Judiciais	25.531.373,07	54.044.215,81
(E) OUTRAS DEDUÇÕES :	206.699.509,77	587.418.768,96
Transferências da União p/ Pagto. de Pessoal	-	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados do Poder executivo (X-Y)	206.699.509,77	587.418.768,96
(X) Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados total	213.957.154,26	609.637.905,92
(Y) Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados legislativo	7.257.644,49	22.219.136,96
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A+B+C-D-E)	928.243.248,73	3.058.879.858,85
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	2.902.432,27	9.273.448,90
Contratações por Tempo Determinado	-	-
Contratações Temporária de Excep. Inter. Público	-	-
Jetons	1.227.672,67	4.578.763,46
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	1.674.759,60	4.694.685,44
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	931.145.681,00	3.068.153.307,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) = IV	2.486.960.029,72	7.163.788.108,32
% do Total da Despesa Com Pess. Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	37,44	42,83
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %		49,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) %		46,55

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O	
	(3º QUADRIMESTRE 2006) EM 31/12/2006	(1º QUADRIMESTRE 2007) EM 30/04/2007
I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	2.648.358.953,52	2.664.678.080,43
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-
OUTRAS CONTRATUAL :	1.723.868.138,59	1.711.693.881,62
Dívida Interna	1.464.894.078,60	1.463.264.020,23
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	60.822.134,33	60.822.134,33
Dívida Externa	319.796.194,32	309.251.995,72
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusiva) *	924.490.814,93	952.984.198,81
II - DEDUÇÕES :	369.405.482,37	1.236.488.568,57
ATIVO DISPONÍVEL	270.190.809,63	1.129.362.357,91
Disponibilidade de Caixa	27.443.055,49	212.161.351,27
Aplicações Financeiras	226.554.343,46	885.137.492,21
Demais Ativos Financeiros	16.193.410,68	32.063.514,43
HAVERES FINANCEIROS	115.758.596,44	111.723.468,43
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADO (saldo a pagar)	16.543.923,70	4.597.257,77
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC :	1.884.250.799,58	1.915.001.589,36
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05-05-2000 *	1.884.250.799,58	1.915.001.589,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II) (B)	2.278.953.471,15	1.428.189.511,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ANUAL (C)	janeiro/2006 a dezembro/2006 6.969.806.703,08	maio/2006 a abril/2007 7.163.788.108,32
RELAÇÃO DC/RCL (A/C)	38,00	37,20
RELAÇÃO DCL/RCL (B/C)	32,70	19,94
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2006 foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 16/01/2007 e os dados do 1º Quad/2007 em 16/05/2007.

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A ABRIL DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

Não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

FONTE : Gerência da Dívida Pública / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A ABRIL DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE 2007
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	12.006.025,67
INTERNAS	2.689.741,55
Operações de Crédito Internas para Programa de Saneamento	2.689.741,55
EXTERNAS	9.316.284,12
Operações de Crédito Externas para Programa de Saneamento	9.316.284,12
POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (II)	-
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	12.006.025,67
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.163.788.108,32
% das Operações de Crédito Internas e Externas sobre a RCL	0,17%
% das Operações de Crédito Por Antecipação da Receita sobre a RCL	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Por Antecipação da Receita	7%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL - Poder Executivo	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	3.068.153.307,75	42,83
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.510.256.173,08	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.334.743.364,42	46,55
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.428.189.511,86	19,94
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.327.576.216,64	200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.576.033.383,83	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	12.006.025,67	0,17
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.146.206.097,33	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	501.465.167,58	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DE/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR.
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 61, de 22 de maio de 2007, da Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 99, de 24 de maio de 2007, página 15, ONDE SE LÊ: "...100.000.425/2000 – 90 dias – 24/05/2007...", LEIA-SE: "...054.000.322/2006 – 90 dias - 23/05/2007...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 25 de maio de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Processo 100.000.060/2006, valor R\$ 12.680,60 (doze mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao exercício de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-0032, Fonte 100. MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Processo 100.000.061/2006, valor R\$ 1.323,00 (hum mil, trezentos e vinte e três reais) - Elemento de despesas 339092, referente ao exercício de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-0032, Fonte 100.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2461ª; Realizada em: 15 de maio de 2007. Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Processo: 160.003.202/1999. Interessado: CLASSE A COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA LTDA. Decisão Nº 323. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1193/2000, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 28 e 29, Conjunto 27 – ADE – Águas Claras/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) ENCAMINHAR os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) ESTABELECEr o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) ENCAMINHAR os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) FAZER remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) REMETER os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar os imóveis ao estoque do PRÓ - DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) DETERMINAR à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) DETERMINAR à DIRAF

ótose de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à para conhecimento.

Brasília/DF, 28 de maio de 2007

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

SERVICO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 11 de maio de 2007

Processo: 094.000.041/2007. Interessado: SLU. Assunto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento do Diário Oficial do Distrito Federal pelo período de 01 (um) ano. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica exarado à fl. 37 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 78, de 21 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, página 06, ONDE SE LÊ: "... Parecer nº 27/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal...", LEIA-SE: "... Parecer nº 29/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal...".

Na Portaria nº 118, de 18 de abril de 2007, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2007, página 10: ONDE SE LÊ: “... na Escola Lázaro Luiz Zamenhof – Curumim Ltda. – ME...”, LEIA-SE: “... na Escola Lázaro Luiz Zamenhof – Curumim, mantida pela Escola Lázaro Zamenhof - Curumim Ltda. – ME...”.

Na Portaria nº 128, de 25 de abril de 2007, publicada no DODF nº 80, de 26 de abril de 2007, página 16: ONDE SE LÊ: "... a partir de 1º de fevereiro de 2001...", LEIA-SE: "... a partir de 1º de fevereiro de 2006...".

Na Portaria nº 164, de 218 de maio de 2007, publicada no DODF nº 97, de 22 de maio de 2007, página 02: ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 164, de 21 D M de 2007...", LEIA-SE: "... Portaria nº 164, de 21 de maio de 2007,...".

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de maio de 2007

Registro nº 061911/2007 Assunto: Liberação de Recursos Federais. Interessado: SEDF. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	7.928.520,40	16/05/2007	8

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA N° 06, DE 25 DE MAIO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao segundo bimestre de 2007, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

LUIZ TACCA JÚNIOR

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 2º Bimestre de 2007
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 2º Bimestre 2007
09272000190040016	319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	106	4.530.312,54
	319003	PENSÕES	106	340.171,45
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	106	3.261,28
09272000190040016 Total				4.873.745,27
12122010085020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.058.061,92
12122010085020036 Total				1.058.061,92
12122010085170036	339014	DIARIAS - CIVIL	100	742,18
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	31.546,10
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	1.990.205,35
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	31.670,44
12122010085170036 Total				2.054.164,07
12122010085170037	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100	47.413,34
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	36.550,00
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	100	12.640,44
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	15.788,92
12122010085170037 Total				112.392,70
12122022885040034	339008	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	100	183.890,01
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	100	10.494,25
	339049	AUXILIO-TRANSPORTE	100	47.701,14
12122022885040034 Total				242.085,40
12122210023870001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	-
12122210023870001 Total				-
12128022826550008	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100	14.450,00
12128022826550008 Total				14.450,00
12361010085020016	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	209.386.621,54
			101	12.604.765,08
			102	2.786.026,54
			109	32.166,37
			300	322.696,79
			301	1.142.812,84
			302	716.141,25
			309	13.943,43
			322	568.602,93
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	5.676.000,00
12361010085020016 Total				233.269.776,77
12361013828560001	339018	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	16.384.270,50
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	6.056.900,00
12361013828560001 Total				22.441.170,50
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.665.896,59
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	148.641,21
12361013829640001 Total				1.814.537,80
12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103	1.709.704,57
			346	183.655,00
12361013849760002 Total				1.893.359,57
12361014223890001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	609.724,92
			100	1.331.760,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	2.185.057,22
			100	5.200,05
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103	5.677.907,90
12361014223890001 Total				9.809.650,09

12361014223890002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	97.378,63
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	2.141.519,46
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	1.113.906,15
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.810,00
12361014223890002 Total				3.381.614,24
12361016432761317	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	166.135,94
12361016432761317 Total				166.135,94
12362010085020038	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	9.116.959,95
			101	2.144.503,38
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.674.826,33
12362010085020038 Total				12.936.289,66
12362014223900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	48.449,00
			103	196.445,43
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.798.816,68
			103	1.178.576,68
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	552.176,96
			103	2.171.097,81
12362014223900001 Total				5.945.562,56
12363010085020039	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	187.460,00
			101	31.206,12
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	51.398,18
12363010085020039 Total				270.064,30
12363013820150001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	11.180,00
12363013820150001 Total				11.180,00
12363013829640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.365,55
12363013829640002 Total				3.365,55
12363014223910001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	1.022.900,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	32.097,07
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	398.813,51
12363014223910001 Total				1.453.810,58
12365010085020040	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	2.313.310,00
			101	1.227.670,50
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	915.219,12
12365010085020040 Total				4.456.199,62
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	11.764,97
12365013829640003 Total				11.764,97
12365014223880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.575,86
			103	82.952,54
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	397.400,00
			103	992.968,61
12365014223880001 Total				1.474.897,01
12366014223920003	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	347	115.758,20
12366014223920003 Total				115.758,20
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	30.932,00
			103	27.699,53
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	301.450,00
			103	208.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	202.278,22
12367014223930001 Total				770.359,75
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	13.682,94
28846000190500085 Total				13.682,94
Total Global				308.594.079,41

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de abril de 2007, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

LUIZ TACCA JÚNIOR



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	SALDO (A-C)
RECEITAS CORRENTES (I)	9.296.830.790,00	9.301.064.957,17	1.373.703.348,88	14,77	2.730.414.098,51	29,36	6.570.650.858,66
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	6.514.010.824,00	6.514.010.824,00	1.013.496.085,08	15,56	1.995.832.376,47	30,64	4.518.178.447,53
Impostos	6.410.941.413,00	6.410.941.413,00	988.988.958,33	15,43	1.949.512.227,98	30,41	4.461.429.185,02
Taxas	103.069.411,00	103.069.411,00	24.507.126,75	23,78	46.320.148,49	44,94	56.749.262,51
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	858.928.428,00	858.928.428,00	130.119.098,65	15,15	260.836.960,38	30,37	598.091.467,62
Contribuições Sociais	772.704.000,00	772.704.000,00	117.097.232,23	15,15	236.058.889,51	30,55	536.645.110,49
Contribuições Econômicas	86.224.428,00	86.224.428,00	13.021.866,42	15,10	24.778.070,87	28,74	61.446.357,13
RECEITA PATRIMONIAL	26.163.997,00	26.198.474,17	14.329.630,48	54,70	22.897.054,51	87,40	3.301.419,66
Receitas Imobiliárias	21.575.625,00	21.575.625,00	3.075.395,12	14,25	5.519.883,94	25,58	16.055.741,06
Receitas de Valores Mobiliários	4.021.040,00	4.055.517,17	10.917.188,63	269,19	16.782.688,01	413,82	-12.727.170,84
Receitas de Concessões e Permissões	567.332,00	567.332,00	299.838,11	52,85	535.916,57	94,46	31.415,43
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	37.208,62	-	58.565,99	-	-58.565,99
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	4.514,50	-	15.257,96	-	-15.257,96
Receita de Produção Vegetal	-	-	2.153,50	-	10.276,36	-	-10.276,36
Receita de Produção Animal e Derivados	-	-	2.361,00	-	4.981,60	-	-4.981,60
RECEITA INDUSTRIAL	13.250,00	13.250,00	274.441,17	2.071,25	394.099,47	2.974,34	-380.849,47
Receita da Indústria de Transformação	13.250,00	13.250,00	274.441,17	2.071,25	394.099,47	2.974,34	-380.849,47
RECEITA DE SERVIÇOS	447.874.476,00	447.874.476,00	20.725.965,02	4,63	46.687.701,29	10,42	401.186.774,71
Receita de Serviços	447.874.476,00	447.874.476,00	20.725.965,02	4,63	46.687.701,29	10,42	401.186.774,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.001.484.606,00	1.005.684.296,00	130.912.436,26	13,02	285.868.811,35	28,43	719.815.484,65
transferências intergovernamentais	1.553.555.615,00	1.553.555.615,00	226.433.249,51	14,58	501.383.717,59	32,27	1.052.171.897,41
transferências de instituições privadas	10.069.392,00	10.069.392,00	2.207.737,31	-	9.317.441,95	-	751.950,05
transferências de pessoas	15.100.000,00	15.100.000,00	658.319,26	4,36	1.212.258,19	8,03	13.887.741,81
transferências de Convênios	98.370.330,00	98.370.330,00	6.591.194,15	6,69	12.816.486,78	13,00	85.553.843,22
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEF	-671.610.731,00	-671.610.731,00	-104.978.063,97	15,63	-238.861.093,16	35,57	-432.749.637,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.036.011,00	401.036.011,00	64.090.771,31	15,98	118.318.941,52	29,50	282.717.069,48
Multas e Juros de Mora	172.363.657,00	172.363.657,00	27.878.120,74	16,17	55.478.229,13	32,19	116.885.427,87
Indenizações e Restituições	173.707,00	173.707,00	1.349.473,90	776,87	3.012.748,06	1.734,38	-2.839.041,06
Receita da Dívida Ativa	100.033.647,00	100.033.647,00	26.927.093,80	26,92	44.179.407,46	44,16	55.854.239,54
Receitas Diversas	128.465.000,00	128.465.000,00	7.936.082,87	6,18	15.648.556,87	12,18	112.816.443,13
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	47.319.198,00	47.319.198,00	-	-	-	-	47.319.198,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	0,00	-249.593,59	-	-437.104,44	-	437.104,44
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	0,00	-249.593,59	-	-437.104,44	-	437.104,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	601.208.998,00	615.030.255,00	13.738.281,66	2,23	33.541.682,85	5,45	581.488.572,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	237.983.966,00	237.983.966,00	9.316.284,12	3,91	12.006.025,67	5,04	225.977.940,33
Operações de Crédito Interna	102.202.292,00	102.202.292,00	-	-	2.689.741,55	2,63	99.512.550,45
Operações de Crédito Externas	135.781.674,00	135.781.674,00	9.316.284,12	6,86	9.316.284,12	6,86	126.465.389,88
ALIENAÇÃO DE BENS	124.912.000,00	124.912.000,00	6.375,49	0,01	72.322,24	0,06	124.839.677,76
Alienações de Bens Móveis	4.912.000,00	4.912.000,00	-	-	53.351,90	1,09	4.858.648,10
Alienações de Bens Imóveis	120.000.000,00	120.000.000,00	6.375,49	0,01	18.970,34	0,02	119.981.029,66
AMORTIZAÇÕES	25.609.432,00	25.609.432,00	3.978.405,47	15,53	8.449.064,87	32,99	17.160.367,13
amortizações	25.609.432,00	25.609.432,00	3.978.405,47	15,53	8.449.064,87	32,99	17.160.367,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	210.704.600,00	224.525.857,00	437.216,58	0,00	13.014.270,07	5,80	211.511.586,93
transferências intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
transferências de Convênios	210.704.600,00	224.525.857,00	437.216,58	0,19	13.014.270,07	5,80	211.511.586,93
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	1.999.000,00	1.999.000,00	-	-	-	-	1.999.000,00
TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)	9.898.039.788,00	9.916.095.212,17	1.387.441.630,54	13,99	2.763.955.781,36	27,87	7.152.139.430,81

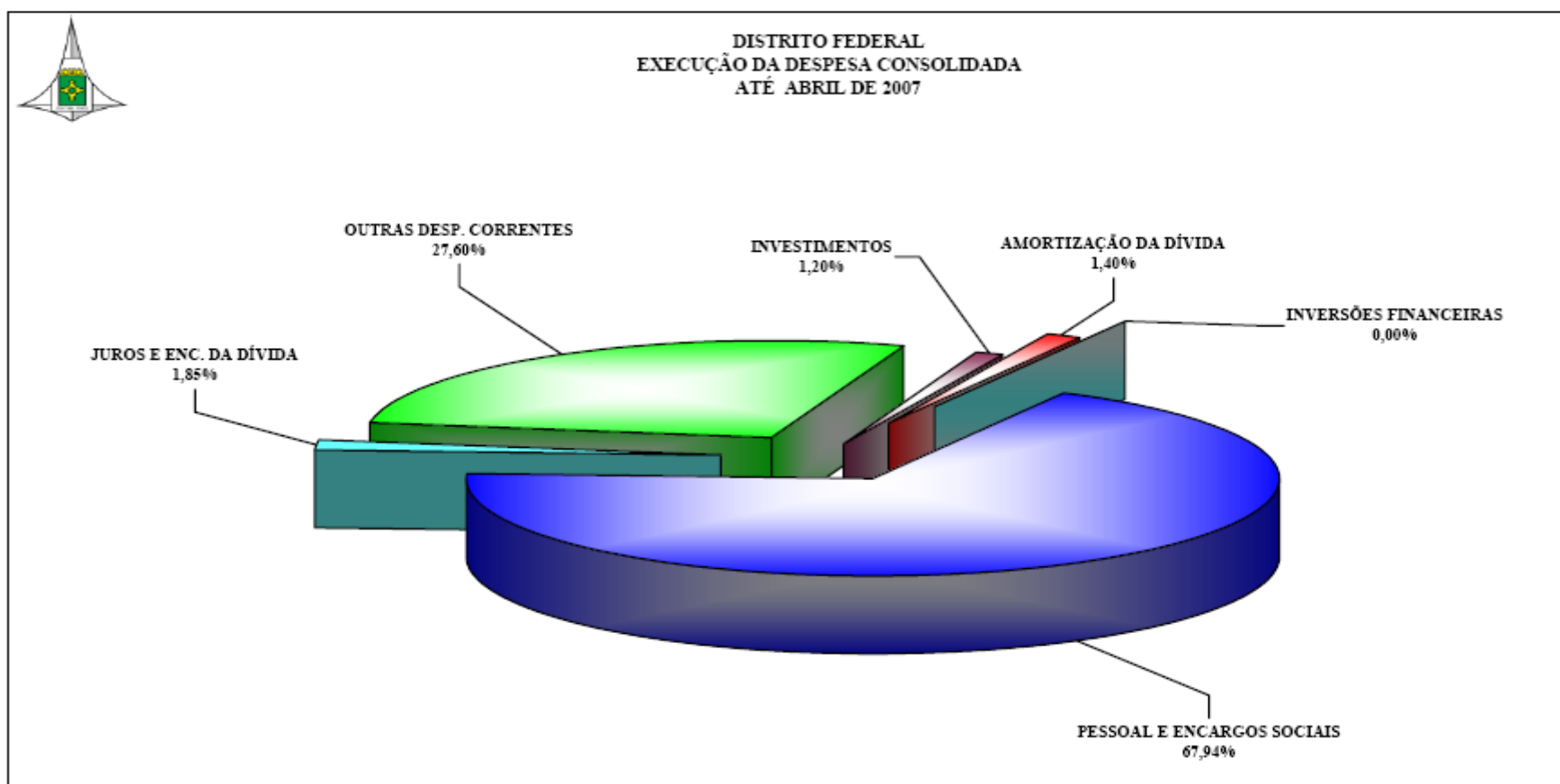
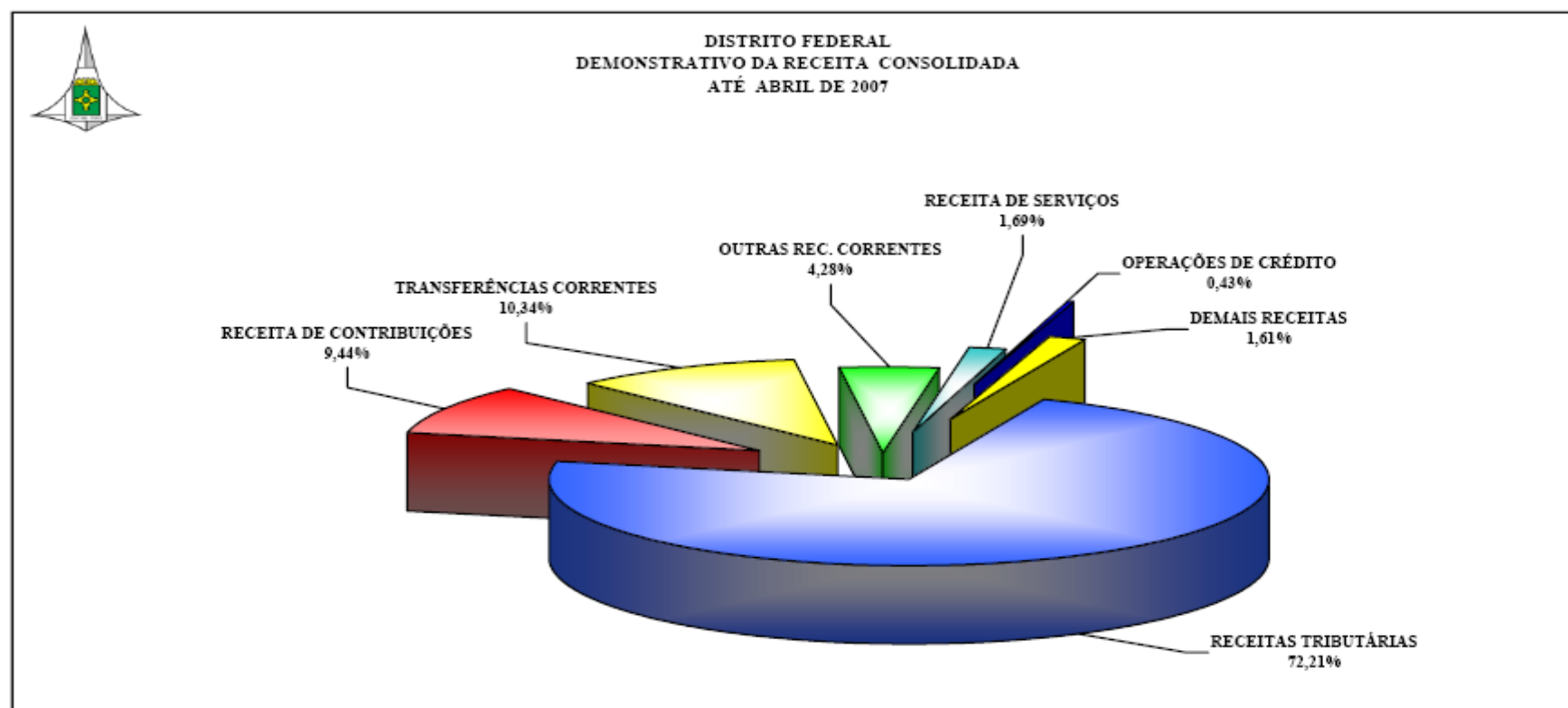
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
	D	E	F = D + E	G	H	I	J	(J/F)	(F-J)
DESPESAS CORRENTES	7.475.000.017,00	80.178.482,00	7.555.178.499,00	1.160.504.929,03	2.076.019.396,73	1.006.495.183,31	1.844.298.227,13	24,41	5.710.880.271,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.017.202.034,00	8.589.515,00	4.025.791.549,00	625.258.052,68	1.289.279.473,70	624.452.164,53	1.286.649.985,54	31,96	2.739.141.563,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137.030.775,00	(1.200.000,00)	135.830.775,00	16.326.883,28	35.173.949,39	16.174.637,80	35.021.703,91	25,78	100.809.071,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.320.767.208,00	72.788.967,00	3.393.556.175,00	518.919.993,07	751.565.973,64	365.868.380,98	522.626.537,68	15,40	2.870.929.637,32
DESPESAS DE CAPITAL	2.335.759.889,00	28.810.498,00	2.364.570.387,00	105.893.480,41	178.063.325,91	28.575.709,73	49.371.773,85	2,09	2.315.198.613,15
INVESTIMENTOS	2.122.385.748,00	19.098.535,00	2.141.484.283,00	94.810.622,78	151.225.174,12	17.672.399,37	22.713.169,33	1,06	2.118.771.113,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	109.854.741,00	8.511.963,00	118.366.704,00	-	81.375,82	-	81.375,82	0,07	118.285.328,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.519.400,00	1.200.000,00	104.719.400,00	11.082.857,63	26.756.775,97	10.903.310,36	26.577.228,70	25,38	78.142.171,30

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.279.882,00	-	87.279.882,00	-	-	-	-	-	87.279.882,00
TOTAL DE DESPESA	9.898.039.788,00	108.988.980,00	10.007.028.768,00	1.266.398.409,44	2.254.082.722,64	1.035.070.893,04	1.893.670.000,98	18,92	8.113.358.767,02
SUPERÁVIT = (C - J)							870.285.780,38		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

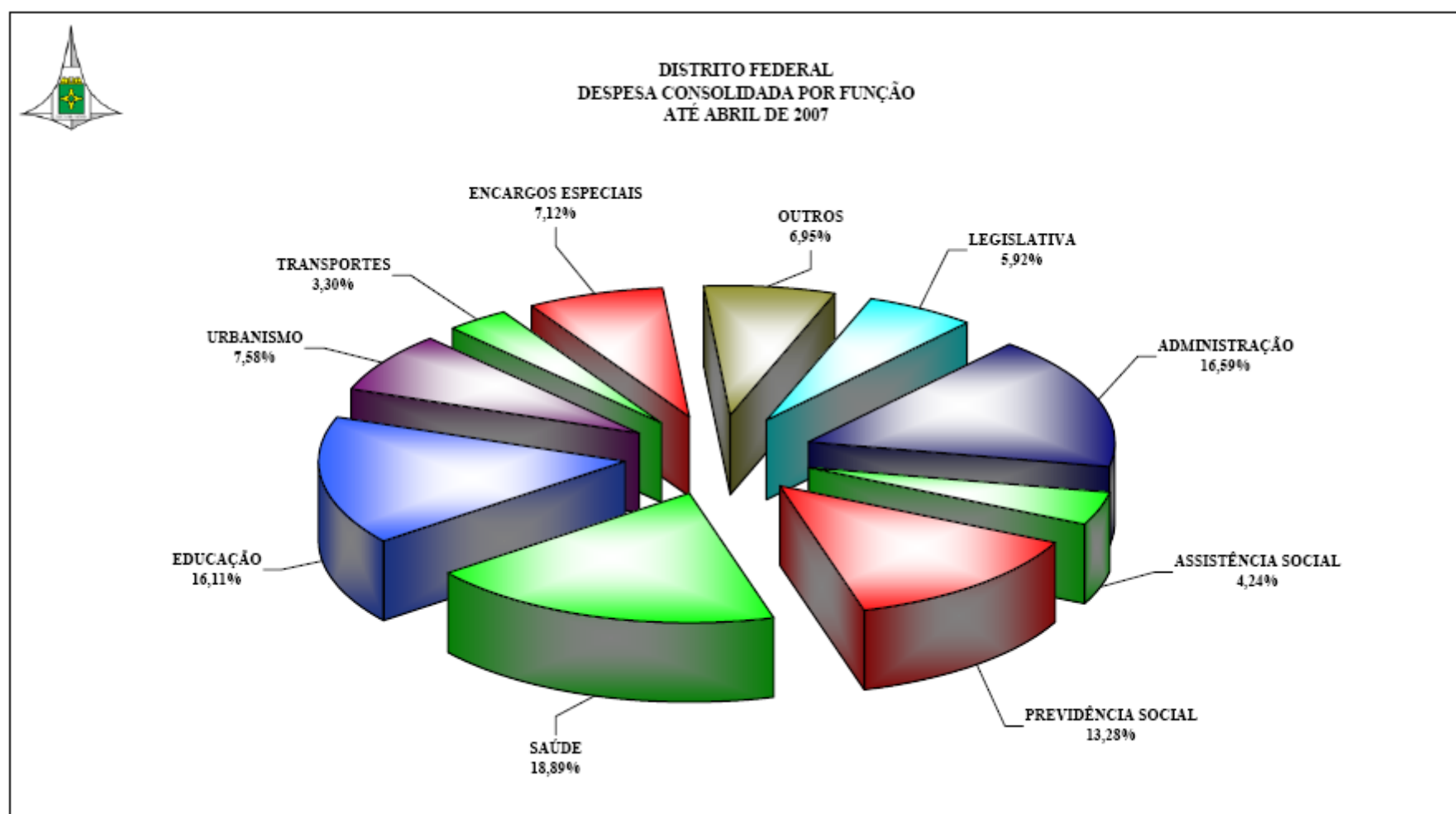
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	454.359.164,00	454.359.164,00	53.971.509,10	115.907.467,06	52.674.922,36	112.143.890,97	5,92	24,68	342.215.273,03
AÇÃO LEGISLATIVA	16.669.990,00	16.669.990,00	128.875,46	185.875,46	138.164,31	164.333,12	0,01	0,99	16.505.656,88
CONTROLE EXTERNO	8.396.372,00	8.396.372,00	990.862,96	1.194.366,48	719.883,97	793.080,42	0,04	9,45	7.603.291,58
ADMINISTRAÇÃO GERAL	411.394.603,00	411.394.603,00	52.072.930,68	113.393.545,12	51.131.367,68	110.170.321,03	5,82	26,78	301.224.281,97
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.825.199,00	1.825.199,00	74.840,00	77.455,00	9.640,00	10.275,00	0,00	0,56	1.814.924,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	16.073.000,00	16.073.000,00	704.000,00	1.056.225,00	675.866,40	1.005.881,40	0,05	6,26	15.067.118,60
							-	-	-
JUDICIÁRIA	6.792.000,00	6.792.000,00	-	-	-	-	-	-	6.792.000,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	6.792.000,00	6.792.000,00	-	-	-	-	-	-	6.792.000,00
							-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	1.695.451.167,00	1.699.283.380,00	182.298.395,07	327.328.016,81	176.480.523,48	314.245.192,30	16,59	18,49	1.385.038.187,70
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11.097.527,00	10.802.381,00	-	-	-	-	-	-	10.802.381,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.174.072.815,00	1.204.742.287,00	156.457.428,13	280.826.642,61	152.727.277,10	271.571.964,39	14,34	22,54	933.170.322,61
CONTROLE INTERNO	139.500,00	139.500,00	-	-	-	-	-	-	139.500,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	167.584.814,00	159.100.102,00	8.543.683,88	10.262.782,95	7.960.471,01	7.960.471,01	0,42	5,00	151.139.630,99
ORDENAMENTO TERRITORIAL	69.127.905,00	69.127.905,00	1.770.940,91	19.606.148,20	1.770.940,91	19.606.148,20	1,04	28,36	49.521.756,80
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	43.631.444,00	25.297.103,00	70.350,00	70.800,00	51.392,00	51.392,00	0,00	0,20	25.245.711,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	23.692.201,00	23.692.201,00	28.543,00	28.543,00	28.543,00	28.543,00	0,00	0,12	23.663.658,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	78.543.507,00	84.543.507,00	15.427.449,15	16.533.100,05	13.941.899,46	15.026.673,70	0,79	17,77	69.516.833,30
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	900.000,00	900.000,00	-	-	-	-	-	-	900.000,00
ENSINO SUPERIOR	62.778.634,00	53.880.615,00	-	-	-	-	-	-	53.880.615,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	339.500,00	339.500,00	-	-	-	-	-	-	339.500,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	63.529.741,00	66.704.700,00	-	-	-	-	-	-	66.704.700,00
TURISMO	11.579,00	11.579,00	-	-	-	-	-	-	11.579,00
							-	-	-
SEGURANÇA PÚBLICA	215.492.630,00	226.603.652,00	12.967.675,34	18.989.475,07	9.906.141,22	12.510.073,84	0,66	5,52	214.093.578,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.724.044,00	39.636.984,00	5.535.380,02	8.728.479,68	3.251.021,89	4.555.701,82	0,24	11,49	35.081.282,18
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	351.400,00	348.666,00	30.029,46	30.029,46	3.113,84	3.113,84	0,00	0,89	345.552,16
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	186.700,00	186.700,00	-	-	-	-	-	-	186.700,00
POLICIAMENTO	144.008.676,00	145.558.176,00	3.994.116,59	4.153.816,66	4.035.571,32	4.061.419,51	0,21	2,79	141.496.756,49
DEFESA CIVIL	2.814.541,00	2.969.541,00	-	-	-	-	-	-	2.969.541,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	202.000,00	202.000,00	-	-	-	-	-	-	202.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.662.920,00	5.662.920,00	-	-	-	-	-	-	5.662.920,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	30.508.390,00	32.004.706,00	3.408.149,27	6.077.149,27	2.616.434,17	3.889.838,67	0,21	12,15	28.114.867,33
CONTROLE AMBIENTAL	31.959,00	31.959,00	-	-	-	-	-	-	31.959,00
							-	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	293.729.502,00	315.780.364,00	56.733.016,08	87.480.901,43	51.050.161,27	80.354.075,57	4,24	25,45	235.426.288,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	133.449.266,00	133.463.083,00	26.234.163,72	43.832.830,07	25.543.900,21	42.886.559,22	2,26	32,13	90.576.523,78
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	745.000,00	745.000,00	-	-	-	-	-	-	745.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	3.901.348,00	3.943.324,00	172.483,82	191.043,02	117.097,12	131.154,72	0,01	3,33	3.812.169,28
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	5.023.528,00	5.023.528,00	1.286.522,73	1.459.693,94	946.786,29	1.119.957,00	0,06	22,29	3.903.571,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	46.616.371,00	66.494.390,00	9.149.818,15	14.413.942,94	8.227.843,18	12.349.896,49	0,65	18,57	54.144.493,51
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	34.018.680,00	36.135.730,00	2.089.354,00	2.162.672,00	257.270,86	330.588,86	0,02	0,91	35.805.141,14
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	69.845.309,00	69.845.309,00	17.800.673,66	25.420.719,46	15.957.263,61	23.535.919,28	1,24	33,70	46.309.389,72
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
							-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	806.354.486,00	806.354.486,00	125.343.185,01	251.672.267,91	125.249.617,36	251.493.226,57	13,28	31,19	554.861.259,43
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	796.054.380,00	796.054.380,00	123.547.200,77	248.162.267,81	123.453.633,12	247.983.226,47	13,10	31,15	548.071.153,53
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.300.106,00	10.300.106,00	1.795.984,24	3.510.000,10	1.795.984,24	3.510.000,10	0,19	34,08	6.790.105,90
SAÚDE	1.662.987.590,00	1.676.861.068,00	339.915.699,07	529.817.564,32	215.774.923,95	357.699.647,09	18,89	21,33	1.319.161.420,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL	659.048.256,00	654.832.528,00	145.231.303,12	275.989.459,90	143.460.818,11	273.177.262,59	14,43	41,72	381.655.265,41
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24.485.000,00	24.485.000,00	989.000,00	989.000,00	-	-	-	-	24.485.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	22.051.940,00	22.228.660,00	3.661.068,65	7.092.907,18	3.670.701,80	7.072.689,33	0,37	31,82	15.155.970,67
COMUNICAÇÃO SOCIAL	593.000,00	593.000,00	-	-	-	-	-	-	593.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	44.988.100,00	49.222.501,00	4.638.343,77	5.937.694,90	1.173.936,71	1.177.762,92	0,06	2,39	48.044.738,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	861.595.998,00	873.079.257,00	183.055.536,49	235.470.602,34	65.715.064,95	74.475.008,96	3,93	8,53	798.604.248,04
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.170.000,00	13.170.000,00	1.662.252,41	3.560.106,93	1.698.547,72	1.719.890,39	0,09	13,06	11.450.109,61
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17.086.971,00	19.281.796,00	32.158,40	76.998,60	713,20	713,20	0,00	0,00	19.281.082,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.072.840,00	9.072.841,00	612.538,03	639.576,27	47.221,46	64.439,70	0,00	0,71	9.008.401,30
CONTROLE AMBIENTAL	9.596.910,00	9.596.910,00	33.498,20	33.498,20	-	-	-	-	9.596.910,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.298.575,00	1.298.575,00	-	27.720,00	7.920,00	11.880,00	0,00	0,91	1.286.695,00
TRABALHO	89.760.229,00	107.559.981,00	11.265.897,03	12.814.306,66	2.985.876,16	4.214.360,78	0,22	3,92	103.345.620,22

ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.531.817,00	19.531.817,00	1.360.271,60	2.536.318,63	1.244.873,74	2.406.045,16	0,13	12,32	17.125.771,84
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	31.630.737,00	44.930.177,00	9.905.625,43	10.277.988,03	1.741.002,42	1.808.315,62	0,10	4,02	43.121.861,38
EMPREGABILIDADE	36.000,00	36.000,00	-	-	-	-	-	-	36.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	38.559.675,00	43.059.987,00	-	-	-	-	-	-	43.059.987,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
							-	-	-
EDUCAÇÃO	1.129.193.465,00	1.143.778.293,00	168.418.046,58	338.857.096,42	141.798.032,96	305.151.958,22	16,11	26,68	838.626.334,78
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.974.069,00	54.255.260,00	3.849.621,38	5.881.747,78	1.766.883,33	3.466.704,09	0,18	6,39	50.788.555,91
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.668.889,00	12.028.667,00	-	-	-	-	-	-	12.028.667,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.047.592,00	5.085.852,00	14.450,00	14.450,00	14.450,00	14.450,00	0,00	0,28	5.071.402,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	66.099,00	66.099,00	-	-	-	-	-	-	66.099,00
ENSINO FUNDAMENTAL	879.581.840,00	877.550.270,00	152.457.902,53	299.348.331,21	132.250.205,48	272.776.244,91	14,40	31,08	604.774.025,09
ENSINO MÉDIO	66.430.884,00	83.162.351,00	7.309.534,95	21.400.345,48	4.985.562,56	18.881.852,22	1,00	22,70	64.280.498,78
ENSINO PROFISSIONAL	17.296.041,00	20.707.824,00	820.372,44	2.203.336,74	385.456,13	1.738.420,43	0,09	8,39	18.969.403,57
ENSINO SUPERIOR	40.931.178,00	32.531.178,00	693.897,53	1.499.027,02	702.695,53	1.445.307,02	0,08	4,44	31.085.870,98
EDUCAÇÃO INFANTIL	37.020.211,00	42.227.200,00	1.635.286,36	6.610.538,83	1.006.661,98	5.942.861,60	0,31	14,07	36.284.338,40
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.291.998,00	3.680.334,00	121.099,53	121.099,53	115.758,20	115.758,20	0,01	3,15	3.564.575,80
EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.884.664,00	12.483.258,00	1.515.881,86	1.778.219,83	570.359,75	770.359,75	0,04	6,17	11.712.898,25
							-	-	-
CULTURA	90.335.476,00	90.313.036,00	9.207.094,32	19.311.940,35	9.002.889,26	18.549.872,93	0,98	20,54	71.763.163,07
ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.103.160,00	35.042.660,00	5.515.228,21	10.878.223,77	5.428.249,79	10.510.692,56	0,56	29,99	24.531.967,44
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	394.200,00	394.200,00	-	-	-	-	-	-	394.200,00
DIFUSÃO CULTURAL	48.836.116,00	48.874.176,00	3.691.866,11	8.433.716,58	3.574.638,47	8.039.180,37	0,42	16,45	40.834.995,63
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.002.000,00	6.002.000,00	-	-	-	-	-	-	6.002.000,00
							-	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	30.741.110,00	30.789.110,00	1.049.231,30	1.775.791,26	979.377,70	1.690.776,76	0,09	5,49	29.098.333,24
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.537.571,00	1.537.571,00	15.639,95	49.207,98	15.458,57	44.853,70	0,00	2,92	1.492.717,30
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	326.327,00	326.327,00	-	-	-	-	-	-	326.327,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	115.785,00	115.785,00	-	-	-	-	-	-	115.785,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.712.483,00	3.712.483,00	-	-	-	-	-	-	3.712.483,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.000,00	4.000,00	-	-	-	-	-	-	4.000,00
EMPREGABILIDADE	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	18.843.377,00	18.891.377,00	863.885,92	1.550.490,57	834.033,22	1.515.707,87	0,08	8,02	17.375.669,13
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	6.069.567,00	6.069.567,00	169.705,43	176.092,71	129.885,91	130.215,19	0,01	2,15	5.939.351,81
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
							-	-	-
URBANISMO	1.279.525.387,00	1.275.151.862,00	111.697.397,90	197.005.657,95	84.535.355,77	143.623.796,01	7,58	11,26	1.131.528.065,99
ADMINISTRAÇÃO GERAL	280.576.941,00	288.046.103,00	49.472.362,26	93.785.274,05	48.227.141,17	92.164.314,98	4,87	32,00	195.881.788,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.061.400,00	1.061.400,00	80.311,94	87.751,94	8.714,44	16.154,44	0,00	1,52	1.045.245,56
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	98.000,00	98.000,00	-	-	-	-	-	-	98.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	5.482.000,00	5.482.000,00	-	-	-	-	-	-	5.482.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.698.693,00	1.698.693,00	-	-	-	-	-	-	1.698.693,00
FOMENTO AO TRABALHO	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	2.667.950,00	2.967.950,00	-	150.000,00	-	-	-	-	2.967.950,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	727.648.243,00	721.941.247,00	22.045.581,47	45.388.924,76	5.192.123,78	5.379.667,86	0,28	0,75	716.561.579,14
SERVIÇOS URBANOS	238.138.328,00	231.678.837,00	40.010.529,27	57.457.849,30	31.017.475,82	45.966.675,79	2,43	19,84	185.712.161,21
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	20.220.349,00	20.220.349,00	-	-	-	-	-	-	20.220.349,00
RECURSOS HÍDRICOS	102.000,00	102.000,00	-	-	-	-	-	-	102.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.641.483,00	1.665.283,00	88.612,96	135.857,90	89.900,56	96.982,94	0,01	5,82	1.568.300,06
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
							-	-	-
HABITAÇÃO	40.774.969,00	46.766.255,00	5.766.923,94	11.240.208,71	6.019.854,87	10.916.635,19	0,58	23,34	35.849.619,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.704.799,00	35.704.799,00	5.766.923,94	11.240.208,71	6.019.854,87	10.916.635,19	0,58	30,57	24.788.163,81
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	23.250,00	23.250,00	-	-	-	-	-	-	23.250,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	170.190,00	170.190,00	-	-	-	-	-	-	170.190,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	344.000,00	508.000,00	-	-	-	-	-	-	508.000,00
HABITAÇÃO URBANA	4.532.730,00	10.360.016,00	-	-	-	-	-	-	10.360.016,00
							-	-	-
SANEAMENTO	116.732.490,00	123.160.739,00	6.122.284,86	30.643.655,94	10.801.311,02	13.078.392,37	0,69	10,62	110.082.346,63
INFRA-ESTRUTURA URBANA	22.556.728,00	22.556.728,00	2.349.406,97	4.626.488,32	388.600,00	2.665.681,35	0,14	11,82	19.891.046,65
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	94.175.762,00	100.604.011,00	3.772.877,89	26.017.167,62	10.412.711,02	10.412.711,02	0,55	10,35	90.191.299,98
							-	-	-
GESTÃO AMBIENTAL	119.451.423,00	121.884.299,00	7.637.969,60	12.851.224,81	7.009.743,88	11.387.072,60	0,60	9,34	110.497.226,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.847.457,00	53.107.158,00	7.476.577,60	12.689.832,81	7.008.154,69	11.385.483,41	0,60	21,44	41.721.674,59
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.000.923,00	1.000.923,00	148.000,00	148.000,00	-	-	-	-	1.000.923,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	186.402,00	186.402,00	5.350,00	5.350,00	-	-	-	-	186.402,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.000,00	27.000,00	-	-	-	-	-	-	27.000,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	204.000,00	204.000,00	-	-	-	-	-	-	204.000,00
SERVIÇOS URBANOS	58.000,00	58.000,00	-	-	-	-	-	-	58.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	25.212.451,00	25.212.451,00	8.042,00	8.042,00	1.589,19	1.589,19	0,00	0,01	25.210.861,81
CONTROLE AMBIENTAL	1.220.141,00	5.193.316,00	-	-	-	-	-	-	5.193.316,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	197.000,00	197.000,00	-	-	-	-	-	-	197.000,00

RECURSOS HÍDRICOS	37.346.049,00	36.546.049,00	-	-	-	-	-	-	36.546.049,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	47.693.973,00	47.643.973,00	6.106.882,92	9.447.035,16	6.065.125,30	9.388.475,06	0,50	19,71	38.255.497,94
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.458.392,00	27.408.392,00	6.061.882,92	9.398.235,16	6.058.751,36	9.382.051,76	0,50	34,23	18.026.340,24
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.819.730,00	1.819.730,00	-	-	-	-	-	-	1.819.730,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.650,00	4.650,00	-	-	-	-	-	-	4.650,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	241.800,00	241.800,00	9.000,00	12.000,00	6.285,00	6.285,00	0,00	2,60	235.515,00
FOMENTO AO TRABALHO	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	15.883.251,00	15.883.251,00	-	800,00	88,94	138,30	0,00	0,00	15.883.112,70
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	729.850,00	729.850,00	-	-	-	-	-	-	729.850,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍF. E TECNOLÓGICO	1.406.300,00	1.406.300,00	36.000,00	36.000,00	-	-	-	-	1.406.300,00
AGRICULTURA	109.901.734,00	118.640.325,00	13.570.433,50	26.632.861,61	13.558.223,53	26.302.185,14	1,39	22,17	92.338.139,86
ADMINISTRAÇÃO GERAL	74.372.650,00	84.174.859,00	13.349.033,98	26.184.233,10	13.358.607,93	26.015.340,55	1,37	30,91	58.159.518,45
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	84.000,00	84.000,00	-	-	-	-	-	-	84.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	14.046,00	14.046,00	735,00	1.680,00	735,00	1.680,00	0,00	11,96	12.366,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.000,00	6.000,00	-	-	-	-	-	-	6.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	105.900,00	105.900,00	-	-	-	-	-	-	105.900,00
RECURSOS HÍDRICOS	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	214.190,00	214.190,00	-	-	-	-	-	-	214.190,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	118.350,00	118.350,00	4.750,00	4.750,00	2.375,00	2.375,00	0,00	2,01	115.975,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	46.500,00	138.460,00	-	-	-	-	-	-	138.460,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	116.250,00	534.438,00	67.279,82	67.279,82	16.710,00	16.710,00	0,00	3,13	517.728,00
ABASTECIMENTO	1.466.450,00	2.303.142,00	2.000,00	83.375,82	497,30	81.873,12	0,00	3,55	2.221.268,88
EXTENSÃO RURAL	2.776.048,00	3.295.590,00	146.634,70	291.542,87	179.298,30	184.206,47	0,01	5,59	3.111.383,53
IRRIGAÇÃO	20.489.000,00	17.559.000,00	-	-	-	-	-	-	17.559.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	60.450,00	60.450,00	-	-	-	-	-	-	60.450,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	10.029.900,00	10.029.900,00	-	-	-	-	-	-	10.029.900,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
INDÚSTRIA	11.920.450,00	11.920.450,00	-	-	-	-	-	-	11.920.450,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	11.919.520,00	11.919.520,00	-	-	-	-	-	-	11.919.520,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	930,00	930,00	-	-	-	-	-	-	930,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.507.190,00	4.507.190,00	-	-	-	-	-	-	4.507.190,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	688.930,00	688.930,00	-	-	-	-	-	-	688.930,00
COMERCIALIZAÇÃO	1.860,00	1.860,00	-	-	-	-	-	-	1.860,00
TURISMO	3.816.400,00	3.816.400,00	-	-	-	-	-	-	3.816.400,00
COMUNICAÇÕES	16.039,00	16.039,00	-	-	-	-	-	-	16.039,00
TELECOMUNICAÇÕES	16.039,00	16.039,00	-	-	-	-	-	-	16.039,00
ENERGIA	96.879.047,00	96.879.047,00	10.630.560,04	21.148.845,73	10.610.913,96	21.129.189,65	1,12	21,81	75.749.857,35
INFRA-ESTRUTURA URBANA	26.871.047,00	26.871.047,00	1.738.477,27	3.437.000,70	1.719.481,17	3.418.004,60	0,18	12,72	23.453.042,40
ENERGIA ELÉTRICA	70.008.000,00	70.008.000,00	8.892.082,77	17.711.845,03	8.891.432,79	17.711.185,05	0,94	25,30	52.296.814,95
TRANSPORTE	726.587.691,00	734.071.568,00	67.633.597,38	101.611.243,41	34.722.529,51	62.570.080,63	3,30	8,52	671.501.487,37
ADMINISTRAÇÃO GERAL	171.479.334,00	175.898.041,00	27.500.632,11	51.953.681,76	26.311.093,33	50.184.508,95	2,65	28,53	125.713.532,05
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.505.284,00	1.505.284,00	215.700,00	265.800,00	28.894,45	38.944,45	0,00	2,59	1.466.339,55
POLICIAMENTO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	171.200,00	171.200,00	-	-	-	-	-	-	171.200,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	180.000,00	180.000,00	-	-	-	-	-	-	180.000,00
SERVIÇOS URBANOS	193.450,00	193.450,00	-	-	-	-	-	-	193.450,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	332.699.524,00	333.869.223,00	21.964.659,72	26.718.933,52	5.121.786,75	8.889.456,56	0,47	2,66	324.979.766,44
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	220.258.899,00	222.154.370,00	17.952.605,55	22.672.828,13	3.260.754,98	3.457.170,67	0,18	1,56	218.697.199,33
DESPORTO E LAZER	122.916.631,00	123.918.602,00	1.387.888,54	2.478.488,07	1.385.104,52	2.438.031,44	0,13	1,97	121.480.570,56
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.544.318,00	14.483.122,00	1.361.599,80	2.452.199,33	1.374.879,12	2.427.806,04	0,13	16,76	12.055.315,96
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	930.000,00	930.000,00	-	-	-	-	-	-	930.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	432.550,00	432.550,00	-	-	-	-	-	-	432.550,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	31.320.574,00	32.297.600,00	7.008,00	7.008,00	7.008,00	7.008,00	0,00	0,02	32.290.592,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	24.525.137,00	24.611.278,00	19.280,74	19.280,74	3.217,40	3.217,40	0,00	0,01	24.608.060,60
LAZER	51.062.052,00	51.062.052,00	-	-	-	-	-	-	51.062.052,00
ENCARGOS ESPECIAIS	658.654.063,00	656.712.003,00	74.674.721,86	137.068.673,96	74.460.265,96	134.783.067,86	7,12	20,52	521.928.935,14
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	83.189.820,00	83.189.820,00	13.265.648,78	26.472.133,87	13.265.648,78	26.472.133,87	1,40	31,82	56.717.686,13
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	100.898.095,00	100.898.095,00	13.989.236,60	25.603.288,56	13.654.796,91	25.268.848,87	1,33	25,04	75.629.246,13
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	59.343.060,00	59.343.060,00	221.855,53	9.922.302,93	221.855,53	9.922.302,93	0,52	16,72	49.420.757,07
TRANSFERÊNCIAS	1.300.000,00	1.300.000,00	72.559,17	72.559,17	72.559,17	72.559,17	0,00	5,58	1.227.440,83
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	413.923.088,00	411.981.028,00	47.125.421,78	74.998.389,43	47.245.405,57	73.047.223,02	3,86	17,73	338.933.804,98

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.279.882,00	87.279.882,00	-	-	-	-	-	-	87.279.882,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.279.882,00	87.279.882,00	-	-	-	-	-	-	87.279.882,00
									-
TOTAL DA DESPESA	9.898.039.788,00	10.007.028.768,00	1.266.398.409,44	2.254.082.722,64	1.035.070.893,04	1.893.670.000,98	100,00	18,92	8.113.358.767,02

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007**

DESCRIÇÃO	maio-06	junho-06	julho-06	agosto-06	setembro-06	outubro-06	novembro-06
RECEITA CORRENTE **	677.889.616,64	673.598.778,00	659.526.602,74	615.413.404,90	675.147.747,40	621.513.003,54	609.935.637,93
RECEITA TRIBUTÁRIA	496.040.087,13	500.807.064,49	473.382.395,75	438.344.837,45	495.434.493,57	442.035.630,96	431.093.125,67
IPTU	36.721.957,47	35.152.925,27	33.617.082,26	4.687.235,93	3.051.271,96	2.566.156,24	2.389.779,08
IR	64.060.952,29	70.017.203,40	67.479.629,08	78.961.718,80	75.544.392,19	79.529.145,94	81.869.661,19
IPVA	53.642.234,06	49.821.736,45	35.481.084,66	23.924.515,95	10.971.444,50	9.386.942,06	5.931.318,02
ITCD	1.074.107,32	982.283,34	1.076.289,84	1.131.439,05	1.236.025,83	1.272.461,89	1.333.564,54
ITBI	8.320.260,03	7.159.310,09	10.507.447,37	8.126.448,86	8.213.799,78	7.318.345,55	7.176.732,33
ICMS	266.055.895,52	266.849.559,44	258.088.705,04	263.489.367,52	342.549.385,30	286.012.650,75	276.538.401,60
ISS	52.790.282,43	56.679.742,15	51.945.228,69	50.467.523,89	47.195.192,62	49.565.742,66	49.399.614,32
IMPOSTO SIMPLES	3.197.022,16	3.397.977,21	3.285.062,54	3.472.248,34	3.454.357,76	3.312.666,73	3.518.037,99
TAXAS	10.177.375,85	10.746.327,14	11.901.866,27	4.084.339,11	3.218.623,63	3.071.519,14	2.936.016,60
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	62.464.496,60	57.107.362,04	65.113.767,86	70.840.651,76	55.043.738,75	79.301.227,76	71.846.653,04
RECEITA PATRIMONIAL	5.490.789,07	9.512.607,25	3.894.022,10	4.799.801,78	4.374.087,96	3.809.387,54	3.816.026,89
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.910,18	1.938,28	1.991,22	2.291,02	866,28	12.094,44	9.083,83
RECEITA INDUSTRIAL	89.403,99	87.425,93	69.260,39	126.509,20	75.337,58	36.473,90	141.207,83

RECEITA DE SERVIÇOS	12.524.328,92	14.696.094,93	12.907.999,81	11.607.640,47	10.336.075,85	9.124.405,82	9.089.926,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB) **	73.789.059,74	66.072.703,06	74.990.870,69	59.617.499,89	68.752.868,02	60.784.386,59	69.824.276,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.489.541,01	25.313.582,02	29.166.294,92	30.074.173,33	41.130.279,39	26.409.396,53	24.115.337,76
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-119.624,35	-114.029,03	-97.831,70	-121.948,44	-122.287,54	-105.936,26	-162.320,35
deduções das receitas de vendas e serviços	-119.624,35	-114.029,03	-97.831,70	-121.948,44	-122.287,54	-105.936,26	-162.320,35
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	38.324.485,03	38.354.369,96	39.712.624,87	41.553.846,37	41.618.976,96	43.567.682,01	44.765.989,44
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	6.749.293,90	6.758.242,02	6.755.590,72	9.994.996,46	7.443.053,04	8.564.294,64	8.533.165,85
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	9.386.405,01	4.798.189,94	10.694.900,43	12.554.489,61	-	21.155.634,41	12.369.176,02
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE *	1.745.660,08	1.704.580,13	2.044.621,54	1.409.515,19	1.744.031,23	1.879.755,93	1.941.047,20
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	486.180,14	520.134,85	503.711,70	524.424,94	516.210,91	523.130,66	519.160,31
Fundo de Saúde PMDF *	870.267,84	848.871,38	851.525,26	885.090,25	893.132,96	899.438,75	879.556,43
Fundo de Saúde CBMDF *	389.212,10	335.573,90	689.384,58	-	334.687,36	457.186,52	542.330,46
Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS	-	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	621.564.148,27	621.869.366,92	600.221.033,48	549.778.608,83	624.219.398,63	546.239.700,29	542.163.939,07



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007

DESCRIÇÃO	dezembro-06	janeiro-07	fevereiro-07	março-07	abril-07	ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
RECEITA CORRENTE **	635.905.996,64	673.971.626,17	682.926.634,31	658.382.178,60	715.570.763,87	7.899.781.990,74	9.301.064.957,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	443.406.739,01	469.693.219,52	512.643.071,87	486.145.325,73	527.350.759,35	5.716.376.750,50	6.514.010.824,00
IPTU	2.816.196,76	6.970.137,31	60.171.155,84	40.470.121,29	38.582.184,34	267.196.203,75	323.653.434,00
IR	84.211.841,37	84.116.971,42	75.081.432,72	78.412.529,99	76.419.302,58	915.704.780,97	858.945.920,00
IPVA	5.908.021,71	14.193.373,95	31.894.281,29	44.593.113,41	60.659.186,08	346.407.252,14	364.170.516,00
ITCD	1.209.992,63	1.070.170,88	862.634,39	1.710.433,51	2.185.430,39	15.144.833,61	15.073.612,00
ITBI	9.449.469,60	7.082.036,29	7.441.735,67	10.340.568,39	11.602.918,07	102.739.072,03	83.356.899,00
ICMS	279.615.502,97	292.162.567,75	271.393.027,10	248.952.422,80	272.930.671,72	3.324.638.157,51	4.063.760.752,00
ISS	53.193.495,57	55.477.965,60	44.287.578,66	45.627.837,28	49.285.215,42	605.915.419,29	655.045.846,00
IMPOSTO SIMPLES	3.824.646,85	4.696.837,59	3.621.363,19	3.467.559,93	3.749.463,13	42.997.243,42	46.934.434,00
TAXAS	3.177.571,55	3.923.158,73	17.889.863,01	12.570.739,13	11.936.387,62	95.633.787,78	103.069.411,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	68.889.019,75	66.089.240,96	64.628.620,77	63.632.752,17	66.486.346,48	791.443.877,94	858.928.428,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.457.731,17	4.607.609,87	3.959.814,16	6.742.581,82	7.587.048,66	69.051.508,27	26.198.474,17
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.261,16	6.084,71	4.658,75	2.581,00	1.933,50	52.694,37	-
RECEITA INDUSTRIAL	125.333,87	54.472,00	65.186,30	136.490,67	137.950,50	1.145.052,16	13.250,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.743.183,36	16.989.970,79	8.971.765,48	10.390.438,74	10.335.526,28	140.717.357,34	447.874.476,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB) **	72.273.738,41	87.408.997,10	67.547.377,99	60.819.196,81	70.093.239,45	831.974.213,77	1.005.684.296,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.002.989,91	29.122.031,22	25.106.138,99	30.512.811,66	33.577.959,65	349.020.536,39	401.036.011,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	47.319.198,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-126.921,86	(101.655,12)	(85.855,73)	-144.217,14	-105.376,45	-1.408.003,97	0,00
deduções das receitas de vendas e serviços	-126.921,86	(101.655,12)	(85.855,73)	-144.217,14	-105.376,45	-1.408.003,97	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	44.403.447,89	46.373.133,60	44.897.708,91	44.916.504,60	44.286.264,75	512.775.034,39	501.853.000,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	8.580.692,50	7.753.571,50	8.585.052,90	8.538.735,43	8.606.182,57	96.862.871,53	95.051.000,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	10.141.269,31	5.616.922,96	5.735.267,41	5.547.715,45	5.201.829,43	103.201.799,98	175.800.000,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE *	1.881.781,97	1.677.294,62	2.030.570,99	1.837.819,14	1.849.494,53	21.746.172,55	124.051.000,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	513.797,50	418.165,21	536.642,21	489.300,90	500.677,02	6.051.536,35	7.560.000,00
Fundo de Saúde PMDF *	919.553,66	773.317,89	1.047.190,75	901.323,96	900.704,06	10.669.973,19	12.327.000,00
Fundo de Saúde CBMDF *	448.430,81	485.811,52	446.738,03	447.194,28	448.113,45	5.024.663,01	4.164.000,00
Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS	-	-	-	-	-	-	100.000.000,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	570.771.883,11	612.449.048,37	621.592.178,37	597.397.186,84	655.521.616,14	7.163.788.108,32	8.404.309.957,17

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

** Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEB



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL 2007

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2007		ANO ANTERIOR ATÉ ABRIL DE 2006
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES :	596.904.000,00	596.904.000,00	106.347.687,35	213.957.154,26	169.902.013,52
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	423.549.000,00	423.549.000,00	75.035.118,59	152.389.011,88	121.379.789,62
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	78.196.000,00	78.196.000,00	14.132.715,26	27.490.035,73	20.766.308,71
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	67.324.000,00	67.324.000,00	12.220.119,35	24.172.926,90	19.802.089,03
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	16.855.000,00	16.855.000,00	3.012.202,74	5.993.506,67	4.691.607,81
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	10.980.000,00	10.980.000,00	1.947.531,41	3.911.673,08	3.262.218,35
II - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	175.800.000,00	175.800.000,00	10.749.544,88	22.101.735,25	42.765.251,62
III - COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO = Total B - (I + II)	33.650.486,00	33.650.486,00	8.152.385,13	15.434.337,06	12.481.128,54
TOTAL (A)	806.354.486,00	806.354.486,00	125.249.617,36	251.493.226,57	225.148.393,68
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2007		ANO ANTERIOR ATÉ ABRIL DE 2006
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	789.980.794,00	789.980.794,00	122.635.728,00	246.299.240,93	220.710.358,93
Aposentadorias	599.984.870,00	591.945.948,30	91.460.340,30	184.479.576,67	168.877.854,87
Pensões	186.349.574,00	186.657.389,70	31.175.356,22	61.819.601,30	51.761.390,90
Outras Despesas Previdenciárias	3.646.350,00	11.377.456,00	31,48	62,96	71.113,16
PESSOAL MILITAR	16.373.692,00	16.373.692,00	2.613.889,36	5.193.985,64	4.438.034,75
Reformas	14.298.868,00	14.298.868,00	2.328.071,03	4.623.836,04	3.915.912,31
Pensões	2.074.824,00	2.074.824,00	285.818,33	570.149,60	522.122,44
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
TOTAL (B)	806.354.486,00	806.354.486,00	125.249.617,36	251.493.226,57	225.148.393,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: 1 - Os valores referentes à receita de compensação financeira estão contabilizados pelo líquido, já foram compensados as respectivas despesas.

OBS.: 2 - Os valores de receitas referentes ao item "cobertura do déficit previdenciário" referem-se aos valores custeados pelo GDF para cobrir a diferença entre a despesa e a receita previdenciária.

OBS.: 3 - As receitas, execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS 2007		ANO ANTERIOR ATÉ ABRIL DE 2006
		NO BIMESTRE	ATÉ ABRIL DE 2007	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.297.159.872,00	1.362.999.287,60	2.714.236.580,14	2.499.728.350,85
Receita Tributária	6.514.010.824,00	1.013.496.085,08	1.995.832.376,47	1.832.110.508,59
Receita de Contribuição	858.928.428,00	130.119.098,65	260.836.960,38	239.079.349,76
Receitas Previdenciárias	596.904.000,00	106.347.687,35	213.957.154,26	169.902.013,52
Outras Receitas de Contribuições	262.024.428,00	23.771.411,30	46.879.806,12	69.177.336,24
Receita Patrimonial Líquida	22.293.389,00	3.625.569,20	6.719.536,14	7.435.170,49
Receita Patrimonial	26.198.474,17	14.329.630,48	22.897.054,51	20.063.291,94
(-)Aplicações Financeiras	3.905.085,17	10.704.061,28	16.177.518,37	12.628.121,45
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	1.005.684.296,00	130.912.436,26	285.868.811,35	275.215.248,03
Demais Receitas Correntes	896.242.935,00	84.846.098,41	164.978.895,80	145.888.073,98
Dívida Ativa	100.033.647,00	26.927.093,80	44.179.407,46	30.477.434,69
Diversas Receitas Correntes	796.209.288,00	58.168.598,20	121.236.592,78	115.789.160,68
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	249.593,59	437.104,44	378.521,39

RECEITAS DE CAPITAL (II)	615.030.255,00	13.738.281,66	33.541.682,85	56.671.442,45
Operações de Crédito (III)	237.983.966,00	9.316.284,12	12.006.025,67	29.426.266,27
Alienações de Ativos (IV)	124.912.000,00	6.375,49	72.322,24	12.628.782,36
Amortizações (V)	25.609.432,00	3.978.405,47	8.449.064,87	7.137.251,45
Transferências de Capital	224.525.857,00	437.216,58	13.014.270,07	7.479.142,37
Convênios	224.525.857,00	437.216,58	13.014.270,07	7.479.142,37
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	1.999.000,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	226.524.857,00	437.216,58	13.014.270,07	7.479.142,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	9.523.684.729,00	1.363.436.504,18	2.727.250.850,21	2.507.207.493,22
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2007		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ ABRIL DE 2007	ATE ABRIL DE 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.555.178.499,00	1.006.495.183,31	1.844.298.227,13	2.071.247.350,44
Pessoal e Encargos Sociais	4.025.791.549,00	624.452.164,53	1.286.649.985,54	1.070.586.756,71
Juros e Encargos da Dívida (IX)	135.830.775,00	16.174.637,80	35.021.703,91	35.092.448,14
Outras Despesas Correntes	3.393.556.175,00	365.868.380,98	522.626.537,68	965.568.145,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.419.347.724,00	990.320.545,51	1.809.276.523,22	2.036.154.902,30
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.364.570.387,00	28.575.709,73	49.371.773,85	264.406.257,49
Investimentos	2.141.484.283,00	17.672.399,37	22.713.169,33	183.610.560,89
Inversões Financeiras	118.366.704,00	-	81.375,82	54.701.280,68
Concessão de Empréstimos (XII)	101.766.704,00	-	81.375,82	52.286.599,06
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	16.600.000,00	-	-	2.414.681,62
Amortização da Dívida (XIV)	104.719.400,00	10.903.310,36	26.577.228,70	26.094.415,92
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.158.084.283,00	17.672.399,37	22.713.169,33	186.025.242,51
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	87.279.882,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI)	9.664.711.889,00	1.007.992.944,88	1.831.989.692,55	2.222.180.144,81
III - RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	-141.027.160,00	355.443.559,30	895.261.157,66	285.027.348,41

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	2.648.358.953,52	2.671.502.918,93	2.664.678.080,43		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
OUTRAS CONTRATUAL :	1.723.868.138,59	1.728.740.176,60	1.711.693.881,62		
Dívida Interna	1.464.894.078,60	1.467.492.603,79	1.463.264.020,23		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	60.822.134,33	60.822.134,33	60.822.134,33		
Dívida Externa	319.796.194,32	322.069.707,14	309.251.995,72		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive?)	924.490.814,93	942.762.742,33	952.984.198,81		
II - DEDUÇÕES :	369.405.482,37	882.595.070,44	1.236.488.568,57		
Ativo Financeiro	270.190.809,63	763.741.843,21	1.129.362.357,91		
Haveres Financeiros	115.758.596,44	126.134.638,17	111.723.468,43		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	16.543.923,70	7.281.410,94	4.597.257,77		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.278.953.471,15	1.788.907.848,49	1.428.189.511,86		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	2.278.953.471,15	1.788.907.848,49	1.428.189.511,86	-360.718.336,63	-850.763.959,29

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 16/01/2007, os dados da coluna "bimestre anterior" em 23/03/2007 e os dados da coluna "bimestre atual" em 16/05/2007.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	3.790,36	-	3.790,36	-	13.532,14	-	9.708,44	3.823,70
	SECRETARIA DE GOVERNO	59.174,67	-	51.108,67	8.066,00	6.145.495,55	-	3.942.720,21	2.202.775,34
	PROCURADORIA GERAL DO DF	7.900,22	-	7.888,22	12,00	-	-	-	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.200.093,75	-	1.147.502,77	52.590,98	644.041,83	-	248.871,87	395.169,96
	SEC. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	17.687,41	-	17.687,41	-	169.301,40	-	19.998,28	149.303,12
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.754,90	-	7.754,90	-	4.377,78	-	-	4.377,78
	SECRETARIA DE CULTURA	143.745,28	-	3.408,02	140.337,26	2.285,82	-	2.285,82	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.793.759,14	-	1.392.422,49	401.336,65	5.774,40	5.774,40	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	660.322,38	-	627.965,89	32.356,49	25.783.826,77	324.733,99	13.994.668,36	11.464.424,42
	SECRETARIA DE FAZENDA	1.227.558,31	-	1.201.190,55	26.367,76	7.194.394,01	-	1.779.426,74	5.414.967,27
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIENC. E TECNOL.	84.560,86	-	84.560,86	-	196.343,99	-	8.305,57	188.038,42
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1.300,10	-	-	1.300,10	145.471,85	16.690,60	46.640,19	82.141,06
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.589.506,00	-	1.260.214,77	329.291,23	52.511.228,45	242.160,82	4.110.013,68	48.159.053,95
	SECRETARIA DE SAÚDE	3.494.288,81	85,20	863.943,41	2.630.260,20	69.727.173,48	433.258,98	11.781.441,80	57.512.472,70
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.424.356,08	-	3.375.999,71	48.356,37	11.852.019,95	-	3.819.481,20	8.032.538,75
	SECRETARIA DO TRABALHO	165.272,24	-	165.272,24	-	34.711,52	-	-	34.711,52
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	47.555,88	-	47.555,88	-	13.582,80	-	6.034,34	7.548,46
	SECRETARIA DE TURISMO	89.765,24	-	89.765,24	-	132.143,71	-	77.352,99	54.790,72
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	41.247,94	-	41.247,94	-	415.403,76	-	382.535,75	32.868,01
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	6.673,05	-	6.673,05	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	461.347,03	-	369.310,24	92.036,79	96.698,85	-	-	96.698,85
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	582.774,32	-	582.212,27	562,05	143.556,00	-	114.500,68	29.055,32
	SEC. DE ARTIC. P/ O DESENVOLVIM. DO ENTORNO	4.903,80	-	-	4.903,80	-	-	-	-
	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	510.992,48	3.980,00	450.151,68	56.860,80	1.172.361,72	3.671,58	188.353,25	980.336,89
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	28.752,26	-	25.291,26	3.461,00	389.262,04	-	20.075,95	369.186,09
	SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	17.665,00	-	17.665,00	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	798.237,54	-	29.079,25	769.158,29	24.295,49	-	9.850,20	14.445,29
EXECUTIVO Total		16.470.985,05	4.065,20	11.869.662,08	4.597.257,77	176.817.283,31	1.026.290,37	40.562.265,32	135.228.727,62
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	2.530,97	-	2.530,97	-	2.084.126,36	-	1.657.833,00	426.293,36
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	70.407,68	-	70.407,68	-	877.759,07	-	877.759,07	-
LEGISLATIVO Total		72.938,65	-	72.938,65	-	2.961.885,43	-	2.535.592,07	426.293,36
Total Global		16.543.923,70	4.065,20	11.942.600,73	4.597.257,77	179.779.168,74	1.026.290,37	43.097.857,39	135.655.020,98

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)		SALDO A REALIZAR (A-B)
		ATÉ O BIMESTRE (B)	
Receitas de Operação de Crédito (I)	237.983.966,00	12.006.025,67	225.977.940,33
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)		SALDO A REALIZAR (C-D)
		ATÉ O BIMESTRE (D)	
Despesas de Capital	2.364.570.387,00	49.371.773,85	2.315.198.613,15
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	101.766.704,00	81.375,82	101.685.328,18
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.262.803.683,00	49.290.398,03	2.213.513.284,97
DIFERENÇA (I) - (II)	-2.024.819.717,00	-37.284.372,36	-1.987.535.344,64

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

I. RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I):				124.912.000,00	72.322,24	124.839.677,76
Alienação de bens móveis				4.912.000,00	53.351,90	4.858.648,10
Fonte 117				4.680.000,00	53.351,90	4.626.648,10
Fonte 217				232.000,00	-	232.000,00
Fonte 220				-	-	-
Alienação de bens imóveis				120.000.000,00	18.970,34	119.981.029,66
Fonte 107				120.000.000,00	18.970,34	119.981.029,66
II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II):				126.781.248,00	585,00	126.780.663,00
FONTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 107	150201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF	449052 equipamentos e material permanente	1.990.000,00	-	1.990.000,00
	160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	449051 obras e instalações	32.000.000,00	-	32.000.000,00
	160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	449052 equipamentos e material permanente	2.000.000,00	-	2.000.000,00
	170101	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	449051 obras e instalações	41.500.000,00	-	41.500.000,00
	170202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	449051 obras e instalações	1.000.000,00	-	1.000.000,00
	170203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	449051 obras e instalações	1.600.000,00	-	1.600.000,00
	170203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	449052 equipamentos e material permanente	403.000,00	-	403.000,00
	170901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	449052 equipamentos e material permanente	497.000,00	-	497.000,00
	190101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	449051 obras e instalações	34.000.000,00	-	34.000.000,00
	190104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	449051 obras e instalações	430.000,00	-	430.000,00
	190105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	449051 obras e instalações	150.000,00	-	150.000,00
	190106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	449051 obras e instalações	40.000,00	-	40.000,00
	190110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	449051 obras e instalações	10.000,00	-	10.000,00
	190111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	449051 obras e instalações	320.000,00	-	320.000,00
	190111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	449052 equipamentos e material permanente	150.000,00	-	150.000,00
	190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	449051 obras e instalações	70.000,00	-	70.000,00
	190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	449052 equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
	190113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	449051 obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
	190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	449051 obras e instalações	760.000,00	-	760.000,00
	190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	449052 equipamentos e material permanente	100.000,00	-	100.000,00
	190115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	449051 obras e instalações	310.000,00	-	310.000,00
	190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449051 obras e instalações	840.000,00	-	840.000,00
	190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449052 equipamentos e material permanente	20.000,00	-	20.000,00
	190117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190119	REGIÃO ADMINISTRATIVA RAXVII - RIACHO FUNDO	449051 obras e instalações	70.000,00	-	70.000,00
	190119	REGIÃO ADMINISTRATIVA RAXVII - RIACHO FUNDO	449052 equipamentos e material permanente	50.000,00	-	50.000,00
	190121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	449051 obras e instalações	170.000,00	-	170.000,00
	190121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	449052 equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
	190122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	449051 obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
	190122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	449052 equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
	190123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449051 obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
	190123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449052 equipamentos e material permanente	80.000,00	-	80.000,00
	190124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	449051 obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
	190125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	449051 obras e instalações	100.000,00	-	100.000,00
	190125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	449052 equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
	190126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	449051 obras e instalações	40.000,00	-	40.000,00
	190127	REGIÃO ADMINIST. XXV - SETOR COMPL. IND. E ABAST.	449051 obras e instalações	70.000,00	-	70.000,00
	190128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	449051 obras e instalações	240.000,00	-	240.000,00
	190129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	449052 equipamentos e material permanente	50.000,00	-	50.000,00
	190130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ	449051 obras e instalações	170.000,00	-	170.000,00
	190131	REGIÃO ADMINIST. XXIX - SETOR IND. E ABASTECIMENTO	449051 obras e instalações	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL DA FONTE 107				120.000.000,00	-	120.000.000,00

fonte 117	220903 FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PÚBLICA	449052 equipamentos e material permanente	2.180.000,00	-	2.180.000,00
	320101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	449052 equipamentos e material permanente	2.500.000,00	-	2.500.000,00
TOTAL DA FONTE 117			4.680.000,00	-	4.680.000,00
fonte 217	200201 SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA	449052 equipamentos e material permanente	100.000,00	-	100.000,00
	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	339047 obrigações tributárias e contributivas	2.000,00	-	2.000,00
	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	449052 equipamentos e material permanente	130.000,00	-	130.000,00
TOTAL DA FONTE 217			232.000,00	-	232.000,00
fonte 417	150205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	449052 equipamentos e material permanente	1.608.531,00	-	1.608.531,00
	150205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	449092 despesas de exercícios anteriores	585,00	585,00	-
	200201 SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA	449052 equipamentos e material permanente	260.132,00	-	260.132,00
TOTAL DA FONTE 417			1.869.248,00	585,00	1.868.663,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)			-1.869.248,00	71.737,24	-1.940.985,24

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.455.185,54	262.522.624,43
<i>Participação na Receita da União</i>	58.960.783,21	122.609.634,97
Cota-Parte do FPE	40.866.884,75	84.012.293,12
Cota-Parte do FPM	11.655.205,87	24.920.762,80
Cota-Parte do ITR	10.938,29	469.200,83
Cota-Parte do IPI	262.457,38	547.723,42
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.165.296,92	12.659.654,80
<i>Outras transferências da União</i>	5.912.008,06	5.944.451,64
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	-	-
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	526.888,06	559.331,64
Compensação Financeira Esforço Exportador	5.385.120,00	5.385.120,00
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	286.677,64	545.660,21
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	163.379,38	322.543,23
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	123.298,26	223.116,98
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	40.073.771,51	86.385.109,91
Transferências de Recursos do SUS	40.073.771,51	86.385.109,91
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	16.221.945,12	47.037.767,70
Transferência do Salário Educação	12.981.239,52	43.775.923,79
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar	3.204.660,80	3.204.660,80
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	-	-
Recursos do Programa Brasil Alfabetizado	-	-
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar em Creche	36.044,80	36.044,80
Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo	-	21.138,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
<i>Transferências da União</i>	-	-
TOTAL	121.455.185,54	262.522.624,43

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM: MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

RECEITAS ARRECADADAS		ATÉ ABRIL DE 2007
A	IMPOSTOS	2.001.538.917,98
A. 1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.092.698.413,13
A. 2	ITCD + DIV. ATIVA ITCD + MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	6.262.445,71

A.3	IPVA + DIV. ATIVA IPVA + MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	163.505.572,64
A.4	OUTROS IMPOSTOS + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos)	739.072.486,50
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	764.528.738,98
B.1	ITR	469.200,83
B.2	FPE	84.012.293,12
B.3	FPM	24.920.762,80
B.4	IPI-EXP	547.723,42
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	654.578.758,79
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SLAC)	-
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SLAFI / MF) ***	654.578.758,79
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	-
C	TOTAL DA RECEITA = (A + B)	2.766.067.856,94
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	691.516.914,24
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	210.298.455,15
E.1	ICMS (16,66% de A.1)	180.841.587,37
E.2	FPE (16,66% de B.2)	13.904.034,51
E.3	FPM (16,66% de B.3)	4.124.386,24
E.4	IPI-EXP (16,66% de B.4)	90.648,23
E.5	LEI COMPLEMENTAR (16,66% de B.6)	-
E.6	ITCD (6,66% de A.2)	417.078,88
E.7	IPVA (6,66% de A.3)	10.889.471,14
E.8	ITR (6,66% de B.1)	31.248,78
F	Limite Mínimo a Ser Aplicado no FUNDEB com Pagamento de Profissionais da Educação Básica (60% DE E)	126.179.073,09
G	DESPESA TOTAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO = (G.1 + G.2 + G.3)	942.022.527,43
G.1	EDUCAÇÃO	687.726.441,40
	EDUCAÇÃO (Dados SLAC)	287.430.085,70
	EDUCAÇÃO (Dados SLAFI / MF) ***	400.296.355,70
G.2	ENCARGOS ESPECIAIS	1.096.314,04
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SLAC)	13.682,94
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SLAFI / MF) ***	1.082.631,10
G.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3)	253.199.771,99
G.3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	253.199.771,99
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SLAC)	0,00
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SLAFI / MF) ***	253.199.771,99
G.3.2	Previdência Social (fonte : 100)	-
G.3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
H	DEDUÇÕES :	61.588.714,57
H.1	PESQUISAS	-
H.2	SUBVENÇÕES	-
H.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
H.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL = (I.4.1 + I.4.2 + I.4.3 + I.4.4 + I.4.5)	61.588.714,57
H.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	1.829.668,32
H.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA	11,60
H.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SLAC) :	231.591,15
H.4.3.1	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	183.890,01
H.4.3.2	Auxílio - Alimentação	-
H.4.3.3	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	47.701,14
H.4.4	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SLAFI / MF)	37.075.093,00
H.4.5	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	22.452.350,50
H.4.5.1	Programa Renda Minha	22.441.170,50
H.4.5.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-
H.4.5.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	11.180,00
H.4.5.4	Assistência ao Educando	-
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
H.7	Outras	-
I	DESPESA REALIZADA EM MDE (G - H)	880.433.812,86
J	DESPESA REALIZADA EM EDUCAÇÃO BÁSICA = (J.1 + J.2 + J.3)	257.610.655,91
J.1	Educação Infantil	4.855.175,48
	U.O = Secretaria De Educação	4.855.175,48
J.2	Ensino Fundamental	237.419.748,13
	U.O = FUNDEB	236.082.788,08
	U.O = Secretaria De Educação	1.336.960,05
J.3	Ensino Médio	15.335.732,30
	U.O = Secretaria De Educação	15.335.732,30
L	Despesa com pagamento de profissionais em atividade na Educação Básica = L.1 + L.2	250.093.863,12
L.1	U.O = FUNDEB	232.701.173,84
L.2	U.O = Secretaria De Educação	17.392.489,28

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE MÍNIMO LEGAL	ATÉ ABRIL DE 2007
M D E	I / C	25%	31,83
EDUCAÇÃO BÁSICA	E e J	R\$ 210.288.455,15	R\$ 257.810.855,91
Pagamento dos Profissionais do Magistério em atividade na Educação Básica	L / E	60%	118,92

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109, 130 e 300

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

Base de cálculo Estadual - B.E		1.322.564.965,72
A1	75% do ICMS	814.079.017,03
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	3.535.402,65
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	1.451.375,28
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	458.014,89
A5	SIMPLES	15.535.223,84
A6	Dívida Ativa - Simples	933.109,70
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	0,43
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	104.267,48
A9	50% do IPVA	75.669.977,37
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	3.889.034,86
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	914.311,84
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	1.279.462,26
A13	ITCD	5.828.669,17
A14	Dívida Ativa - ITCD	85.286,21
A15	Multas/Juros/Correção Monetária - ITCD	327.997,76
A16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITCD	20.492,57
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Queer Natureza	314.030.236,71
A18	Quota-parte FPE	84.012.293,12
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	410.792,57
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	-
Base de cálculo Municipal - B.M		787.535.648,48
B1	25% do ICMS	271.359.672,34
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	1.178.467,55
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	483.791,76
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	152.671,63
B5	50% do IPVA	75.669.977,37
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	3.889.034,86
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	914.311,84
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	1.279.462,26
B9	IPTU	146.193.598,78
B10	Dívida Ativa - IPTU	13.863.192,33
B11	Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU	1.567.352,25
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	3.775.384,47
B13	ISS	194.678.596,96
B14	Dívida Ativa - ISS	9.120.457,84
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	701.541,72
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	423.860,90
B17	ITBI	36.467.258,42
B18	Dívida Ativa - ITBI	64.554,19
B19	Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI	212.010,89
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	13.555,64
B21	Quota-parte ITR	469.200,83
B22	Quota-parte FPM	24.920.762,80
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	136.930,86
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	-
C	Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	276.838.143,16
D	Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)	317.411.778,15
D1	Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais)	318.457.887,88
D1.1	Função : Saúde	301.359.525,96
D1.2	Função : Encargos Especiais	17.098.361,92
D2	Exclusões :	1.046.109,73
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	622.233,90
D2.2	FEPECS	423.875,83
E	Superávit (D - C)	40.573.634,99

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2007

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita			9.898.039.788,00		
Previsão Atualizada da Receita			9.916.095.212,17		
Receitas Realizadas		1.387.441.630,54	2.763.955.781,36		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre		
Dotação Inicial			9.898.039.788,00		
Dotação Atualizada			10.007.028.768,00		
Despesas Empenhadas		1.266.398.409,44	2.254.082.722,64		
Despesas Liquidadas		1.305.070.893,04	1.893.670.000,98		
Superávit Orçamentário		82.370.737,50	870.285.780,38		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre		
Despesas Empenhadas		1.266.398.409,44	2.254.082.722,64		
Despesas Liquidadas		1.305.070.893,04	1.893.670.000,98		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Últimos 12 meses		
Receita Corrente Líquida			7.163.788.108,32		
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre	até o bimestre		
Receitas Previdenciárias (I)		125.249.617,36	251.493.226,57		
Despesas Previdenciárias (II)		125.249.617,36	251.493.226,57		
Resultado Previdenciário (I - II)		0,00	0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			Resultado Apurado até o bimestre		
Resultado nominal			-850.763.959,29		
Resultado Primário			895.261.157,66		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		16.543.923,70	4.065,20	11.942.600,73	4.597.257,77
Poder Executivo		16.470.985,05	4.065,20	11.869.662,08	4.597.257,77
Poder Legislativo		72.938,65	-	72.938,65	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		179.779.168,74	1.026.290,37	43.097.857,39	135.655.020,98
Poder Executivo		176.817.283,31	1.026.290,37	40.562.265,32	135.228.727,62
Poder Legislativo		2.961.885,43	0,00	2.535.592,07	426.293,36
TOTAL		196.323.092,44	1.030.355,57	55.040.458,12	140.252.278,75
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		880.433.812,86	25%	31,83	
Mínimo das Despesas com Educação Básica		257.610.655,91	210.298.455,15	257.610.655,91	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico		250.093.663,12	60%	118,92	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		12.006.025,67	225.977.940,33		
Despesa de Capital Líquida		49.290.398,03	2.213.513.284,97		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		72.322,24	124.839.677,76		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		585,00	126.780.663,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual			
		Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		276.838.143,16	317.411.778,15		



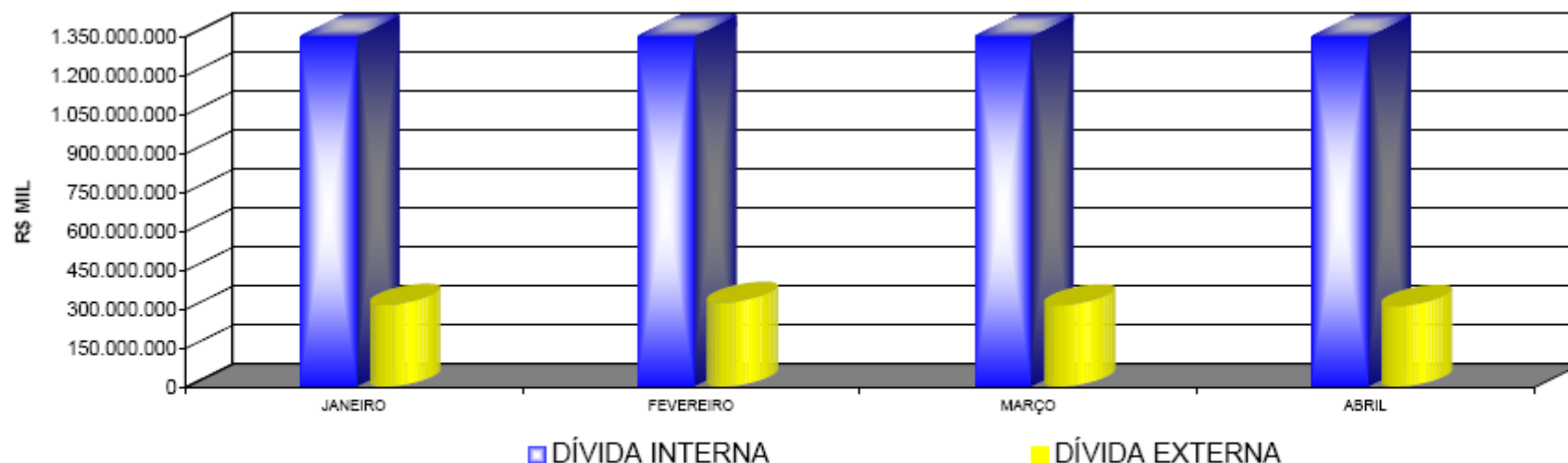
DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2007							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF	
JANEIRO	1.255.219.561,21	211.968.334,36	60.822.134,33	151.146.200,03	1.406.365.761,24	313.664.698,43	99.980.038,33	1.720.030.459,67
FEVEREIRO	1.253.347.325,18	214.145.278,61	60.822.134,33	153.323.144,28	1.406.670.469,46	322.069.707,14	97.065.312,63	1.728.740.176,60
MARÇO	1.249.881.855,15	213.567.343,03	60.822.134,33	152.745.208,70	1.402.627.063,85	311.760.800,45	96.761.350,97	1.714.387.864,30
ABRIL	1.246.821.566,11	216.442.454,12	60.822.134,33	155.620.319,79	1.402.441.885,90	309.251.995,72	102.277.554,84	1.711.693.881,62

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF

Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil



DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$

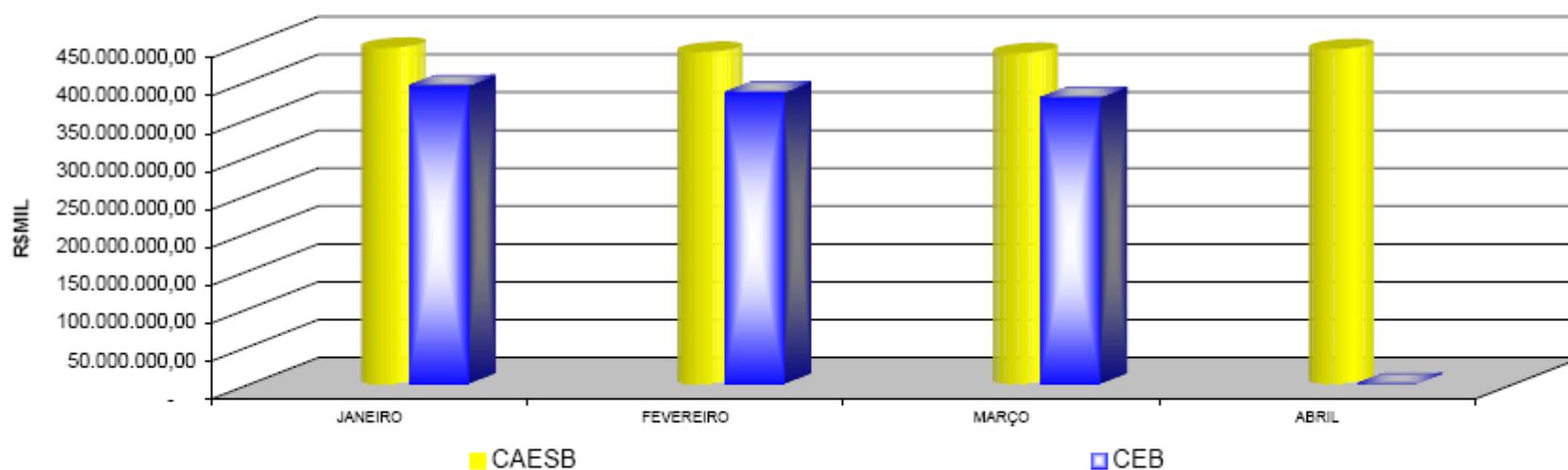
R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2007				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA				
	CAESB			CEB	
	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JANEIRO	99.980.038,33	342.788.435,06	442.768.473,39	393.462.134,39	836.230.607,78
FEVEREIRO	97.065.312,63	340.295.424,51	437.360.737,14	384.663.277,73	822.024.014,87
MARÇO	96.761.350,97	339.251.139,36	436.012.490,33	377.843.200,35	813.855.690,68
ABRIL	102.277.554,84	338.734.876,53	441.012.431,37	-	441.012.431,37

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

3. os dados de abril da CEB não foram disponibilizados pela empresa.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF

FONTE : CAESB/CEB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO I
MARÇO DE 2007
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

R\$1,00															
DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	VENCIDA		jan/07		fev/07		mar/07		abr/07		mai/07		jun/07	
		ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	1.716.232,275	-	-	11.012.899,53	10.996.963,28	7.862.644,88	4.774.029,28	8.352.307,50	5.925.761,31	7.972.894,77	5.179.472,29	7.779.347,80	5.195.637,99	12.505.391,31	11.406.357,34
1.1 - Fundada Interna	1.404.471,475	-	-	7.710.484,71	4.598.930,70	7.862.644,88	4.774.029,28	8.130.451,97	5.925.761,31	7.972.894,77	5.179.472,29	7.779.347,80	5.195.637,99	7.886.926,51	5.374.065,96
1.1.1 - Contratual	1.404.471,475	-	-	7.710.484,71	4.598.930,70	7.862.644,88	4.774.029,28	8.130.451,97	5.925.761,31	7.972.894,77	5.179.472,29	7.779.347,80	5.195.637,99	7.886.926,51	5.374.065,96
- União	968.924,784	-	-	4.914.294,21	1.731.143,82	4.939.771,33	1.746.828,25	4.930.343,24	1.759.245,30	4.932.152,28	1.771.581,20	4.910.954,72	1.780.196,42	4.903.788,33	1.788.854,74
- BCB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CNLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	1.844,410	-	-	13.974,56	48.537,11	14.503,74	48.537,11	14.993,73	48.537,11	15.605,30	48.537,11	16.216,87	48.537,11	16.828,44	48.537,11
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 9.496/97 - STN/COAFI	967.080,374	-	-	4.900.319,65	1.682.606,71	4.925.267,59	1.698.291,14	4.915.349,51	1.710.708,19	4.916.546,98	1.723.044,09	4.894.737,85	1.731.659,31	4.886.959,89	1.740.317,61
- CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	274.260,349	-	-	1.156.856,14	445.183,74	1.306.633,37	603.601,77	1.762.014,74	1.742.017,04	1.420.227,48	982.578,00	1.422.806,39	990.428,48	1.436.595,28	1.002.808,91
CAIXA GDF	121.515,140	-	-	970.003,75	75.549,81	994.328,87	76.096,00	1.472.801,94	1.164.081,46	998.218,48	341.944,00	1.003.024,39	346.390,48	1.019.062,28	355.338,91
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	152.745,209	-	-	186.852,39	369.633,93	312.304,50	527.505,77	289.212,80	577.935,58	422.009,00	540.634,00	419.782,00	644.038,00	417.533,00	647.470,00
- IDHAB	213.567,343	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- * OUTROS-IDHAB	60.822,134	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Banco do Brasil	1.146,958	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.939,17	113.129,39
- Brasil/França	1.146,958	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.939,17	113.129,39
- BNDES	160.050,864	-	-	1.639.334,36	2.422.603,14	1.616.240,18	2.423.599,26	1.438.093,99	2.424.498,97	1.620.515,01	2.425.013,09	1.445.586,69	2.425.013,09	1.522.054,62	2.425.013,09
- Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros (FINEP)	88,520	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.549,11	44.259,85
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	311.760,800	-	-	3.302.414,82	6.398.032,58	-	-	221.855,53	-	-	-	-	-	4.618.464,80	6.032.291,36
1.2.1 - Contratual	311.760,800	-	-	3.302.414,82	6.398.032,58	-	-	221.855,53	-	-	-	-	-	4.618.464,80	6.032.291,36
- Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	87.967,709	-	-	3.302.414,82	6.398.032,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do após até 30/09/91 (1288 e 7326)	223.793,091	-	-	-	-	-	-	221.855,53	-	-	-	-	-	4.618.464,80	6.032.291,36
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	148.028,744	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Empregadores/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recursos Especiais a Liberar	142.989,674	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Restos a Pagar	106.118,456	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recurso a Liberar/Repas.Exerc.Anteriores	36.871,218	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras	(1.004,880)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Contribuições	3.656,773	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros Depósitos	1.337	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Depósitos Diversas Origens	2.385,840	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

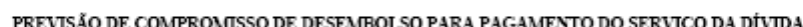
QUADRO I
MARÇO DE 2006
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

R\$1,00												
DISCRIMINAÇÃO	jul/07		ago/07		set/07		out/07		nov/07		dez/07	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	10.616.359,47	11.103.779,52	7.985.679,62	5.512.707,93	9.015.322,76	6.357.320,25	7.978.698,01	5.605.453,86	8.202.528,79	5.651.870,57	13.234.634,12	12.508.851,16
1.1 - Fundada Interna	7.847.926,74	5.239.265,54	7.985.679,62	5.512.707,93	8.586.078,12	6.357.320,25	7.978.698,01	5.605.453,86	8.202.528,79	5.651.870,57	8.185.912,01	5.844.111,46
1.1.1 - Contratual	7.847.926,74	5.239.265,54	7.985.679,62	5.512.707,93	8.586.078,12	6.357.320,25	7.978.698,01	5.605.453,86	8.202.528,79	5.651.870,57	8.185.912,01	5.844.111,46
- Unido	4.894.730,37	1.797.556,31	4.886.552,72	1.806.301,40	4.879.255,12	1.815.090,22	4.870.065,35	1.823.922,99	4.862.679,19	1.832.799,92	4.853.400,43	1.841.721,23
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	17.440,00	48.537,11	18.051,57	48.537,11	18.663,14	48.537,11	19.274,71	48.537,11	19.686,28	48.537,11	20.497,84	48.537,11
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	4.877.290,37	1.749.019,20	4.868.501,15	1.757.764,29	4.860.591,98	1.766.553,11	4.850.790,64	1.775.385,88	4.842.792,91	1.784.262,81	4.832.902,59	1.793.184,12
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	1.454.923,86	1.016.696,14	1.672.448,05	1.281.393,44	2.162.033,88	2.117.216,94	1.820.514,19	1.356.517,78	1.891.207,40	1.394.057,56	1.931.698,50	1.419.987,93
CEF GDF	1.039.661,86	365.923,14	1.119.896,05	399.541,44	1.612.573,88	1.231.497,94	1.274.150,19	466.139,78	1.347.969,40	499.051,56	1.391.616,50	520.297,93
*FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	415.262,00	650.773,00	552.552,00	881.852,00	549.460,00	885.719,00	546.364,00	890.378,00	543.238,00	895.006,00	540.082,00	899.690,00
IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
**OUTROS-IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.676,55	113.129,39
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.676,55	113.129,39
BNDES	1.498.272,51	2.425.013,09	1.426.678,85	2.425.013,09	1.544.789,12	2.425.013,09	1.288.118,47	2.425.013,09	1.448.642,20	2.425.013,09	1.379.361,99	2.425.013,09
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	774,54	44.259,82
- Outras Dívidas Contratuals	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB) *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* Contribuição ao ECVS - Fundo de Compensações das Variações Salariais e pagamento de prêmio de seguro da Carteira Imobiliária

[illegible]

Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dividas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	10.340	23.293	9.248	23.293	8.103	23.293	6.984	23.293	5.865	23.293	4.760	23.293	3.627	23.294
1.2.1 - Contratual	10.340	23.293	9.248	23.293	8.103	23.293	6.984	23.293	5.865	23.293	4.760	23.293	3.627	23.294
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 - 1288 -OC -	10.340	23.293	9.248	23.293	8.103	23.293	6.984	23.293	5.865	23.293	4.760	23.293	3.627	23.294
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	30.530	71.922	26.613	67.993	22.665	71.358	18.500	74.930	14.114	72.003	9.888	69.312	5.541	73.587
1.1 - Fundada Interna	28.019	53.651	24.797	54.556	21.404	57.921	17.802	61.493	13.975	65.285	9.888	69.312	5.541	73.587
1.1.1 - Contratual	28.019	53.651	24.797	54.556	21.404	57.921	17.802	61.493	13.975	65.285	9.888	69.312	5.541	73.587
- União	27.987	51.386	24.797	54.556	21.404	57.921	17.802	61.493	13.975	65.285	9.888	69.312	5.541	73.587
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	27.987	51.386	24.797	54.556	21.404	57.921	17.802	61.493	13.975	65.285	9.888	69.312	5.541	73.587
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	32	2.265	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF GDF	30	2.185	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	2	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dividas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	2.511	18.271	1.816	13.437	1.261	13.437	698	13.437	139	6.718	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	2.511	18.271	1.816	13.437	1.261	13.437	698	13.437	139	6.718	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 - 1288 -OC -	2.511	18.271	1.816	13.437	1.261	13.437	698	13.437	139	6.718	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	2029		2030		2031	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	1.119	45.005	-	-	-	-
1.1 - Fundada Interna	1.119	45.005	-	-	-	-
1.1.1 - Contratual	1.119	45.005	-	-	-	-
- União	1.119	45.005	-	-	-	-
BIB	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	1.119	45.005	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	-	-	-	-	-	-
CEF GDF	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-
- Outras Dividas Contratuais	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 - 1288 -OC -	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada e IDHAB/SEDUMA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 28 DE MAIO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 030.003.476/2005, resolve: Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 42, de 24 de abril de 2007, publicada no DODF nº 80, de 26 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 24 /2007
(Processo 040.007.815/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento na cláusula sexta e nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 114/2005-SUREC/SEF, nos incisos II e V, §§ 1º, 2º, 5º do artigo 5º, c/c, incisos I e IV do artigo 3º e inciso II do artigo 6º, tudo do Decreto nº 25.372/2004, no Parecer do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT Nº 25/2007, de fls. 162/164-verso dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 114/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa LM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.449.460/002-43 e CNPJ nº 22.399.174/0004-54, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação

do presente ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 23 de maio de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 60/2006
(Processo 125.001.079/2006)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária de Receita do Distrito Federal, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no artigo 327 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista solicitação constante no processo 125.001.079/2006, resolve firmar o presente Termo de acordo de Regime Especial com a empresa MICHELIN ESPÍRITO SANTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, doravante denominada Acordante, estabelecida à Estrada da Cachamorra, 5000, Campo Grande (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.624.465/0004-00, neste ato representada por seu procurador, Sr. Bruno Aragutti Monica, portador do documento de identidade nº 80830201, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.132.617-70 e na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro sob o nº 89494, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, relacionados no item 9 do Anexo IV – Caderno I – ao Decreto nº 18.955/97, destinadas a contribuinte do Distrito Federal, fica atribuída à ACORDANTE, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido nas subseqüentes saídas ou na aquisição para consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributaria, será aquela estabelecida por ato do Secretario Estado de Fazenda do Distrito Federal observados os acordos celebrados com outras Unidades Federadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota a ser aplicada sob a base de cálculo prevista na cláusula anterior será a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista na cláusula segunda e o devido pela operação própria do remetente, observando o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 35 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, devendo ser recolhido ate o 9º (nono) dia do mês subseqüente ao termino do período de apuração, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao termino do período, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agencia de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar ao Núcleo de Substituição Tributária do ICMS – NUICMS/GEMAE/DIFES/SUREC, da Gerência de Monitoramentos e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização, da Subsecretaria da Receita, sito no SBN, Quadra 02, Bloco A, 5º andar, Sala 507 – Edifício Vale do Rio Doce, nesta capital, mensalmente, compact disc com os arquivos magnéticos, no lay out definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE anotara no corpo da nota fiscal de remessa das mercadorias os seguintes dados:

- I- número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;
- II- a indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 060/2006 – SUREC/SEF;
- III- o valor da base de cálculo sobre o qual foi calculado o imposto; e
- IV- o valor do ICMS retido na operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a publicação deste termo no Diário Oficial do Distrito Federal a ACORDANTE, para a adoção da sistemática de que trata a cláusula primeira, deverá se inscrever como contribuinte substituto tributário junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE facilitara aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, se necessário, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seu arquivo contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo, mediante credenciamento prévio junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA – A validade deste Termo de Acordo fica condicionada a que a ACORDANTE obtenha anuência formal da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do caput desta cláusula, a ACORDANTE deverá encaminhar o instrumento da anuência ou prova de sua obtenção ao Núcleo de Processos Especiais da Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, localizado no SBN Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, Sala 1.103, nesta capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este termo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses:

- I- de tornar-se incompatível com a legislação superveniente;
- II- de inobservância de qualquer de seus termos e condições pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação a que se refere o caput desta cláusula no Diário Oficial do Distrito Federal dependerá de prévia anuência concedida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro a este Termo de Acordo.

Brasília-DF, 24 de maio de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 28 de maio de 2007.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a Restituição / Compensação discriminada no processo, interessado, CGC/CNPJ/CPF, tributo e valor seguinte: 1) 048.003701/2006, Paulo Ângelo Liegio Matão, 375.696.001-34, DAT-ISS Autônomo, R\$ 628,37.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos, alegado pelo interessado ter pago em duplicidade, referente ao ITCD/93, conforme processo 040.004468/93, por constatar o pagamento de uma única vez do ITCD.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 204, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Processo: 124.002.012/2007; Interessada: MDL ENGENHARIA LTDA.; CNPJ: 07.724.679/0001-00; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06:

ADQUIRENTE: MDL ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 07.724.679/0001-00; TRANSMITENTE: SANTA MONICA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – CNPJ Nº 00.597.633/0001-29; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 21/06/2006 a 21/06/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SEP/S EQ 705/905 BL C 25 SL 134; 102904/1º; 4730894X; SEP/S EQ 705/905 BL C 25 SL 136; 102.906/1º; 47309067; SEP/S EQ 705/905 BL C GR 68; 102803/1º; 47309601; FAZENDA SANTA BÁRBARA 27HA, 83A E 38CA; 8907/2º; Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos

termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 25 DE MAIO DE 2007.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; 043.000081/07, 043.000082/07, 043.000083/07, 043.000084/07; A & D Consultoria de Moda Ltda; Não-incidência de ITBI; SC/N QD 1 BL F ENT 79 SL 135/136/137 – Brasília - DF e QNJ 58 BL A APT 122 – Taguatinga - DF; 106/2007; 160.000692/06; Antonio Paula Machado – ME; Incentivo Fiscal - Pró-DF II; ST DESENV ECON QD 3 CJ C LT 10 – Ceilândia - DF; 057/2007; 124.002083/07; Associação Social dos Médicos Peritos da Previdência Social; Imunidade ISS - Instituição de Assistência Social; Serviços por ela prestados; 103/2007; 045.000847/07; Igreja Batista no Setor de Mansões; Imunidade IPTU - Templo; QMS 6 LT 1 Rua 17; 119/2007; 046.000911/07; Ministério das Igrejas Petencostal Canaã; Isenção TLP - Templo; QNN 21 CJ J LT 34 – Ceilândia - DF; 065/2007; 040.000543/07; Ministério Internacional Carisma; Isenção IPTU/TLP - Templo; QE 40 CJ Q LT 1; 076/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 40 /2007 – NUESC/GELEG/DITRI
Processo: 040.001648/2007. Interessado: POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CF/DF 07.365.491/001-00. Assunto: Alíquota de ISS para serviços de informática
Ementa – Serviços de informática. Alíquotas do ISS aplicáveis. Serviços descritos nos itens 1.03 e 1.07. Se enquadrados no texto do artigo 38, I, a e d do Decreto nº 25.508/05, a alíquota será de 2%. Caso contrário, será de 5%. Senhor Chefe, Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. apresenta nos presentes autos, às folhas doze a sessenta, o Edital de Concorrência n. 3/2006, do Ministério da Defesa, cujo Anexo A, que contém o Projeto Básico, folhas 25 a 42, traz a descrição dos serviços a serem prestados pelo licitante vencedor ao dito Ministério. Diante da descrição de tais serviços, mais especificamente às folhas 25 a 27, a Consulente formula consulta nos seguintes termos: em qual item da lista de serviços devem ser enquadrados aqueles ali citados e qual é a alíquota do Imposto sobre Serviços – ISS a eles aplicável?
Presentes os requisitos dos artigos 42 e 43 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no Distrito Federal, confere-se admissibilidade à presente Consulta.
Posto isso, temos a dizer que os serviços descritos no Anexo A supra citado enquadram-se precipuamente em dois subitens da Lista de Serviços do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Serviços do Distrito Federal – RISS/DF, consubstanciado no Decreto nº 25.508, de dezoito de janeiro de 2005.
A primeira ordem de serviços açambarcados pelo Projeto Básico em anexo, e que constitui a maioria dos serviços ali descritos, é o suporte técnico em informática. Tais serviços são trazidos pela Lista de Serviços nos seguintes termos:
“ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS
1 – Serviços de informática e congêneres.

(...)
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
(...)”
Os serviços de suporte técnico em informática consistem na verificação de erros no sistema operacional, bem como em programas instalados na máquina e o conserto ou a solução de tais problemas lógicos. Podem ser prestados pessoalmente por técnicos especializados, no ambiente do cliente-usuário, ou até mesmo por via telefônica, através de call-centers.
Compreende a recuperação de dados do hard disk – HD (disco rígido, em inglês), remoção de vírus, acompanhamento do desempenho dos recursos técnicos ou operacionais, solução de problemas com periféricos, formalização de procedimentos de cópias, entre outros.
O suporte técnico em informática engloba, outrossim, os serviços de clonagem de disco, de backup de dados, de formatação do HD, de recuperação de senha de arquivo, e outros mais.
Sérgio Pinto Martins, em seu Manual do Imposto sobre Serviços, Editora Atlas S.A., São Paulo, 2004, páginas 154 e 155, escreve o seguinte sobre o subitem 1.07 da Lista:
“Suporte técnico em informática é dar apoio técnico em relação a sistemas de informática. É um serviço genérico. Envolve qualquer suporte técnico em informática.
Instalação envolve disposição para o equipamento funcionar. Exemplo é a instalação de programas de computador, como de impressoras, para acesso à Internet, para evitar vírus etc.
Configuração envolve a adequação do programa à máquina, como em relação ao tipo de impressora instalada, de sua capacidade, para trabalhar com tinta colorida ou apenas preta.
Nos bancos de dados são alimentados dados para determinados fins, como da conta corrente de cada pessoa física num banco.
Está incluído o serviço de remoção de vírus no suporte técnico em informática.
(...)”
O RISS trata o serviço de suporte técnico em informática da seguinte maneira:
“Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005.
Seção IV
Da Alíquota
Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:
(...)
d) no subitem 1.07 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados;
(...)
II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.
(...)”
Analisando os excertos acima transcritos concluímos que, dentre os serviços de suporte técnico em informática, os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados são tributados à alíquota de dois por cento. Os demais serviços de suporte técnico o são a cinco por cento.
Do Projeto Básico ora em apreciação inferimos que o suporte técnico ali referido diz respeito mormente à manutenção de programa de computação e bancos de dados, que são serviços enquadrados na regra do art. 38, I, d do RISS e tributáveis, conseqüentemente, à alíquota de dois por cento. Entretanto, existem ali elencados alguns serviços de instalação de bancos de dados e configuração de programas de computador que, por sua vez, enquadrar-se-iam na letra do art. 38, II, sendo, dessarte, tributados à alíquota de cinco por cento.
O segundo tipo de serviço de informática existente no Projeto Básico em apreço, e que não poderíamos incluir nos serviços de suporte técnico em informática - devido ao princípio da especificidade de cada subitem da Lista de Serviços (vide Consulta n. 65/2004) - são os serviços de gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados. Tais serviços estão compreendidos no subitem 1.03 da Lista de Serviços, qual seja, processamento de dados e congêneres. Sabemos que tais serviços, indubitavelmente, pertencem ao subitem 1.03 da Lista porque, ao definir a alíquota de ISS para o subitem em questão, o RISS determina que os serviços de gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados terão sua alíquota fixada em dois por cento. Ora, em sendo assim, resta-nos a lógica inferência de que tais serviços são encampados pelo subitem 1.03 da Lista de Serviços.
Posto isso, vejamos como são tratados os serviços de processamento de dados e congêneres na legislação.
O RISS/DF assim dispõe:
“ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS
1 – Serviços de informática e congêneres.
(...)
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
(...)”
“Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005.
Seção IV
Da Alíquota
Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:
a) No subitem 1.03 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados;

(...)
II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.
(...).”
Portanto, da leitura da legislação pertinente depreendemos que os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados são tributados à alíquota de dois por cento. Os demais serviços de processamento de dados ou similares são tributados à alíquota de cinco por cento.
Quando conferimos o Projeto Básico acima citado, vemos que os serviços do subitem 1.03 ali mencionados são serviços de gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados. Subsumem-se, portanto, à regra da letra a do inciso I do art. 38 do RISS e são, por conseguinte, tributados à alíquota de dois por cento.
Visto o enquadramento dos serviços e as respectivas alíquotas aplicáveis, resta-nos aqui transcrever o mandamento do parágrafo único do artigo 38 do RISS, que vem abaixo na íntegra:
“Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005
Seção IV
Da Alíquota
Art. 38. (...)
Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.”
A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/> .
Brasília, 16 de maio de 2007.
CEJANA MOREIRA
Auditora Tributária
matrícula 46.210-1
À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília-DF, 16 de maio de 2007.
ULYSSES ANTONIO CORREA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007.
A presente decisão terá efeito normativo dez dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 10 de setembro de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.
Brasília, 25 de maio de 2007.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 41 /2007 – NUESC/GELEG/DITRI
Processo: 125.000677/2007. Interessado: NASA CAMINHÕES LTDA – CF/DF 07.411.152/001-44. Assunto: ICMS: atualização monetária
Ementa – O recolhimento de ICMS pode ser efetuado até o 20º dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador sem atualização monetária.
Senhor Chefe, Nasa Caminhões Ltda, CF/DF 07.411.152/001-44, formula consulta sobre o artigo 74, I, a do decreto 18.955/97, perguntando se “o recolhimento do ICMS Normal para contribuinte na qualidade de Estabelecimento Comercial pode ser feito até o 20º dia do mês subsequente ao fato gerador sem a atualização monetária? Se não, como será feita essa atualização? nos seguintes termos:
Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.
A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.
Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar.
Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:
O parecer de inadmissibilidade nº 67/2006 já respondeu anteriormente esta questão que visa esclarecer se os recolhimentos previstos nos itens “a” e “d” (operações próprias e operações com

diferencial de alíquota) do inciso I do artigo 74 do Decreto nº 18.955/97, podem ser efetuados sem atualização monetária até o 20º dia do mês subsequente.
“A questão formulada pela consulente tem resposta afirmativa, pois dentro do mês de recolhimento não existe atualização monetária, apesar da previsão contrária existente. Portanto, o recolhimento pode ser efetuado até o 20º dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador sem atualização monetária prevista nos itens “a” e “d” do inciso I do artigo 74 do Decreto nº 18.955/97”.
Informamos que o contribuinte pode emitir a sua guia de recolhimento de ICMS a partir do endereço eletrônico da Secretaria de Fazenda, quando os cálculos necessários serão feitos on-line. A legislação citada esta disponível no endereço “<http://www.fazenda.df.gov.br/>”.
Brasília, 15 de maio de 2007.
RENATO COIMBRA SCHIMIDT
Auditor Tributário
À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília-DF, 15 de maio de 2007.
ULYSSES ANTONIO CORREA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEC, para cientificar o interessado e, após, archive-se.
Brasília, 25 de maio de 2007.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DE ANUÊNCIA Nº 03/07.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº E-34/073165/06, resolve: EXPEDIR o presente Ato de Anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 60/2006, SUREC /SEF, concedido pelo Distrito Federal, à Michelin Espírito Santo Comércio, Importações e Exportações Ltda., inscrição estadual 77.364.552, atribuindo-lhe a responsabilidade pela retenção do imposto nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha destinadas a contribuintes do Distrito Federal, devido nas subsequentes saídas ou na aquisição para consumo. Reserva-se ao fisco, a qualquer momento, o direito de promover sua alteração ou cassação, não se eximindo a beneficiária das demais obrigações tributárias. Dê-se ciência à interessada, mediante a entrega do presente Ato de Anuência, nos termos do artigo 223, do Livro VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.7427, de 17 de novembro de 2000. ST, em 3 de abril de2007.
ALBERTO DA SILVA LOPES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DO GERENTE Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária – COPER, em reunião realizada em 26 de dezembro de 2006, relaciona os despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 03): DR; Processo; Interessado: 001, 045.002243/2006, Lucimar Brito da Silva; 002, 045.002208/2006, Hermes Farias; 003, 124.008563/2006, Maria da Conceição Gomes Pereira; 045.002281/2006, Pedro Furtado de Moraes Junior, 045.002259/2006, Marlene Martins Furtado de Oliveira, 045.002217/2006, Maria Josimar Fernandes da Silva, 048.008903/2006, Nelcy Barcellos Cordenonsi, 048.008768/2006, Bruno Sobreira de Oliveira Couto, Francisco Dantas Filho, 443.423.491-91; 004, 045.000048/2007, Janeide Lopes de Lima; 005, 045.002285/2006, Edir Bertoldo Gomes; 006, 045.002287/2006, Luis Claudio dos Santos Sousa, 007, 045.002232/2006, Geraldo Christiano da Rocha; 008, 045.000081/2007, Rogério Sousa Barbosa; 009, 045.000031/

2007, Priscilla Thabata Alves da Silva; 010, 045.000017/2007, Selma Pires Nunes do Couto; 011, 045.000141/2007, Eduardo José Guimarães Merçon Vieira; 012, 045.000008/2007, Igor Ferraz da Fonseca; 013, 045.000037/2007, José Rebouças; 014 045.000107/2007, Keila Soares de Araújo Lopes; 015, 045.002265/2006, Pedro Acosta; 016, 045.000135/2007, Luciano Ramos dos Passos; 017, 045.000097/2007, Francivaldo Nobre Ferreira; 018, 045.000372/2007, Wilson José Euzébio; 019, 045.000152/2007, Carlos Rafael Ferreira; 020, 048.000336/2007, Alvino de Paiva Machado; 021, 045.001918/2006, Ieda da Conceição Oliveira; 022, 045.000379/2007, Diovany Alberto Dias Moreira; 023, 045.000344/2007, Manoel Souza Santos;); 025, 045.000473/2007, Agdo dos Santos Lima; 026, 045000359/2007, Vanderlei Romeu Soares, 045000385/2007, Israel dos Santos Lima Transportes; 027, 045.000482/2007, Maria do Rosário Rodrigues de Araújo; 028, 045.000482/2007, Maria do Rosário Rodrigues de Araújo; 029, 045.000601/2007, Francisco Oliveira Filho; 030, 048.001380/2007, Antonio Almeida Pinto; 031, 045.000592/2007, Geraldo Alves de Freitas; 032, 045.000491/2007, Arthur Oliveira Souza Neto, 124.001443/2007, Neuza Medeiros do Amaral, 045.000673/2007, Ana Maria de Oliveira Felício Uchôa, 045.000716/2007, Jasson Garner Ferreira Solano, 045.000889/2007, Luciana Campos de Lima, 004.885.791-20, Francisco José de Almeida Lima, 048.002586/2007, Luigi Silva Mota, 045.000504/2007, Altair José de Almeida, 048.002191/2007, Maria Nasaré Corrêa, 045.000717/2007, Inaldo Carlos de Andrade, 045.000677/2007, Francisco Rodrigues Gonçalves, 045.001007/2007, Adayl Squárcio, 045.000783/2007, Camila Carolina de Aguiar, 045.000831/2007, Marcos Monteiro da Silva; 045.000814/2007, Dioclísio Vicente de Souza, 045.000919/2007, Edinei Sardinha Claudino, 045.000891/2007, Maria Aparecida de Oliveira, 045.000691/2007, Wanderson de Oliveira Rocha; 033, 045.000945/2007, Marco Aurélio Roma Pessoa; 034, 045.000.923/2007, Vanja Magali Paulino Franco; 036, 045.000.940/2007, Wagner Luiz Bolonha; 037, 045.000.481/2007, Alcileia Araujo Machado Mello; 038, 045.000.672/2007, Sebastião Moreira Júnior; 039, 045.000.886/2007, Sandra Flor da Silva; 040, 045.002.671/2007, Alex Machado Sousa; 041, 045.000.724/2007, Celma Alves Cavalcante Nogueira; 042, 045-000.506/2007, Carlos Antônio Marques Cavalcante.

Os Despachos (DR) retromencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada no Parecer 203/2007-AGSOR, na Súmula 473 do STF, e ainda, nos documentos que constam dos autos do processo 045.000.116/2007 – Espólio de Maria Edna Lopes de Oliveira, cujo interessado é Wilson Costa dos Santos, RESOLVE, com relação ao veículo de placa JDW-2342, TORNAR SEM EFEITO as disposições contidas dos Atos Declaratórios 01/2005 e 02/2006 Diate/SUREC/SEF-DF e no Despacho de Reconhecimento 01/2007 DIRAR/SUREC/SEF-DF, retornando os lançamentos tributários à condição de não pagos.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 134/2007. Recorrente: NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogado(a): WELLINGTON DE QUEIROZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.001.669/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 834/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2130) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de abril de 2007 (documentos de fls. 2237). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de março de 2007 (fls. 2236), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2007.

Recurso de Ofício nº 028/2007. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.002.598/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 13285/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº 006/2007. Requerente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR. Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF. SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 5740), em 02 de maio de 2007, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 99/2007 - 2ª CÂMARA, publicado no DODF, de 23 de abril de 2007. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 007/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 112), em 11 de maio de 2007 (fls. 219), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 028/2007 - PLENO, publicado no DODF, de 30 de abril de 2007. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de junho de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 755/98 e REO 754/98. Recorrentes: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA W. R. CAVALCANTI)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 370/2006. Recorrente: GTC CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 003/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 017/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de junho de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 326/2006. Recorrente: SANDRA DE SOUZA LIMA ROBÉLIO. Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
PE 002/2007. Requerente: IMPORSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Gilberto Alves Nery. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 009/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 015/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 28 de maio de 2007.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

BANCO DE BRASÍLIA - BRB

ATA DA 357ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 30.03.2007

ORDEM DO DIA:

- 1- Destituição da atual Diretoria – Mandato 2006/2009.
- 2- Eleição de Diretoria para cumprir o restante do mandato em curso – 2006/2009.
- 3- Designação de Substituto Eventual do Diretor-Presidente
- 4- Designação de Diretores Responsáveis por Áreas de Atuação perante o Banco Central do Brasil.
- 5- Assuntos Gerais.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Tendo em conta o teor do OFÍCIO Nº 069/2007-GAG, de 29-03-2007, do Senhor Governador do Distrito Federal, o Conselho de Administração, consoante Artigo 26 Inciso IV Alíneas “a” e “b” do Estatuto Social, destituiu de seus respectivos cargos os Diretores do BRB-Banco de Brasília S.A., conforme os registros que se seguem: Tarcísio Franklim de Moura - Diretor-Presidente; Geraldo Rui Pereira - Diretor Operacional; Carlos Antônio de Brito - Diretor de Controle e Planejamento; Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior - Diretor de Gestão de Recursos Financeiros; Paulo Menicucci Castanheira – Diretor de Relações com o Mercado e Ari Alves Moreira – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos. Ao pronunciar-se sobre o ato em deliberação, o Conselheiro Tarcísio Franklim de Moura absteve-se de apresentar o seu voto, considerando a sua condição de integrante da atual de Diretoria. De acordo com o Artigo 18 do Estatuto Social do Banco, os Diretores ora destituídos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a efetiva posse de seus substitutos. Passando ao ITEM 2 DA PAUTA, o Presidente do Órgão, Conselheiro Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, atendendo às indicações formuladas pelo Governador do Distrito Federal, consignadas no precitado Ofício, submeteu à apreciação do Conselho os nomes dos senhores: Roberto Figueiredo Guimarães, Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto, Laécio Barros Júnior, Valdery Frota de Albuquerque, Francisco Soares Pereira e Jorge Luiz Roxo Ramos para compor a Diretoria do BRB-Banco de Brasília S.A., no restante do mandato em curso - 2006/2009. Após ter sido dado conhecimento aos postulantes aos cargos dos preceitos fixados pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por eles apresentada, o Conselho declara que os indicados preenchem os requisitos estabelecidos no Art. 2 da mencionada Resolução. Cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o Artigo 27, Parágrafo 1º do Estatuto, elegeu: ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 17.906.194 - SSP/SP, expedida em 10.06.1983, e do CPF 221.050.851-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente. A propósito, o Presidente do Conselho comunicou aos seus pares que, em cumprimento aos dispositivos do Artigo 100 Inciso XV, combinado com o Artigo 60 Inciso XXXV da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o nome do mencionado Titular para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do BRB, consoante o disposto no Decreto Legislativo nº 1.408, de 27-03-2007, publicado no Diário daquela Casa Legislativa, na sua edição de 29-03-2007. LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, divorciado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 1.203.038 - SSP/DF, expedida em 16-10-1987, e do CPF 703.347.227-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Operacional. LAÉCIO BARROS JUNIOR, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 1.107.666 – SSP/DF, expedida em 1º-10-1992, e do CPF 279.847.531-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Controle e Planejamento. VALDERY FROTA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 690.798 – SSP/DF, expedida em 24-08-1986, e do CPF 309.825.371-15, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. FRANCISCO SOARES PEREIRA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade 180.631 – SSP/DF, expedida em 27-12-2000, e do CPF 024.470.881-91, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Relações com o Mercado. JORGE LUIZ ROXO RAMOS, brasileiro, separado consensualmente, Psicólogo, portador da Carteira de Identidade 355.875 – SSP/DF, expedida em 03-01-2007, e do CPF 120.519.851-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos. Os Diretores eleitos ocuparão os cargos para os quais foram designados pelo tempo restante ao mandato em curso, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembléia Geral Ordinária do ano 2009, conforme estabelecido no Artigo 27 Parágrafo 2º e no Artigo 30 Parágrafo Único do Estatuto Social do Banco. ITEM 3 DA PAUTA: Considerando a nova composição da Diretoria, o Presidente do Conselho formulou a indicação do nome do Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, o Sr. VALDERY FROTA DE ALBUQUERQUE, para atuar como substituto eventual do Diretor-Presidente do Banco nos seus impedimentos temporários, a partir da sua efetiva posse. A referida indicação foi de pronto homologada pelo Conselho, na forma estatutária. ITEM 4 DA PAUTA: o Conselho, em atendimento à regulamentação emanada dos órgãos fiscalizadores, designou os Diretores adiante nominados como os responsáveis pelas áreas de atuação, perante o Banco Central do Brasil, a partir das respectivas posses, como segue: a) LAÉCIO BARROS JUNIOR: Atualização dos dados no UNICAD; Circular 2.852; Área Contábil/Auditoria; Gerenciamento do Risco Operacional – Resolução 3.380. b) LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO: Central de Risco – Circular 2.977; Carteira Comercial – Resolução 2.212;

Carteira de Arrendamento Mercantil; Carteira de Crédito Imobiliário; Carteira de Desenvolvimento; Operações de Câmbio; Risco Cambial – C. Circular 3.142. c) FRANCISCO SOARES PEREIRA: Cadastro de Clientes do SFN – CCS – Circular 3.287; Sistema RDR – Circular 3.289. d) VALDERY FROTA DE ALBUQUERQUE: Contas de Depósito; Operações Compromissadas; Operações Swap; Gerenciamento do Risco de Mercado; Risco de Liquidez; Operações Derivativos de Crédito; Contas de Depósitos para Investimento – Circular 3.346; Assuntos Relativos ao SPB - Circular 3.281; Operações Empréstimo e Troca de Títulos – Resolução 3.197; Acordos para Compensação no SFN – Resolução 3.263. ITEM 5 DA PAUTA: Concluídas as deliberações pertinentes à Ordem do Dia, decidiram os Senhores Conselheiros consignar o reconhecimento do Órgão pelo eficiente desempenho apresentado pelos Diretores que ora deixam seus cargos, e, ainda, pela qualidade e dedicação com que deram cumprimento às atribuições de Administradores do BRB, formulando, também, na oportunidade, votos de profícua gestão aos Diretores ora eleitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ - Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS - Conselheiro; APARECIDA RAMOS DE CARVALHO - Conselheira; ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; JOSÉ WALDSON DE O. CAMPOS - Conselheiro; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 15/05/2007, sob o nº 20070255709 (ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 359ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 20.04.2007

ORDEM DO DIA:

- 1- Rerratificação das Deliberações da 357ª Reunião do Conselho de Administração.
- 2- Assuntos Gerais:

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Tendo em conta o teor do OFÍCIO Nº 092./2007-GAG, de 19-04-2007, do Senhor Governador do Distrito Federal, o Presidente do Conselho submeteu aos seus pares a proposta de rerratificação das deliberações pertinentes à 357ª Reunião Extraordinária do Órgão, realizada em 30-03-2007. Acolhendo a proposição formulada pelo Presidente do Órgão, o Conselho aprovou os procedimentos a seguir indicados: a) Rerratificar a destituição dos atuais Diretores de seus respectivos cargos, os senhores Tarcísio Franklim de Moura - Diretor-Presidente; Ari Alves Moreira – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos e Carlos Antônio de Brito - Diretor de Controle e Planejamento. O Conselheiro Tarcísio Franklim de Moura manteve seu posicionamento de abster-se da apresentação de seu voto, na forma consubstanciada na Ata da 357ª Reunião do Órgão. De acordo com o Artigo 18 do Estatuto Social do Banco, os Diretores ora destituídos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a efetiva posse de seus substitutos. b) Retificar, tornando sem efeito, a destituição dos Diretores de seus respectivos cargos, os senhores Geraldo Rui Pereira – Diretor Operacional, Paulo Menicucci Castanheira – Diretor de Relações com o Mercado e Sérgio Farias Lemos da Fonseca Júnior – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. c) Retificar, tornando sem efeito a eleição dos senhores FRANCISCO SOARES PEREIRA, LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO e VALDERY FROTA DE ALBUQUERQUE para o exercício dos cargos de Diretor de Relações com o Mercado, Diretor Operacional e Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, respectivamente. d) Rati-ficar a eleição dos senhores ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 17.906.194 - SSP/SP, expedida em 10.06.1983, e do CPF 221.050.851-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente. A propósito, o Presidente do Conselho comunicou aos seus pares que, em cumprimento aos dispositivos do Artigo 100 Inciso XV, combinado com o Artigo 60 Inciso XXXV da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o nome do mencionado Titular para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do BRB, consoante o disposto no Decreto Legislativo nº 1.408, de 27-03-2007, publicado no Diário daquela Casa Legislativa, na sua edição de 29-03-2007. JORGE LUIZ ROXO RAMOS, brasileiro, separado consensualmente, Psicólogo, portador da Carteira de Identidade 355.875 – SSP/DF, expedida em 03-01-2007, e do CPF 120.519.851-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos; LAÉCIO BARROS JUNIOR, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 1.107.666 – SSP/DF, expedida em 1º-10-1992, e do CPF 279.847.531-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Controle e Planejamento. Os Diretores eleitos ocuparão os cargos para os quais foram designados pelo tempo restante ao mandato em curso, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembléia Geral Ordinária do ano 2009, conforme estabelecido no Artigo 27 Parágrafo 2º e no Artigo 30 Parágrafo Único do Estatuto Social do Banco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ - Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS - Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; JOSÉ WALDSON DE O. CAMPOS - Conselheiro; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 08/05/2007, sob o nº 20070255695 (ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2007.

O ORDENADOR DE DESPESAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material e Patrimônio da necessidade emergencial para despesas com fornecimento de alimentação preparada para os presidiários, acostada à fl. (78 e 79), do processo 050.000.214 /2007, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, com fulcro no inciso IV da referida Lei, para as empresas CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, no valor total de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e usando da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo 113.004.722/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurada pela Instrução de 22 de março de 2007, publicada no DODF nº 60, de 27 de março de 2007, página 18, a contar da data de publicação desta Instrução.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 28 de maio de 2007

Processo: 113.001032/2007. Interessado: POLIGRAPH – SISTEMA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Renovação de Contrato. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$20.553,72 (vinte e mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

Processo: 113.005207/2006. Interessado: ATAKA BRASIL PAPELARIA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$140,30 (cento e quarenta reais e trinta centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: WANDERSON DE LIMA LOPES, Processo 055-039821-2005, Prontuário nº 00381776363/DF, Categoria: “D”, CPF 706.231.471-49, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: JOÃO CLÁUDIO ARAUJO MONTEIRO, Processo 055-007977-2003, Registro nº 00152451915/DF, Categoria: “AE”, CPF 824.835.071-15, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: JOSE BEZERRA DE FIGUEIREDO, Processo 055-008995-2004, Registro nº 03349017005/DF, Categoria: “E”, CPF 359.149.631-68, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: FELLIPE RODRIGUES ANDRADE, Processo 055-000615-2006, Registro nº 02747393810/DF, Categoria: “B”, CPF 008.893.231-19, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: JEAN CARLOS ANTONIO

DA SILVA, Processo 055-031539-2005, Registro nº 00079883504/DF, Categoria: “D”, CPF 789.426.671-04, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: JURANIO CESAR LOPES DA SILVA, Processo 055-044629-2005, Registro nº 00417524489/DF, Categoria: “D”, CPF 168.151.491-53, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: CARLOS EDUARDO DA FONSECA, Processo 055-022733-2005, Registro nº 00316041387/DF, Categoria: “D”, CPF 842.296.831-20, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ELEANDRO PEREIRA SOARES, Processo 055-017606-2005, Registro nº 00226788703/DF, Categoria: “B”, CPF 704.684.511-53, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: MARCOS JOSÉ GOMES, Processo 055-000608-2006, Registro nº 00186131670/DF, Categoria: “D”, CPF 803.813.241-68, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: DANNY CHRIS DE SOUZA MARTIRES, Processo 055-021675-2004, Registro nº 00630017113/DF, Categoria: “B”, CPF 869.088.551-04, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: RIVALDO MAIA DE ATAÍDE, Processo 055-008669-1998, Registro nº 01972191130/DF, Categoria: “D”, CPF 032.978.881-72, infringência ao artigo 263 inciso II. E ainda APREENDE, com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: ELTON FERNANDO DE SOUZA DUARTE, Processo 055-012068/2007, Registro: 3406498532/MG, Categoria: “B”, CPF 031.989.946-24, Período: quatro meses, por determinação do Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal de Comarca de Goiânia/GO. Interessado: ADRIANO MEDEIROS DE SOUSA, Processo 055-011111/2007, Registro: 00284356772/DF, Categoria: “D”, CPF 599.244.701-68, Período: dois meses, por determinação do Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia/DF

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 15 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: GENEIVAN FELICIANO FERREIRA, Processo: 055-008792/2006, Registro: 03110729894/DF, CPF 009.425.221-17, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO ALVES DE DEUS, Processo: 055-049767/2006, Registro: 03254408657/DF, CPF 012.465.321-90, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES, Processo: 055-046935/2006, Registro: 03638741788/DF, CPF 010.295.985-41, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO CRUZ, Processo: 055-047921/2006, Registro: 03773167019/DF, CPF 316.297.171-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DON CHRISTIANO MELLO BRAND BAPTISTA, Processo: 055-047912/2006, Registro: 00382148232/DF, CPF 085.211.957-70, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIONES FRANK DA SILVA LIMA, Processo: 055-032455/2006, Registro: 00922078781/DF, CPF 932.182.901-63, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON MARQUES DE PAULA, Processo: 055-013586/2007, Registro: 02056351830/DF, CPF 002.597.201-43, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL DIAS DE SOUZA, Processo: 055-050914/2006, Registro: 03541543496/GO, CPF 901.189.101-59, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACKSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-016854/2006, Registro: 00803393837/DF, CPF 718.225.341-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EDNILDO DOS SANTOS, Processo: 055-047795/2006, Registro: 03557126366/GO, CPF 620.551.351-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON VALADARES, Processo: 055-032262/2006, Registro: 00192790277/DF, CPF 268.438.546-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISRRRAEL GASPARDOS REIS, Processo: 055-048403/2006, Registro: 01674021435/DF, CPF 801.630.501-63, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO ADOLFO MARRA ZUNIGA, Processo: 055-007266/2006, Registro: 00635575157/DF, CPF 711.090.561-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO TEODORO DA SILVA NETO, Processo: 0113-005568/2006, Registro: 00440113875/DF, CPF 707.554.181-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB,

Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOESLY ALCANTARA RIBEIRO, Processo: 055-007740/2006, Registro: 02918467412/DF, CPF 009.033.121-40, Categoria: C, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIMAR FERREIRA DE AGUIAR, Processo: 055-001737/2006, Registro: 02812532550/DF, CPF 726.207.811-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO TULIO PEREIRA LIMA DA SILVA, Processo: 055-003129/2007, Registro: 00618407304/DF, CPF 891.307.741-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARIADNE ANGELICA SILVA BIZZO, Processo: 055-046249/2006, Registro: 00026806209/DF, CPF 316.702.531-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAGNO BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-047948/2006, Registro: 01474305767/DF, CPF 959.601.041-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO ALVES DA CRUZ JUNIOR, Processo: 055-037251/2006, Registro: 00132426707/DF, CPF 848.768.401-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO DIAS DE SOUSA, Processo: 055-043043/2006, Registro: 00241786196/DF, CPF 313.622.221-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALMI RIBEIRO ANDRADE, Processo: 055-027632/2006, Registro: 00208450300/DF, CPF 096.450.041-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EGLISON MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-015420/2006, Registro: 00173549708/DF, CPF 821.116.501-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO MARTINS DA SILVA NETO, Processo: 055-013886/2006, Registro: 00069810839/DF, CPF 156.765.957-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FRANCISCO PINHEIRO LIMA, Processo: 055-034523/2006, Registro: 00365061912/DF, CPF 345.042.141-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS, Processo: 055-035779/2006, Registro: 03053399381/DF, CPF 012.078.071-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISMAEL BRONIZIO PAIGNEZ, Processo: 055-034550/2006, Registro: 03054925277/DF, CPF 238.816.151-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO VIANA DE MELO, Processo: 055-004703/2006, Registro: 03274351413/DF, CPF 311.367.881-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO NUNES DA COSTA, Processo: 055-010444/2006, Registro: 00026818053/DF, CPF 359.036.601-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVAN JOSE FERNANDES, Processo: 055-013274/2006, Registro: 00438395147/DF, CPF 690.158.301-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE HILTON NUNES FERNANDES, Processo: 0113-005732/2006, Registro: 01042817696/DF, CPF 619.302.291-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO CAMPOS OLIVEIRA, Processo: 0113-004419/2006, Registro: 02806679222/DF, CPF 010.437.951-03, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELTON FERNANDO DE JESUS TEIXEIRA, Processo: 055-017507/2006, Registro: 01628188696/DF, CPF 578.168.081-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, Processo: 055-010572/2006, Registro: 00038757491/DF, CPF 010.037.801-30, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEORGE KREIMER, Processo: 055-039309/2005, Registro: 00769552703/DF, CPF 066.353.691-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HALDO WILLIAM FERREIRA DE CARVALHO, Processo: 055-037068/2005, Registro: 00182480721/DF, CPF 866.771.791-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ORLANDO ALVES MIRANDA, Processo: 055-022963/2005, Registro: 00268221308/DF, CPF 324.735.241-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JESUALDO DE JESUS MOREIRA, Processo: 055-002293/2006, Registro: 01154161898/DF, CPF 797.728.971-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMAR ARAÚJO, Processo: 055-013578/2007, Registro: 00351712914/DF, CPF 000.096.578-27, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HILDEGLAN SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-013592/2007, Registro: 02231123694/DF, CPF 772.142.933-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR DA SILVA KAI, Processo: 055-013583/2007, Registro: 01419406829/DF, CPF 028.498.566-06, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM GONÇALVES COSTA, Processo: 055-013596/2007, Registro: 00382939650/DF, CPF 837.619181-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMAR DA COSTA BENEVIDES, Processo: 055-013598/2007, Registro:

03256425104/DF, CPF 865.198.081-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-013591/2007, Registro: 00634014582/DF, CPF 916.563.706-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILMAR BENTO VIEIRA, Processo: 055-013593/2007, Registro: 02858245514/DF, CPF 370.498.281-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO FERREIRA BARROS DA CRUZ, Processo: 055-035968/2006, Registro: 00162422131/DF, CPF 461.760.471-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ HENRIQUE LOUSEIRO, Processo: 055-008204/2006, Registro: 01748356613/DF, CPF 935.519.751-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ PEREIRA GONÇALVES, Processo: 055-002776/2006, Registro: 00132025956/DF, CPF 820.423.491-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS BARBOSA MEIRA, Processo: 055-011561/2003, Registro: 00177272070/DF, CPF 874.625.321-15, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHEL SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-009642/2006, Registro: 02844620034/DF, CPF 002.150.731-77, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAICON MARCOS VIEIRA SILVA, Processo: 055-008322/2006, Registro: 03503308911/DF, CPF 006.771.501-05, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO LUIZ AMARAL, Processo: 055-008343/2006, Registro: 00471282234/DF, CPF 893.964.481-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-046662/2006, Registro: 00117909917/DF, CPF 538.361.701-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS HENRIQUE PETRI RODRIGUES DA CUNHA, Processo: 055-050171/2006, Registro: 03292558433/DF, CPF 006.909.891-30, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2007

Tornar sem efeito os Extratos de Convênio publicados no DODF nº 230 e 240, respectivamente, dos dias 04 e 18 dezembro de 2006, páginas 54 e 45, referentes ao Convênio nº 036/91, Processo 020.000.126/1991.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de maio de 2007.

Despacho nº 113/2007 – DGA(AP). Processo 51/2007. Interessada: DRH/DGA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores em favor dos servidores aposentados e do pensionista relacionados na referida informação no valor de R\$ 81.143,26 (oitenta e um mil cento e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) e de Cr\$ 124.369.444.23 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos), correspondente a R\$ 6.473,61 (seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), respectivamente, acrescidas de correção monetária, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4084

Aos 15 dias do mês de maio de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4083 e Extraordinária Reservada nº 539, ambas de 10.5.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 260/2007-PG, do Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração das férias da Procuradora MÁRCIA FARIAS para os períodos de 18.6 a 6.7.07 e 23 a 27.7.07.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 200002005535-0, impetrado por Nelma Martins das Neves e outros; 2004002005225-0, impetrado por Luiz Carlos de Sá, e 2007002003538-1, impetrado por Nádia Lúcia de Souza Dias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Pensão Militar: Processo 1679/2003 - Despacho 133/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Licitação: Processo 8358/2007 - Despacho 119/2007. Representação: Processo 10910/2006 - Despacho 110/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato: Processo 19950/2006 - Despacho 111/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1510/1990 - Despacho 239/2007, Processo 18369/2006 - Despacho 246/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 14576/2006 - Despacho 255/2007. Pensão Civil: Processo 2508/1996 - Despacho 245/2007. Reforma (Militar): Processo 26590/2006 - Despacho 244/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2677/1999 - Despacho 243/2007, Processo 1475/2003 - Despacho 253/2007, Processo 2699/2006 - Despacho 242/2007.

JULGAMENTO

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 40/2007-P/AT, adotada pela Presidência desta Corte no Processo nº 34.798/06. O Processo trata do Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.067/07.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 742/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.563/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades pela percepção de diárias e ajuda de custo por parte de militar daquela Corporação. - DECISÃO Nº 2.070/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II) determinar à PMDF que proceda à atualização monetária dos valores referidos na Decisão nº 5916/05 e promova o devido desconto da diferença apurada; III) autorizar a audiência da autoridade indicada à fl. 390 (§ 6º, “c”, do Parecer do MPC/DF), por descumprimento de decisões do Tribunal (item V da Decisão nº 2850/06, item IV da Decisão nº 2064/06, item III da Decisão nº 1328/05, item V da Decisão nº 3691/04 e item II da Decisão nº 140/04), tendo em conta as penalidades previstas no § 1º e inciso VII do artigo 57 da L.C. nº 1/94; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2.295/04 (apenso o Processo GDF nº 61.036.049/00) - Pensão civil instituída por GILMAR GONÇALVES MOURA-SES. - DECISÃO Nº 2.071/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.628/05 (apenso o Processo GDF nº 60.006.064/02) - Aposentadoria de CASSANDRA HOYOS FERNANDES CACAES-SES. - DECISÃO Nº 2.072/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1996/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.896/05 (apenso o Processo GDF nº 80.015.012/01) - Aposentadoria de SÔNIA SOARES DE SOUSA MORATO-SE. - DECISÃO Nº 2.073/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.985/05 (apenso o Processo GDF nº 82.008.115/98) - Aposentadoria de JOSÉ EUDES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 2.074/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de retificar o ato responsável pela concessão de aposentadoria ao interessado (doc. de fl. 133 - apenso, publicado no DODF de 24.12.02), a fim de excluir a expressão “do Quadro de Pessoal do Distrito Federal” e incluir a

expressão “do Quadro Suplementar de Pessoal da Secretaria de Educação do DF”; III - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.460/06 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal relativa ao primeiro semestre de 2006, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.069/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões da Divisão de Contas do Governo e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da Instrução e dos Roteiros de Análise que a integram; 2) do Ofício nº 0363/2006-PG, do Ministério Público de Contas do DF; II - determinar, para cumprimento em trinta dias: 1) à Secretaria de Planejamento e Gestão que: a) esclareça os motivos pelos quais, a despeito da implementação do Módulo de Execução Orçamentária, no Siggo, as publicações de abertura de créditos suplementares, relativas ao 1º semestre de 2006, não contemplam informação sobre alteração nas metas físicas, que refletissem as mudanças orçamentárias ocorridas; b) quanto aos decretos de crédito adicional classificados no § 270, preste esclarecimentos a respeito do possível descumprimento do art. 39 da LDO/06, segundo o qual as transferências da União, incorporadas ao orçamento das unidades beneficiadas mediante decretos de créditos adicionais, só podem ocorrer quando os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos beneficiados estiverem incluídos na LOA; c) promova o saneamento da irregularidade identificada nos seguintes Programas de Trabalho: 12366014223920003, 15451008411101444 e 18542015012630003, onde apurou-se abertura de crédito suplementar sem que houvesse prévia dotação inicial, em afronta à LODF, art. 151, inciso V; 2) ao Departamento de Trânsito do DF que, ante o disposto no art. 44 da LRF, comprove a relação entre a realização de despesas classificadas como vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (3.1.90.11), tendo como fonte de financiamento a alienação de bens móveis e o regime de previdência social dos servidores públicos; 3) às Secretarias de Ação Social e de Solidariedade, Fundo de Assistência Social do DF, Companhia Metropolitana do DF, Departamento de Trânsito do DF e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, que corrijam a classificação indevida dos códigos de licitação das notas de empenho demonstradas na tabela de fls.40/42, delas fazendo constar o código “Não Aplicável”; 4) às unidades orçamentárias: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF, Câmara Legislativa do DF, Centrais de Abastecimento do DF, Companhia do Metropolitano do DF - Metrô, Companhia Energética de Brasília, Companhia Imobiliária de Brasília, Departamento de Estradas de Rodagem, Departamento de Trânsito do DF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, Fundação Jardim Zoológico de Brasília, Secretaria de Governo, Serviço de Limpeza Urbana, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e Transporte Urbano do DF que publiquem os planos anuais de publicidade, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 3.184/03; 5) às unidades orçamentárias nominadas nos subitens “II.4” e “III.1”, exceto a Câmara Legislativa do DF e o Tribunal de Contas do DF, que façam publicar o demonstrativo trimestral dos gastos, previsto no art. 22, § 2º, da LODF, c/c os arts. 1º e 4º da Lei nº 3.184/03; 6) a audiência da autoridade nominada no parágrafo 205 da instrução, para que apresente razões de justificativas pela não disponibilização integral das dotações orçamentárias à Câmara Legislativa do DF e ao Tribunal de Contas do DF, bem como pela não efetivação do repasse total dos recursos financeiros destinados à CLDF, na razão de um doze avos, no exercício de 2006, em desatendimento aos arts. 145 da LODF e 66, “caput” e § 1º, da LDO/2006 e às reiteradas manifestações exaradas por esta Corte de Contas, especificamente nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo do DF, exercícios 2003, 2004 e 2005 e nas Decisões nºs 1.335/04 e 4.810/04 (Processo TCDF nº 1.324/03), tendo em vista a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, incisos II e VII, da LC nº 1/94; III. determinar: 1) às unidades orçamentárias Banco de Brasília e suas empresas subsidiárias, Novacap, Fundação de Apoio à Pesquisa, Fundação Hemocentro de Brasília, Tribunal de Contas do DF e todas as mencionadas no item II.4, que observem o prazo de publicação dos planos anuais de publicidade, previsto no art. 2º, “in fine”, da Lei nº 3.184/03; 2) à Secretaria de Planejamento e Gestão que passe a observar o disposto no art. 38, § 3º, da LDO/2006, no sentido de que as aberturas de crédito, na forma especificada, atendam exclusivamente às despesas com pessoal e encargos sociais e não envolvam outros grupos de despesa; 3) à Secretaria de Obras que, na emissão dos empenhos de empresas cujo procedimento licitatório foi realizado pela Novacap, passe a fazer o correto registro da modalidade de licitação adotada na contratação dessas empresas em lugar de utilizar a classificação Não Aplicável; IV. alertar: 1) a Secretaria de Fazenda de que, até junho de 2006, o montante de cotas empenhadas (R\$ 4.272,9 milhões) superou a receita arrecadada (R\$ 3.950,9 milhões), o que evidenciava situação de desequilíbrio orçamentário-financeiro e, mantida essa tendência, haverá insuficiência de recursos para honrar as despesas empenhadas no final do exercício de 2006; 2) a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão responsável pelo controle interno, sobre: a) a necessidade de aferir o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22 da LODF e na Lei nº 3.184/04, quanto à publicação do plano anual de publicidade e propaganda e dos respectivos demonstrativos trimestrais de despesas realizadas; b) a incorreção nos registros do código de licitação de notas de empenho emitidas pelas Jurisdicionadas indicadas no § 172 da instrução; V. relevar o atraso da publicação do Relatório de Desempenho Físico Financeiro, referente ao 1º bimestre de 2006; VI. considerar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária relativos aos três primeiros bimestres de 2006 parcialmente em conformidade com o definido nos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dadas as ressalvas apontadas; VII. recomendar à 5ª ICE que, por ocasião da elaboração do RAPP das Contas de Governo de 2006: 1) aprofunde os estudos quanto: a) à magnitude dos gastos mediante contratação sem licitação (1 bilhão no primeiro semestre de 2006); b) à regularidade das questões ambientais atinentes à questão do lixo; c) às despesas com publicidade e propaganda, examinando a questão, também, sob a ótica das restrições de gastos em anos eleitorais; d) às mudanças no

orçamento destinando recursos à CODEPLAN para fazer face aos gastos com contratos emergenciais, cujo conjunto também deverá ser alvo de exame; 2) no exame dos programas relacionados às fls. 60/65, agregue informações quanto à execução, legalidade, economicidade e eficácia; VIII. autorizar o encaminhamento de cópia: 1) da instrução à CLDF e à CGDF, para conhecimento dos pontos levantados no acompanhamento do 1º semestre/06; 2) da tabela constante das fls. 40/42 às Unidades Orçamentárias citadas no item II.3 da instrução; 3) das fls. 43/44, ordem cronológica, às 1ª, 2ª e 3ª ICEs, para as medidas que julgarem necessárias.

PROCESSO Nº 24.121/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.387/03) - Aposentadoria de LÚCIA CRISTINA DUMARESQ SOBRAL-SES. - DECISÃO Nº 2.075/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - alertar a SES/DF da necessidade de adotar as seguintes providências: 1. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 270.000.387/2003, a fim de corrigir o valor da parcela “Vant. Pessoal - TST”, de modo a calculá-la com base na remuneração da servidora em janeiro de 1998, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais a partir de então, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; 2. tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.434/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.545/03) - Aposentadoria de DJANIRA BRASILIANA DA HORA DO AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 2.076/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que torne sem efeito o ato de fl. 46 - apenso (Ordem de Serviço de 17.07.06), que, inadvertidamente, retificou a Portaria nº 98, de 27.08.03 (ato concessório da inativação), para incluir em sua fundamentação legal o art. 41, III, “c”, da LODF, cujos critérios são distintos daqueles previstos no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, que ampara a servidora; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.287/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.816/03) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 2.077/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que torne sem efeito o ato de fl. 42 - apenso (Ordem de Serviço nº 72, de 19.06.06), que, inadvertidamente, retificou a Portaria nº 120, de 22.10.03 (ato concessório da inativação), para incluir em sua fundamentação legal o art. 41, III, “c”, da LODE, cujos critérios são distintos daqueles previstos no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, que ampara a servidora; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.403/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.507/03) - Aposentadoria de MARIA DOS ANJOS MACIEL CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 2.078/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.639/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.464/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.079/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.352/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.708/03) - Aposentadoria de ALVERINA MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.080/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.359/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.971/03) - Aposentadoria de MANOEL PEDRO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 2.081/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.297/06 (apenso o Processo GDF nº 60.014.342/03) - Aposentadoria de ILKA TERESA ODA-SES. - DECISÃO Nº 2.082/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.828/06 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde no Cargo de Médico (especialidade em Ginecologia e Obstetrícia), regido pelo Edital Normativo/SES nº 11/2005. - DECISÃO Nº 2.083/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas no Cargo de Médico (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia) da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05; Cargo: Médico Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia: Cristiane do Rego Monteiro Guimarães Callegario, Kamilla Vasconcelos Pereira Ramos, Leandro Guilherme Resende de Oliveira, Monia Carla Araújo Barbosa, Natalia Ivet

Zavattiero Tierno Cabral, Paulo Lisbão de Carvalho Esteves, Roberta Mattos Barros e Rogério Gonçalves Vasconcelos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.595/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.282/88; apenso o Processo GDF nº 80.006.026/02) - Pensão civil instituída por ANNA MARIA TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE MELLO-SE. - DECISÃO Nº 2.084/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ALEXANDRE MARQUES DE ALBUQUERQUE MELLO, viúvo da ex-servidora aposentada ANNA MARIA TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE MELLO, falecida em 14.04.82, visto às fls. 15/16 dos autos Apenso nº 080.006.026/02, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que providencie a juntada aos autos da Planilha de Gratificação de Alfabetização - GAL e Planilha de Gratificação de Regência de Classe - GRC, conforme apurado no Processo GDF nº 082.060.049/94 (aposentadoria da servidora), o que será visto na forma do item I da Decisão nº 1396/2006; III - autorizar: a) a devolução do Processo apenso nº 080.006.026/02 à origem; b) o arquivamento do Processo nº 2282/88 e dos autos.

PROCESSO Nº 1.612/04 - Pedido de parcelamento de multas aplicadas por este Tribunal, em diversos autos, apresentado por Brasil Américo Louly Campos. - DECISÃO Nº 2.085/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Brasil Américo Louly Campos, em decorrência da Decisão nº 1.125/2006; b) dos documentos avulsos de arrecadação apresentados pelo agente público retromencionado (fls. 226/229) e das planilhas encaminhadas pelos Ofícios nºs 032/2007 e 033/2007 do Gabinete do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (fls. 256/265); c) da Informação nº 13/2007; II - considerar as alegações do responsável citado no item anterior, relevando o descumprimento da alínea “b” do item V da Decisão nº 3.139/2005: a) parcialmente procedentes no tocante às multas de R\$ 630,00 (Processo nº 911/1999), R\$ 1.000,00 (saldo restante - Processo nº 1.036/1999) e R\$ 627,00 (Processo nº 1.930/2000); b) procedentes as relativas à multa de R\$ 2.500,00 (Processo nº 2665/00); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão Apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.468/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.124/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARINA ADELAIDE CORREIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.086/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de MARINA ADELAIDE CORREIA DA SILVA, vistos às fls. 25 e 43 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, para calcular os proventos considerando o percentual de 75% em vez de 70%, por ter a interessada acumulado mais de 1 ano de contribuição após o cumprimento do pedágio, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como para excluir a menção à carga horária de 40 horas e incluir a de 30 horas; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, para excluir a menção à carga horária de 40 horas e incluir a de 30 horas; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.906/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.369/94; apenso o Processo GDF nº 70.000.064/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOSÉ DE RESENDE-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.087/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA JOSÉ OLÍMPIO RESENDE, viúva do ex-servidor aposentado FRANCISCO JOSÉ DE RESENDE, falecido em 22.12.03, visto às fls. 31/32, retificado à fl. 45 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.101/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.605/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.088/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO DOS SANTOS, visto às fls. 43/47, retificado às fls. 71/73 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.896/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.860/02) - Aposentadoria de ROSA MARIA BEZERRA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 2.089/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSA MARIA BEZERRA DE ANDRADE, visto às fls. 182/185, retificado às fls. 217/219 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.860/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.714/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2.090/07.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.188/06 (apenso o Processo GDF nº 80.043.133/04) - Aposentadoria de GEVALDA DOS SANTOS DIAS-SE. - DECISÃO Nº 2.091/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GEVALDA DOS SANTOS DIAS, visto às fls. 21/23, retificado às fls. 27/28 e 41/43 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.050/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.865/05) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE ARAÚJO GODÊ-SE. - DECISÃO Nº 2.092/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO DE ARAÚJO GODÊ, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.131/06 - Edital de Concorrência nº 032/2006 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em diversas quadras do Setor de Materiais de Construção de Ceilândia - DF. - DECISÃO Nº 2.064/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 840/2007-GAB/PRES, de 30.04.07, e anexos, contendo as justificativas técnicas e a nova minuta de edital, devidamente retificado, apresentadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, conforme determinado no item II, alínea “d”, da Decisão nº 1.619/2007; b) da Informação nº 76/07; II - considerar cumprida a diligência determinada pela referida decisão; III - autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 032/2006 - ASCAL/PRES; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.237/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.362/93; apenso o Processo GDF nº 30.010.559/96) - Pensão civil concedida a JOSÉ PIRES AGUIAR NETTO e aposentadoria de CARMEN SILVEIRA AGUIAR-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.093/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.308/2001; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão e de aposentadoria; III - alertar a jurisdicionada para que, com base no item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, anexe aos autos cópia da certidão de óbito do beneficiário, ocorrido em 19.03.2003; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.249/00 (apenso o Processo GDF nº 40.003.456/00) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO-SEF. - DECISÃO Nº 2.094/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, na forma do art. 63 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 203/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.747/01) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ARLINDO LUNA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.095/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 94 do Processo nº 053.000.747/2001; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (296 dias); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.648/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.243/94; apenso o Processo GDF nº 60.013.971/03) - Pensão civil concedida a ALZENIRA LEITE VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.096/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) considerando os termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006, alertar a jurisdicionada para a necessidade de confeccionar novo título de pensão, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, em substituição ao de fl. 16 - apenso, a fim de calcular: b1) as parcelas Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 26% e “Triênios” no percentual de 9%; b2) a parcela “Décimos” (referente a 5/5 DF-06, transformados em 10/10 DF-06) pelo valor da Retribuição Mensal (vencimento percebido + representação mensal), a teor do item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99; b3) a parcela Vantagem Pessoal (referente à Opção e Representação Mensal do DF-06) de forma a ter o seu valor correspondente ao somatório das vantagens Opção e Representação Mensal, observando-se a proporcionalidade 30/35; c) tornar sem efeito o documento eventualmente substituído; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.645/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.495/04) - Pensão civil concedida a ANGELA MARIA ARAÚJO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2.097/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de

Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato de fl. 26/28 - apenso, na parte que trata da concessão de pensão em favor de ANGELA MARIA ARAÚJO RODRIGUES, para excluir o inciso I, alínea “a”, do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, e incluir o inciso II, alínea “a”, do mesmo artigo, por tratar-se de beneficiária temporária; a2) dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pela pensionista, por falha de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e por ser anterior à Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/2004.

PROCESSO Nº 2.311/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.284/05) - Pensão civil instituída por BENEDITO NÓBREGA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.098/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) suspender o sobrestamento da apreciação dos autos, em face da Decisão TCDF nº 6.987/2006, SE nº 79, de 14/12/2006; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.703/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.080/92) - Reforma de JOAQUIM VENÂNCIO NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.099/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/2003, acerca da forma de pagamento do Adicional de Certificação Profissional, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, bem como quanto à possível violação do disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, tendo em vista a Súmula 347/STF; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.458/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.000.992/96, 100.001.628/03) - Aposentadoria de ARGEMIRO PINTO DE SÃO MIGUEL-SDS. - DECISÃO Nº 2.100/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF para que apresente razões de justificativa referente aos seguintes pontos: a) o valor da parcela “V.P.N.I. (4%)” vigente em agosto de 1998, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 2.056/98, atualizado somente pelos índices gerais de reajuste concedidos no âmbito do GDF (neste caso 1%, dado pela Lei nº 3.172/03, publicada em 11.07.2003, com data de vigência em 1º.01.2003), deveria ser de R\$ 15,93 e não de R\$ 14,28, conforme consta no abono provisório, apesar que em consulta ao SIGRH, encontra-se registrado como R\$ 15,91; b) o cálculo da parcela “Abono Especial (28,8%) com base na soma do valor da parcela “Proventos” mais o valor da parcela “Opção 40 Horas”, resulta no valor de R\$ 101,42, entretanto, seu valor está expresso como R\$ 76,07; c) a parcela “Décimos Lei 1.004/96, está titulada como “Décimos Lei 1.004/96 1/5 DF-01”, quando deveria constar “Décimos Lei 1.004/96 2/10 DF-01”, e o seu valor deveria ser de R\$ 67,51 e não R\$ 80,93, conforme consta no Abono e o servidor está recebendo; d) o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, encontra-se calculado no percentual de 23%, quando deveria ser 22%, de acordo com o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 27 - apenso-aposentadoria, devendo, ainda, atualizar as parcelas “VPNI (4%)”, “ATS” e “Décimos Lei 1.004/96” no sistema SIGRH, de acordo com os itens anteriores; III - determinar, também, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos termos do item 02 da Decisão nº 1.396/2006, que identifique o interessado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contra-razões a esta Corte, a respeito dos temas indicados no item II, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.040/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.314/05) - Pensão civil concedida a MÔNICA AURÉLIA BARBOSA e outro-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.101/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.755/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.876/04) - Aposentadoria de LAURA REGINA FERNANDES MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 2.102/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.699/07 - Concorrência nº 03/2007 - SE, lançada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para construção da Escola Classe Condomínio Arapoanga, com 12 salas, a ser localizada na EQ/16, conjunto I- Área Especial-Setor Habitacional, Arapoanga - RA VI- Planaltina/DF. - DECISÃO Nº 2.065/07.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 4.100/92 (anexo o Processo GDF nº 30.004.265/92) - Aposentadoria de PAULO WILSON GUARACIABA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.103/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 319/06 - CJC; II. dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.962/04 - CMV; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore novo mapa de apuração de “quintos”, em substituição ao de fls. 151/152, para corrigir a demonstração do tempo de exercício e do fracionamento correspondente ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais, exercido de 16.12.65 a 18.4.67, e ao emprego em comissão de Diretor-Superintendente da TCB, ocupado de 13.9.82 a 31.7.85; b) corrija, conseqüentemente, a informação constante de fls. 153 sobre a vantagem de “5/5 do EC de Diretor da TCB”; c) torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.959/93 (anexo o Processo GDF nº 30.011.925/92) - Pensão civil concedida a TERESA SARTÓRIO GUARACIABA e outros-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.104/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 320/06 - CJC; II. dar por cumprida a Decisão nº 3.963/04 - CMV, relevando a pequena falha verificada no título de pensão, quanto à identificação da pensionista Luíza Helena Sartório Guaraciaba; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão tratada nos autos; IV. dar provimento ao Pedido de Reexame ora analisado; V. recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que mantenha o cálculo da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, incorporada à pensão, de acordo com a Decisão nº 5.927/06 - CRR, proferida no Processo nº 2.535/04; VI. dar conhecimento aos representantes legais da pensionista desta decisão sobre o recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 814/99 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.269/94, 101.001.349/98) - Aposentadoria de JUREMA PEIXOTO SOUSA FREIRE-SEDSTb. - DECISÃO Nº 2.105/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 1.410/2002 - CRCC, por meio dos documentos de fls. 13, 18/25 - Apenso nº 101-001.349/98; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fls. 25 - Apenso nº 101.001.349/98, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de calcular o valor da parcela de adicional de décimos incorporados, da seguinte forma: 2/10 - DF-6, 2/10 - DF-12, 5/10 - DF-11, pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal); 1/10 - DF-11 pela representação, sendo este último com base na tabela da Lei nº 1.141/96, conforme Decisão nº 3.395/99 - CMV, Proc. nº 3.871/96, e considere a vigência do abono a contar de dezembro de 1998, procedendo os devidos ajustes no sistema SIGRH; b) torne sem efeito os documentos substituídos; IV. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.005/99 (apenso o Processo GDF nº 30.006.309/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 3808/99. - DECISÃO Nº 2.066/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.048/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.562/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no repasse de recursos para a Federação Brasileira de Atletismo. - DECISÃO Nº 2.106/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento, no mérito, aos recursos apresentados pelos servidores Sérgio Luis Lisboa de Almeida e Márcia Patrício de Oliveira e pela Federação Brasileira de Atletismo, representada pelo Sr. Firson Almir Nascimento, tornando insubsistente a Decisão nº 4.974/06 - CRCC e Acórdão nº 220/06, isentando-os das multas aplicadas e do dever de ressarcir o presumido prejuízo que lhes foi imputado; II. determinar à Secretaria de Estado do Esporte do DF que proceda à baixa contábil da responsabilidade inscrita nos nomes dos servidores responsabilizados e da Federação Brasileira de Atletismo; III. dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Decidiu, mais, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que teve a anuência do Relator, determinar à unidade técnica que esclareça a divergência detectada no Sistema de Acompanhamento Processual do TCDF, no campo “Consultas a Responsáveis/Citados”, onde consta em duplicidade o nome e o CPF de um dos responsáveis (Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, CPF: 770.297.477-04, e Sérgio Luis Lisboa de Almeida, CPF: 008.646.161-39). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.411/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.183/04) - Representação nº 28/03 - CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades em relação à remissão de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedida em favor da empresa Só Frango, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.068/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar procedentes as justifica-

tivas apresentadas (fls. 259/268) pelo então Secretário de Fazenda no sentido de elidir a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94, nos termos do Voto de Vista da Conselheira ANILCÉIA MACHADO; II. baixar os autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao Tribunal as providências em curso para recuperar junto à SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. os valores (atualizados) da remissão de ICMS que indevidamente lhe foram repassados no exercício de 2002; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.085/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.736/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Infra-estrutura e Obras (atual Secretaria de Obras), referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.107/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Obras, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar: a) o retorno do Apenso nº 030.000.736/2005 à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33.258/05 (apenso o Processo GDF nº 55.022.590/05) - Tomada de contas especial instaurada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades e eventuais danos ao erário em decorrência do cancelamento irregular de 237 (duzentas e trinta e sete) multas com fundamento na Lei nº 1.909/1998. - DECISÃO Nº 2.108/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Almir Maia Ribeiro e Edimar Braz de Queiroz, considerando-as, no mérito, procedentes; II. determinar que o controle da inclusão das reativações das multas canceladas com base na Lei nº 1.909/98, no total de 237, objeto do Processo GDF nº 055.022590/2005 (fls. 579/599), seja promovido em futuro roteiro de auditoria; III. considerar encerrada a TCE, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98; IV. autorizar: a) a cientificação dos Srs. Almir Maia Ribeiro e Edimar Braz de Queiroz desta decisão; b) a extração de cópias das folhas 579/599 para inclusão no processo de auditoria no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a ser autuado (Decisão nº 6243/01, item IV, a), com vistas a orientar a equipe de auditoria a ser designada; c) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.021/07 - Consulta formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho acerca de instituto da permissão de uso, visando subsidiar possível recurso dos termos da Decisão nº 2.786/06. - DECISÃO Nº 2.109/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. não conhecer da Consulta formulada ao Tribunal pela titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, objeto do Ofício nº 315/2007-GAB-SEDST, de 13 de março de 2007, por não atender aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno; II. dar ciência desta decisão à autoridade consulente; III. determinar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 8.358/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007-TCDF, tendo por objeto o desenvolvimento do Sistema de Auditoria de Obras Públicas - SISOBRAS para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação habilitada a prover serviços do tipo “fábrica de software” de acordo com as especificações técnicas e demais informações vistas no instrumento convocatório de fls. 214/275. - DECISÃO Nº 2.063/07.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

O Processo nº 41.131/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 47 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-

Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4084

Sessão Ordinária de 15/05/2007

Processo nº: 8.021/07

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Assunto: Consulta

MP: Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Órgão Técnico: 2ª ICE

Sessão: Pauta nº 27, S.O. nº 4084, de 15.5.2007

Publicação: DODF nº 89, de 10.5.2007

Ementa: Consulta formulada pela Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho acerca do instituto da permissão de uso. A autoridade consulente declara que o questionamento visa subsidiar possível recurso dos termos da Decisão nº 2.786/06-CRCC. Caso concreto. Ausência dos

requisitos de admissibilidade. PARECERES CONVERGENTES. Não conhecimento da consulta formulada e arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pela Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho acerca do instituto da permissão de uso, nos termos seguintes:

“a respeito da possibilidade de a Administração Pública se utilizar de Permissão de Uso não-qualificada, formalizada por meio de convênio, para a consecução de finalidade pública, que envolva o trespasse de bem público, cumulativamente a outras atribuições a serem desempenhadas pelos entes participantes, nos termos expostos a seguir:

“É possível a utilização de Permissão não-qualificada - considerado este ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito e oneroso, pelo qual a Administração faculta a utilização privativa do bem público para fins de interesse público - procedida de realização de convênio entre os partícipes, desde que neste a utilização do bem público pelo particular não seja o objeto único do ajuste e se destine à consecução da prestação de assistência social, a ser desempenhada em parceria pelo entre público o e privado, devidamente esquadrinhada no Plano de Trabalho por ambos formulado?”

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

2. A Instrução examinou os termos da consulta apresentada, na forma seguinte:

“2. Cabe, em preliminar, analisar as questões atinentes à admissibilidade da Consulta, à luz dos requisitos estabelecidos no artigo 194 do Regimento Interno desta Corte de Contas. A consulta deve ser formulada por autoridade competente, versar sobre direito em tese, indicar com precisão o objeto e conter parecer técnico-jurídico da Administração.

3. O primeiro ponto a considerar refere-se à legitimidade para propositura da Consulta. O caput do art. 194 do RI do TCDF dispõe:

“... o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.”

4. A nobre Consulente - Secretária de Estado - é autoridade legitimada para propor consultas junto ao Tribunal.

5. Os demais requisitos encontram-se prescritos no §1º do referido dispositivo, a saber:

“§1º As consultas deverão versar sobre direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico.”

6. A SEDST informa, no segundo parágrafo de f. 02, que a consulta em tela tem por objetivo “instruir possível interposição de recurso de revisão acerca da Decisão n.º 2.786/2006 desse Colendo Tribunal de Contas”..

7. Assim, em face dos elementos juntados aos autos, resta patente que se trata de caso concreto, quanto almeja a Jurisdicionada questionar entendimento desta Corte expresso na Decisão referida, prolatada nos autos do Processo n.º 3075/2004. Afasta-se a Consulta, portanto, do requisito estabelecido na primeira figura do normativo transcrito.

8. A segunda exigência - parecer técnico-jurídico - resta plenamente desatendida.

9. A ausência desses requisitos inviabiliza o conhecimento da consulta por esta Corte de Contas. Nesse sentido, várias são as decisões do Tribunal pelo não conhecimento de consultas, em face da inexistência de um ou ambos os elementos mencionados. A título de ilustração, podem ser citadas as Decisões de n.º 2619/02, 69/2003, 3757/05 e 4028/2006.”

3. Concluindo, o Corpo Instrutivo sugere o não conhecimento da consulta formulada e o arquivamento dos autos.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 380/07 (fls. 8), da lavra do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que opinou pelo acolhimento das proposições da Instrução.

É o Relatório.

VOTO

5. Cuidam os autos de Consulta formulada pela Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho acerca do instituto da permissão de uso.

6. A Instrução e o Ministério Público pugnam pelo não conhecimento da citada consulta, por ausência dos requisitos de admissibilidade, previstos no art. 194 do Regimento Interno.

7. Esse artigo possui a seguinte redação:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.” (grifei)

8. A consulta em exame atendeu apenas o primeiro requisito, autoridade legitimada, vez que a consulente é Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, desatendo os demais, quais sejam:

direito em tese: a autoridade consulente declara que o questionamento formulado visa subsidiar possível recurso dos termos da Decisão nº 2.786/06-CRCC; parecer técnico-jurídico que não acompanhou a consulta formulada.

9. Observa-se, portanto, que a consulta em exame não atende aos requisitos acima referidos,

assistindo razão os pareceres em pugnam pelo não conhecimento da consulta.

Pelo exposto, acolho os Pareceres e VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. não conheça da Consulta formulada ao Tribunal pela titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, objeto do Ofício nº 315/2007-GAB-SEDST, de 13 de março de 2007, por não atender aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno;

II. dê ciência da decisão que vier a ser proferida à autoridade consulente;

III. determine o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro, em substituição (CRR)

Relator

ACÓRDÃO Nº 065/2007

Ementa: Pedido de parcelamento de multas. Quitação.

Processo TCDF nº 1.612/2004 (Volumes I e II) .

Nome/Função : Brasil Américo Louly Campos, Diretor-Geral.

Órgão : Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Aplicação de multas por motivos diversos. Atraso na liquidação.

Valor das Multas : a) Decisão nº 7.557/2001, Processo nº 911/1999, Valor: R\$ 630,00; b) Decisão nº 4.993/2001, Processo nº 1.036/1999, Valor: R\$ 1.000,00; c) Decisão nº 288/2002, Processo nº 1.930/2000, Valor: R\$ 627,00; d) Decisão nº 1.533/2002, Processo nº 2.665/2000, Valor: R\$ 2.500,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos a pedido de parcelamento de débitos oriundo de aplicação de multas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Públicos junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação a Brasil Américo Louly Campos, em face do recolhimento de multas que lhe foram aplicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4084, de 15 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 069/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 19.085/05

Apenso nº: 030.000.736/05

Nome/Função/Período: Enriete Fortes de Almeida (Gerente Administrativo/DAOp de 1.1 a 31.12.03) e Asélio França Barbosa (Encarregado do Núcleo de Serviços Gerais de 1.1 a 31.12.04)

Órgão: Secretaria de Infra-estrutura e Obras (Atual Secretaria de Obras) – Agente de Material

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4084, de 15 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.